



DJ 2176
23/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2176 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	13
1ª CÂMARA CRIMINAL	15
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	19
SINSJUSTO	20
TURMA RECURSAL	20
1ª TURMA RECURSAL	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	73

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 251/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **NOMEAR** a partir de 23 de abril de 2009, **LUCIANA ANTUNES MAGALHÃES**, portadora do RG nº 626.794 SSP/TO e do CPF nº 004.374.951-83, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 252/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve **NOMEAR** a partir de 23 de abril de 2009, **FERNANDO CHAVES SANTOS**, portador do RG nº 605662 SSP/TO e do CPF nº 011.175.741-05, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 184/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a Portaria nº 173/2009, que "constituiu grupo de trabalho destinado a conceber e implantar o Projeto Protege", publicada no Diário da Justiça nº 2173, de 17 de abril de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

HÉLCIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de constituir grupo de trabalho destinado a conceber e implantar o Projeto Protege:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir um grupo de trabalho composto pelo Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, Diretor do Foro da Comarca de Palmas; Ten. Cel. OOPM MIRACY GONÇALVES NETO, Assessora Militar; 1º Ten. PM CARMEM ROSA ALMEIDA PEREIRA; e pelos servidores: AURÉCIO BARBOSA FEITOSA, Chefe de Divisão de Serviços Gerais; LAERTE CAMPOS, Assessor Jurídico da Presidência; MÁRIO SÉRGIO MELLO XAVIER, Chefe de Seção de Patrimônio; TIAGO SOUSA LUZ, Chefe de Seção, para, sob a coordenação do primeiro, elaborar um plano de proteção às entidades do Poder Judiciário, com a denominação de Projeto "PROTEGE".

Art. 2º - Tais estudos devem abranger desde o diagnóstico da situação atual até a concepção de modelo organizacional e funcional, inclusive a elaboração de normas e esquemas de vigilância, segurança física e patrimonial, e de combate a incêndios;

Art. 3º - As Diretorias de área prestarão apoio incondicional ao Grupo de Trabalho, assegurando-lhes recursos humanos, materiais e tecnológicos.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta Portaria, para apresentação do Projeto à Presidência.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 23 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4174/09 (09/0071630- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALCEIR DA SILVA AMORIM

Advogado: José Antônio Alves Teixeira

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fls. 159/160 a seguir transcrito: "Antes da análise de liminar, entendendo necessário integralizar a relação processual da presente demanda, cabendo ao impetrante indicar e promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, a teor do que prescrevem os artigos 47 e 221 do CPC. Em não se observando essa indispensável integralização, futuramente poderá ensejar nulidades processuais, inclusive, com a extinção do processo, caso tenha a parte contribuído para a não efetivação do ato. Nesse sentido, a orientação da Súmula 631 do STF: "Extingue-se o processo de mandado de segurança se o impetrante não promove, no prazo assinado, a citação do litisconsorte passivo necessário." A matéria perante o STJ também é pacífica: "(...) II - Não tendo sido requerido pelos impetrantes, nem ordenado pelo Tribunal a quo que estes providenciassem a citação dos litisconsortes necessários, faz-se necessário anular os atos processuais para que, retornando os autos à instância a quo, seja cumprida a exigência posta no art. 47, parágrafo único, do CPC. Precedentes: EREsp nº 209.111/MG, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 19/12/02 e REsp nº 209.111/MG, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, DJ de 15/10/01. III - Recurso especial provido." Desse modo, determino a INTIMAÇÃO do impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação dos litisconsortes passivos necessários, indicando seus nomes e respectivos endereços, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4187/09 (09/0071719- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

Advogado: Marcelo Toledo

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. (S): LUANDA KARLA DANTAS GUERRA E BRUNA ANTUNES RAMOS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 87, a seguir transcrito: "Através do Edital no 32, de 11 de julho de 2008, a Secretária de Estado da Administração e o Secretário de Estado da Segurança Pública tornaram público o resultado final nos exames médicos, capacidade física, avaliação psicológica, perícia médica, bem como a convocação para o Curso de Formação Profissional do concurso público para provimento de vagas nos cargos de Perito Criminal e de Médico Legista, fls. 61/70. No mencionado Edital foram convocados os seguintes candidatos: "1.15 MEDICO LEGISTA /10.ª DRP - ARAGUATINS - 10000147, Carlos Henrique Moreira Pinto / 10000143, Edson Francisco dos Santos / 10001230, Luanda Karla Dantas Guerra. 1.15.1 Relação final dos candidatos sub iudice considerados aptos nos exames médicos, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética. 10002087, Bruna Antunes Ramos." Grifei. Diante disso, notifiquem-se a Secretária da Administração do Estado do Tocantins e Secretário de Estado da Segurança Pública para, no prazo de dez dias, prestarem as informações abaixo relacionadas, referentes aos candidatos acima mencionados, e as que julgarem convenientes para resolução do presente mandamus. Nome, Inscrição, Data de nascimento, NIP1 (acerto e erros), NIP2 (acerto e erros), NI Objetiva, Classificação Et1, Nota da Academia. Postergo a análise da liminar para fazê-la depois de juntadas as informações. Cumpra-se. Palmas -TO, 7 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4243 (09/0072476- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 40, a seguir transcrito: "Analisando os termos da inicial em cotejo com os documentos que a acompanham, verifico que o Impetrante ingressou anteriormente com o mandado de segurança MS 3895/08 (fls. 19), tendo como fundamento assegurar a sua participação nas fases ulteriores do certame para provimento do cargo de Agente de Polícia da Secretaria de Segurança Pública, o qual foi distribuído ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Destarte, o caso em testilha se submete à regra do artigo 69, § 3º do RITJ/TO (Res. 004/01), uma vez que o conhecimento de mandado de segurança previne a competência do relator para todos os feitos posteriores. Ademais, uma decisão no presente mandamus pode acarretar a perda do objeto do writ anterior ou, até mesmo, proporcionar conflito de decisões judiciais e insegurança jurídica. Face disso, baixem os autos à Divisão de Distribuição, para que sejam distribuídos por prevenção ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4211 (09/0071983- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CINTHIA BRITO MOREIRA

Advogada: Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. (S): KELMA VIEIRA DE QUEIROZ E OUTROS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 124/125 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Cinthia Brito Moreira em face de ato praticado pelo Governador do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública - TO, apontando Kelma Vieira de Queiroz e Outros. Consta dos autos que, a impetrante foi aprovada com média 9,6 no Concurso Público para Escrivão de Polícia do 3º DRP - Gurupi e, embora tenha sido classificada dentre as doze vagas, no ato de nomeação, foi preterida por três candidatos que, reprovados no exame psicológico, foram reconduzidos ao certame por meio de ordem judicial, estando inclusive, em situação sub iudice. É evidente o direito líquido e certo da impetrante, pois conforme consta no edital, o exame psicológico é de caráter eliminatório e sua nota final é superior à dos três candidatos reconduzidos. Uma vez aprovada possuiu direito líquido e certo de ser nomeada. O fumus boni iuris está demonstrado pelas razões expostas e o periculum in mora assenta-se no fato de que, se não tomar posse dentro de trinta dias da homologação do concurso (26.02.09), não poderá posteriormente fazê-lo. Requereu a concessão do benefício da justiça gratuita, bem como, a medida liminar para que seu nome seja incluído na lista de candidatos nomeados no concurso para provimento do cargo de escrivão de polícia - 3º DRP Gurupi - TO e, ao final, a confirmação da ordem mandamental (fls. 02/20). Acostou aos autos os documentos de fls. 21/117. É o relatório. Concedo o beneplácito da justiça gratuita. A concessão de medida liminar em Mandado de Segurança desafia a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora e, in casu, a priori, não vislumbro o preenchimento de pressuposto ensejador do deferimento da medida. In casu, resta inexistente o perigo da demora, pois a impetrante assevera que, se não tomar posse dentro de trinta dias da homologação do concurso, não poderá posteriormente fazê-lo, entretanto, à mesma não se aplica referida exigência, posto que, seu nome não foi homologado junto ao resultado do certame, ou seja, mencionado prazo somente começará a fluir a partir da data em que for nomeada pelo Diário Oficial. Ex positis, em razão da ausência de requisito indispensável, DENEGO a medida liminar pleiteada. NOTIFIQUEM-SE as autoridades acionadas coatora - Governador do Estado do Tocantins e Secretário da Segurança Pública - TO para, querendo, prestar as devidas informações no prazo legal. CITEM-SE os litisconsortes passivos necessários - Kelma Vieira de Queiroz, Samy Staretz, Larissa Lis Gerardini, Donita Alves da Silva, Roberto Vilnei Posselt Júnior, Vinicius

Sousa Dias, Celso Luiz Perini, Erivaldo Coelho Freire, Bhonny Soares de Sá, Fernanda Borges de Paula, Roberta Lopez Alencar e Rosângela Rodrigues de Souza Santos, no endereço fornecido às fls. 03. Decorrido esse prazo, com ou sem manifestação, ouça-se a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 01 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora."

ACÇÃO PENAL Nº 1669 (08/0069134- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PGJ-271/07)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: PREFEITO DE ALIANÇA DO TOCANTINS E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 250, a seguir transcrito: "Uma vez que os réus possuem foro privilegiado por prerrogativa de função, em razão do cargo de prefeito municipal, determino à Secretária do Pleno desta Egrégia Corte que oficie o Tribunal Regional Eleitoral, para certificar o nome do atual prefeito do Município de Aliança do Tocantins, com o fim de verificar se o réu Valter Araújo Rodrigues continua no exercício do cargo em referência após as eleições municipais ocorridas em outubro de 2008. Palmas, 07 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4186 (09/0071718- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

Advogado: Karen Rego Ferreira

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LITIS. NEC. (S): ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPPER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 81 a seguir transcrita: "Alessandro José Ferreira, discordando de ato praticado pelos Impetrados, Secretária da Administração e Secretário da Segurança Pública, ambos do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança. O Impetrante pretende, em razão do resultado final do curso de formação, e conseqüentemente, do certame para provimento das vagas destinadas ao cargo de Médico Legista da regional de Paraíso do Tocantins, a sua nomeação e conseqüente posse, que por ora fora obstada. Entretanto, consoante se extrai da documentação acostada aos autos (fls. 62, 65 e 66) por ter sido o Impetrante convocado a 2ª etapa do certame, curso de formação, por força de decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança nº 3894, ainda pendente de confirmação de mérito, cuja relatoria coube ao Desembargador Antônio Félix, e considerando o teor do artigo 69, § 3º, do Regimento Interno deste Sodalício, bem como ao princípio do juiz natural, entendo que estes autos devem ser distribuídos àquela relatoria, máxime à a consideração de que o ato impugnado pelo Impetrante guarda, salvo melhor juízo, relação de causa e efeito com a impetração anterior, acima mencionada, sendo a ela, portanto, conexa. Dessa forma, constatando que o resultado da presente ação mandamental depende do julgamento de mérito do apontado mandado de segurança, determino a remessa destes autos à Secretária do Tribunal Pleno para a adoção das providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250 (09/0072667- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBELINA SILVA RODRIGUES

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 108 (verso), a seguir transcrito: "Vistos. Preste a autoridade coatora as informações em 15 dias. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2892 (03/0032934- 2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA MARÚSIA CÂNDIDA DE QUEIROZ

Advogado: Marcelo César Cordeiro, Crésio Miranda Ribeiro e Leidiane Abalém Silva

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 164 a seguir transcrito: "Tendo em vista que os presentes autos vieram-me conclusos para exame de mérito, em virtude da decisão proferida, por maioria, dos membros componentes do Egrégio Tribunal Pleno na Sessão realizada em 21 de outubro de 2004, na qual acolheram o voto divergente do Ilustre Juiz Rafael Gonçalves de Paula, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador José Neves, ficando vencida esta Relatora. Assim sendo, levando-se em conta que em conformidade com o artigo 114, § 1º, do RITJ/TO, o aludido Acórdão deverá ser lavrado pelo prolator do primeiro voto vencedor, DETERMINO a remessa dos autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador José Neves para os devidos fins. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4183/09 (09/0071715- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 103 a seguir transcrito: "Pois bem, esclareço que no mandado de segurança 3983 do qual fui relator,

que, em tese, ensejaria a prevenção do presente remédio heróico, garantiu ao impetrante sua continuidade no concurso, assegurando-lhe, a matrícula no Curso de Formação Profissional (segunda etapa do certame), ante a inteligência do item 7.2.2 do edital 33/2008. Por outro lado, o mandado de segurança em tela foi interposto contra ato que o impediu de, após sua nomeação para o cargo ao qual foi aprovado, tomar posse, ou seja, fato completamente divorciado daquele dirimido no mandamus acima citado. Portanto, inaplicável à espécie a regra contida no § 3 do artigo 69 do Regimento Interno deste Sodalício. Neste esteio, retornem os autos ao relator o qual o presente foi originariamente distribuído. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3780/08 (08/0064030-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS
Advogados: Eli Gomes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Ronan Pinheiro Nunes Garcia e André Francelino de Moura
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECONVOCAÇÃO. RECLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO. CONCURSO PÚBLICO. PEDIDO IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE. ORDEM DENEGADA. 1 - Não vislumbra qualquer violação do direito líquido e certo, com base apenas em conjecturas, suposições ainda não comprovada. 2 - É incabível a alegação de violação de direito líquido se o candidato não obtiver colocação no certame igual ao número de vagas em disputas, no qual será aproveitada apenas a expectativa eventual de cadastro reserva. 3 - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.780/08, onde figura, como Impetrante, ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, e, como Impetrado, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, em DENEGAR a ordem, ante a ausência de direito líquido e certo do impetrante, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4152/09 (09/0070938-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 32/35)
IMPETRANTE: LEONARDO AMORIM TEIXEIRA
Advogados: Francisco José de Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado com o propósito de ver assegurado o direito do impetrante de continuar figurando na lista seletiva do Curso de Formação de Piloto de Helicóptero a ser realizado no Estado do Rio de Janeiro - Ato coator emanado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins que na realização do exame psicológico considerou o impetrante inapto para frequentar as aulas do referido curso - Ocorrência de Lesão ao Direito Líquido e Certo – Fumus boni iuris e Periculum in mora, evidenciados – Liminar deferida e referendada em conformidade com o art. 165, Parágrafo único do RITJTO, para manter os seus efeitos.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por maioria, em REFERENDAR a liminar deferida às fls. 32/35, nos termos da decisão da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora JACQUELINE ADORNO. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, BERNARDINO LUZ, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, MOURA FILHO, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI e a JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON votou divergentemente pelo não referendo da liminar, mantendo o ato coator, no que foi acompanhado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES. Absteve-se de votar o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

INQUÉRITO Nº 1745/08 (08/0067936-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 2005.34.00.0258805-5 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF/DF)
INDICIADO: GLADSTON EXPEDITO PEREIRA
RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em Substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

EMENTA: INQUÉRITO POLICIAL. DESCAMINHO. MAGISTRADO. MATERIALIDADE. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DENÚNCIA. NÃO-OFERECIMENTO. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. O não-oferecimento da denúncia e o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela aplicação do princípio da insignificância acerca da suposta prática do crime de descaminho por Magistrado, hão de ser acatados pelo órgão julgador originário – Tribunal de Justiça – dada à inaplicabilidade das disposições do art. 28 do Código de

Processo Penal, cabíveis apenas quando o feito é processado perante Juízo de primeiro grau. Precedente do STF e do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Inquérito Policial no 1745/08, no qual figura como Indiciado Gladston Expedito Pereira. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em acolher o pedido de arquivamento formulado pela Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA) SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desa. JACQUELINE ADORNO). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2445/01 (01/0023420-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: DIRETOR DO CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA.
Advogado: Hélio Miranda
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIGÊNCIA DA RESOLUÇÃO 077/94. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. UNÂNIME. 1 - A Carta da República traz em seu artigo 5º inciso XXXVI, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, como no caso em comento. 2 - Pelo princípio da irretroatividade a lei nova mesmo possuindo eficácia imediata, não pode atingir o ato jurídico perfeito. 3 - Recurso conhecido e confirmado a liminar concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.445/01, onde figura, como Impetrante, CENTRO EDUCACIONAL MASTER S/C LTDA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida, às fls. 50/54, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3458/06 (06/0050426-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDEPOL
Advogado: Gláucio Luciano Coraiola
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. VIA ELEITA INADEQUADA. ATO JUDICIAL PASSIVEL DE RECURSO. ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.533/51. REINTEGRAÇÃO AOS CARGOS. PIONEIRO DO TOCANTINS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1 - Por ter sido objeto da ADIN nº 589-7/TO, julgado pelo Supremo Tribunal de Justiça que declarou a inconstitucionalidade de todo o edital e do certame realizado, assim, por se tratar de questão já julgada, a impossibilidade do pedido é manifesta. 2 - O artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.522/51, veda a possibilidade de concessão de segurança, quando se tratar de situação em que o ato judicial puder ser reexaminado por recurso previsto nas leis processuais ou por correição. 3 - Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.458/06, onde figura, como Impetrante, SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL, e, como Impetrado, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, pelo NÃO CONHECIMENTO do presente Mandamus, tendo em vista a impropriedade da via eleita e a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Houve sustentação oral pelo advogado dos Impetrantes, Dr. GLAUCIO LUCIANO CORAIOLA e pelo Procurador de Justiça, Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

AÇÃO PENAL Nº 1634/04 (04/0037931-7) QUESÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉUS: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO
Advogados: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outros

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Tratando-se a matéria de desobediência a determinação do Tribunal Regional do Trabalho que é parte da Justiça Federal (art. 115 da Constituição Federal), compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a sua apreciação. Denúncia rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº. 1634/04 em que é Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e Réus Antônio Ribeiro da Silva e Deroci Parente Cardoso. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência deste Tribunal de Justiça, argüida pelo Órgão de Execução, para que seja os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1.º Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1532/08 (08/0064080-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPÚBLICA EM PORTO NACIONAL/TO

Advogados: Adriano Guinzelli e Juvenal Klayber Coelho
REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO

Advogados: Rafael Ferrarezi e Otacílio Ribeiro de Sousa Neto

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR REPELIDA. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MAJORAÇÃO DO TRIBUTO ATRAVÉS DE DECRETO - ILEGALIDADE. - O inciso I, do parágrafo primeiro do artigo 48 da Constituição Estadual do Tocantins estabelece quem são os legitimados para propor Ação Direta de Inconstitucionalidade: as partes indicadas no art. 103 da Constituição Federal e seus equivalentes nos municípios. Restou demonstrado, ainda, que o impetrante tem representação no Congresso Nacional e, lançando-se mão do princípio da simetria, forçosa a constatação de que também possui legitimidade para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de sua representatividade na Assembleia Legislativa e Câmara Municipal. - Há ilegalidade na majoração da Contribuição de Iluminação Pública quando promovida através de decreto, uma vez que as Constituições Federal (art. 150, I) e Estadual (art. 69, caput) vedam expressamente o aumento de tributo sem lei que o estabeleça.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade, superada a preliminar argüida pelo Órgão Ministerial de Cúpula, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO a fim de que seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 6º do Decreto Municipal nº 11/2005, devendo ser confirmada a medida liminar (fls. 504/507) com o fito de suspender em definitivo a exigibilidade da referida Contribuição de Iluminação Pública da lavra do Prefeito de Porto Nacional-TO. Votaram com o Relator, Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), os Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Houve sustentação oral por parte do requerente, através do Advogado ADRIANO GUINZELLI, bem como pelo Procurador de Justiça. Compareceu representando o Ministério Público de Cúpula, o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3660/07 (07/0059563-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MANUGO HOVSEPIAN NETO

Advogada: Maria de Fátima Fernandes Corrêa

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS.: CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Mandado de Segurança. Sindicância. Inobservância de prazos legais. Preliminar de decadência da ação. Inocorrência. Inexistência de direito líquido e certo. Ordem denegada. 1 – Improcedente a preliminar de decadência do direito de ação, pois o mandamus foi impetrado dentro do prazo de cento e vinte dias. De igual forma, não assiste razão no pretense recebimento de proventos referentes aos quarenta dias de suspensão, pois o Mandado de Segurança não produz efeitos patrimoniais pretéritos. 2 – Não houve prescrição acerca da punição imposta pela Corregedoria da Polícia Civil, pois ao impetrante foi imputada a prática da conduta descrita no artigo 337 do Código Penal, crime punido com pena máxima de cinco anos e, nesse caso, observa-se o inciso III do artigo 109 do Código Penal, o qual dispõe que, em se tratando de máximo de pena superior a quatro e não excedente a oito anos, o prazo prescricional é de doze anos. 3 – Não há falar em nulidade do processo de sindicância, vez que, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, os prazos para conclusão de processos administrativos são interpretados de forma flexível, não havendo nulidade se do atraso não resultar prejuízo para a defesa do acusado. Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ainda que fosse comprovada, a ausência de publicação do ato de instauração da sindicância no Diário Oficial, não teria o condão de nulificar a sindicância. A alegada ausência de citação do impetrante não prospera, pois a parte tinha ciência da sindicância instaurada e apresentou defesa escrita. 4 – O comparecimento espontâneo invalida a alegada nulidade por ausência de notificação para que o servidor acompanhasse, juntamente com o advogado, os atos apuratórios do procedimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 3660/07 em que Manugo Hovsepian Neto é impetrante, o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins é a autoridade acoimada coatora e o Corregedor-Geral da

Polícia Civil do Estado do Tocantins é o litisconsorte passivo. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. Willamara Leila - Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, mas denegar a ordem por inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão da impetrante, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora Jacqueline Adorno. Votaram acompanhando a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Bernardino Luz, José Neves, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas e o Juiz Sándalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza votou divergente no sentido de conceder a segurança para que seja incluído em seus próximos proventos mensais o valor correspondente aos quarenta dias descontados, com a devida correção monetária, no que foi acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila. Impedimento do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, consoante os artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Abstiveram-se de votar os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho – Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2119/99 (99/0010437-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANO MORELLI

Advogado: Remilson Aires Cavalcante

IMPETRADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. MAGISTRADO. PROMOÇÃO POR MERECEMENTO. LISTA TRÍPLICE. CONDIÇÕES DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. AUSENTE. Verificado nos autos que, à época da formação da lista triplíce para a promoção por merecimento, não existia obrigatoriedade de, em obediência ao critério da antiguidade, incluir o impetrante naquela, posto que não preenchia os requisitos do artigo 93, II, "b", da Constituição Federal, não há de se falar em interesse/adequação para propositura de Mandado de Segurança.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 2119/99, onde figuram como Impetrante Adriano Morelli e Impetrado Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora-Presidente WILLAMARA LEILA, acordaram os componentes do colendo Pleno, por maioria, em acolher a preliminar suscitada e, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo sem resolução do mérito, ante a ausência de uma das condições da ação, o interesse de agir do impetrante, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Votaram, acompanhando a divergência, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, JOSÉ NEVES, MOURA FILHO e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI). A Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA votou no sentido de rejeitar a 1ª preliminar aviada pela Procuradoria-Geral de Justiça referente à prejudicialidade do "mandamus" pela perda de objeto, no que foi acompanhada pelos Exmos. Srs. Desembargadores CARLOS SOUZA, AMADO CILTON e BERNARDINO LUZ. Abstiveram-se de votar os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. O Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA declarou-se impedido, nos termos dos artigos 50 do RITJTO e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

ACÇÃO PENAL Nº 1632/04 (04/0036607-0) QUESÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA, ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO.

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Tratando-se a matéria de desobediência à determinação do Tribunal Regional do Trabalho que é parte da Justiça Federal (art. 115 da Constituição Federal), compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a sua apreciação. Denúncia rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº. 1632/04 em que é Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e Réus Wanderley José de Sousa, Antônio Ribeiro da Silva e Deroci Parente Cardoso. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência deste Tribunal de Justiça, argüida pelo Órgão de Execução, para que sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

ACÇÃO PENAL Nº 1633/04 (04/0036608-8) QUESTÃO DE ORDEM

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: WANDERLEY JOSÉ DE SOUSA, ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E DEROCI PARENTE CARDOSO.

Advogada: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AÇÃO PENAL. INCOMPETÊNCIA. REJEIÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. Tratando-se a matéria de desobediência à determinação do Tribunal Regional do Trabalho que é parte da Justiça Federal (art. 115 da Constituição Federal), compete ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região a sua apreciação. Denúncia rejeitada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Ação Penal nº. 1633/04 em que é Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e Réus Wanderley José de Sousa, Antônio Ribeiro da Silva e Deroci Parente Cardoso. Sob a Presidência da

Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do Colendo Tribunal Pleno, por unanimidade, em acolher a preliminar de incompetência deste Tribunal de Justiça, arguida pelo Órgão de Execução, para que sejam os autos remetidos ao Tribunal Regional Federal da 1ª. Região, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator Carlos Souza. Ausência momentânea dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, José Neves e Amado Cilton. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Antônio Félix, Moura Filho, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, Bernardino Luz e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Compareceu representando o Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Doutor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 578/582)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luis Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: LIMINAR EM AÇÃO RESCISÓRIA. SÚMULAS 269/STF E 271/STF. INAPLICABILIDADE. EFEITOS PATRIMONIAIS CONSEQUENTES DA CORREÇÃO DO DIREITO LESADO POR MEIO DE MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR NÃO REFERENDADA. Não se trata de substitutivo de ação de cobrança o mandado de segurança que visa a reconhecer a ilegalidade na remuneração dos Defensores Públicos Estaduais. Efeitos patrimoniais são consequência do reconhecimento da ilegalidade do ato, desde a data da lesão ao direito. Liminar não referendada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos de referendo de liminar na ação rescisória n. 1646/09, em que figuram como partes: requerente o ESTADO DO TOCANTINS e requeridos ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila – Presidente, acordaram os membros do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em não referendar a liminar deferida às f. 578-582, para manter o acórdão recorrido, nos termos do voto divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam a divergência os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, BERNARDINO LUZ e os Juizes LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador Liberato Póvoa) e ANA PAULA BRASIL (em substituição à Desembargadora Jacqueline Adorno). O Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador Moura Filho), concedeu parcialmente a liminar e a trouxe a referendo, para suspender a execução somente com relação às vantagens concedidas aos requeridos em data anterior a da impetração do mandado de segurança 3110/04, mantendo, nos demais termos, a execução. Foi acompanhado pelos Excelentíssimos Senhores Desembargador JOSÉ NEVES e Juíza FLÁVIA AFINI (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausente momentaneamente o Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Procurador MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1583/02 (02/0028661-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - JUIZ - PARTE - CREDITO – ARTIGO 135, II, DO CPC - EXCEÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA. Nos termos do prazo previsto no artigo 305 do Código de Processo Civil, se conhece da exceção oposta a quem e nos moldes dele, 15 dias a partir do conhecimento do ato que ocasionou a suspeita, afastando qualquer arguição de intempestividade. A condição de credor do juiz ou qualquer das demais pessoas indicadas no inciso II do artigo 135 do CPC, com qualquer das partes, retira a condição precípua e inerente a qualquer magistrado consistente na indispensável imparcialidade para o julgamento justo da causa, comprometendo a regra da isonomia, sendo razoável declarar a sua suspeição. Exceção conhecida e acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1583/02, onde figura como Excipiente o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Des. WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por UNANIMIDADE, nos termos relatório e voto, que ora ficam como parte integrante deste, em conhecer e acolher da presente exceção. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1582/02 (02/0028660-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - JUIZ - PARTE - CREDITO - ARTIGO 135, II, DO CPC - EXCEÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA. Nos termos do prazo previsto no artigo 305 do Código de Processo Civil, se conhece da exceção oposta a quem e nos moldes dele, 15 dias a partir do conhecimento do ato que ocasionou a suspeita, afastando qualquer arguição de intempestividade. A condição de credor do juiz ou qualquer das demais pessoas indicadas no inciso II do artigo 135 do CPC, com qualquer das partes, retira a condição precípua e inerente a qualquer magistrado consistente na indispensável imparcialidade para o julgamento justo da causa, comprometendo a regra da isonomia, sendo razoável declarar a sua suspeição. Exceção conhecida e acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1582/02, onde figura como Excipiente o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Des. WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por UNANIMIDADE, nos termos relatório e voto, que ora ficam como parte integrante deste, em conhecer e acolher da presente exceção. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1580/02 (02/0028658-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - JUIZ - PARTE - CREDITO – ARTIGO 135, II, DO CPC – EXCEÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA. Nos termos do prazo previsto no artigo 305 do Código de Processo Civil, se conhece da exceção oposta a quem e nos moldes dele, 15 dias a partir do conhecimento do ato que ocasionou a suspeita, afastando qualquer arguição de intempestividade. A condição de credor do juiz ou qualquer das demais pessoas indicadas no inciso II do artigo 135 do CPC, com qualquer das partes, retira a condição precípua e inerente a qualquer magistrado consistente na indispensável imparcialidade para o julgamento justo da causa, comprometendo a regra da isonomia, sendo razoável declarar a sua suspeição. Exceção conhecida e acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1580/02, onde figura como Excipiente o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Des. WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por UNANIMIDADE, nos termos relatório e voto, que ora ficam como parte integrante deste, em conhecer e acolher da presente exceção. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1581/02 (02/0028659-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

EXCIPIENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - JUIZ - PARTE - CREDITO - ARTIGO 135, II, DO CPC - EXCEÇÃO CONHECIDA E ACOLHIDA. Nos termos do prazo previsto no artigo 305 do Código de Processo Civil, se conhece da exceção oposta a quem e nos moldes dele, 15 dias a partir do conhecimento do ato que ocasionou a suspeita, afastando qualquer arguição de intempestividade. A condição de credor do juiz ou qualquer das demais pessoas indicadas no inciso II do artigo 135 do CPC, com qualquer das partes, retira a condição precípua e inerente a qualquer magistrado consistente na indispensável imparcialidade para o julgamento justo da causa, comprometendo a regra da isonomia, sendo razoável declarar a sua suspeição. Exceção conhecida e acolhida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº 1581/02, onde figura como Excipiente o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Exma. Srª. Des. WILLAMARA LEILA - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, na conformidade da ata de julgamento, por UNANIMIDADE, nos termos relatório e voto, que ora ficam como parte integrante deste, em conhecer e acolher da presente exceção. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 14/2009

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1) = AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1531/07 (07/0057385-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS

REQUERIDO: AMÁLIA BERTOLA QUARENGHI

ADVOGADOS: MAGDAL BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

RELATOR

VOGAL

VOGAL

2) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7147/07 (07/0055571-4).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS - ECAD

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

PROC GERAL DO MUNICÍPIO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

RELATOR

VOGAL

VOGAL

3) = AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8506/08 (08/0067420-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

PROC.(ª) EST.: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO

AGRAVADO: IÉDA MARIA PEREIRA CHAVES

ADVOGADOS: JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

RELATOR

VOGAL

VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5405/06 (06/0048319-3).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

1ºs. APELADOS: GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS

2ºs. APELANTES: GRAXOPORTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SEBO E RAÇÕES LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: WELLINGTON DE QUEIROZ E OUTROS

2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila Relatora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6150/06 (06/0053548-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

APELANTES: JOÃO JOSÉ ALVES MILHOMENS E OUTROS

ADVOGADOS: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS

APELADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS: MILTON COSTA E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila Relatora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6174/07 (07/0054160-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: ROBSON DANTE GONZAGA SANTANA

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6422/07 (07/0055789-0).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA: EDNAMAR RAMOS

APELADO: BONS PRODUTOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7542/08 (08/0061937-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

APELANTE: IVETE CHAVES ALENCAR

ADVOGADOS: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila Revisora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7389/07 (07/0061279-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS

APELADO: GERMANA AYRES DA SILVA COSTA

ADVOGADOS: JOCIONE DA SILVA MOURA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8542/09 (90/07167-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

APELADO: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8019/08 (08/0066766-2).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: AGNALDO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO: WELLINGTON DANIEL GRÉGORIO DOS SANTOS

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) EST.: FABIANA DA SILVA BARREIRA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila Revisora	JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 7498/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0061799-1).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

APELANTE: D. L. DE S

DEFEN. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR

DE JUSTIÇA SIDNEY FIORI JÚNIOR

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7368/07**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE : Ação Declaratória nº 33607-6/06 – Única Vara Cível

EMBARGANTE/APELANTE(S): EVANILDES AGUIAR PAES

ADVOGADO(A)S : Cesanio Rocha Bezerra e Outros

EMBARGADO/APELADO(A)S: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7380/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE : Ação Ordinária nº 13624-7/06 – Única Vara Cível

EMBARGANTE/APELANTE(S) : NOEDY LUSTOSA RIOS

ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro

EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7527/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0003.3596-7 – Única Vara Cível

EMBARGANTE/APELANTE(S) : FRANCISCA ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro

EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7553/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 13613-1/06 –Vara Cível

EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS VERAS

ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro

EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7552/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.

REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0003.3595-9 – Única Vara Cível

EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARLENE TADEIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7545/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 33591-6/06 – Única Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA ROCHA FERREIRA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7547/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 0003.3592-4/06 – Única Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : JUVERCINA DE SOUSA SANTOS
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7563/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 36503-3/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : CLEIDE MARIA SILVA ALMEIDA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7550/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0003.6504-1 – Única Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : GLÁUCIA MARIA DA CRUZ BOTELHO
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outros
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7557/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 16529-8/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : CHARLIE CRISTIANI FREITAS
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7549/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0001.3620-4 – Única Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : CACILHA ORADIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro

EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7531/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 33589-4/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : TEREZA DE SOUZA CECCONELLO
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7536/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 13604-2/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : HÉLIA MARIA DA COSTA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7535/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0001.6531-0 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : ALZIRA SALES DE CIRQUEIRA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7534/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 13605-0/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA SEBASTIANA PEREIRA JORGE
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7526/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 36506-8/06 – Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : HELENA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7548/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
 REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 33587-8/06 – Única Vara Cível
 EMBARGANTE/APELANTE(S) : LURDES RODRIGUES DE GODOY
 ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
 EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7372/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Declaratória nº 33597-5/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/ APELANTE(S) : MARIA LUISA ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7382/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13619-0/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIVONE MARIA ZAFFARI DALL AGNOL
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7601/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : (Ação Ordinária nº 16515-8/06 – Vara Cível)
EMBARGANTE/APELANTE : LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER
ADVOGADO(S) : Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(O) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7602/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : (Ação Declaratória nº 33590-8/06 – Vara Cível)
EMBARGANTE/APELANTE : ZENEIDE NORONHA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(O) : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7559/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 16576-0/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : VÂNIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7538/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 13606-9/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MADALENA ALVES DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7373/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13623-9/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : NILCE SOUSA ROCHA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7377/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13632-8/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : LUSIA SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7544/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 33588-6/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA TERESA BARBOSA SOARES
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7378/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13599-2/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/ APELANTE(S) : GENESI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7376/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13595-0/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA LIMA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7375/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 16496-8/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA DE NAZARÉ DIAS MAGALHÃES
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGANTE/ APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7558/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 16533-6/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA CLENES DE SOUSA COELHO
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7528/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 33593-2/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : ADALGISA BARROS NEVES
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGANTE/ EMBARGADO/
APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7525/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 13618-2/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : VILMEIDE LUCENA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7541/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 0001.6524-7/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : ÁUREA MARIA ALVES DE ARAÚJO TIMBO
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7532/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 2006.0001.6257-1/0 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : ANA MARIA SOUSA DA SILVA LEÃO
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7381/07

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária nº 13592-5/06 – Única Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : MARIA DOLORES CAJUEIRO COSTA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 7556/08

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO.
REFERENTE : Ação Ordinária Declaratória nº 16506-9/06 –Vara Cível
EMBARGANTE/APELANTE(S) : DOMINGAS TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO(A)S : Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
EMBARGADO/APELADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO(A)S : Procurador Geral do Estado
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Promova-se a intimação da parte apelada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados, tendo em vista a existência de pedido de empreendimento de efeitos infringentes. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.”(A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7235/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 27737-1/06 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
1ª APELANTE : E. F. DE A. P. T.
ADVOGADO(S) : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
1º APELADO : J. T. F.
ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
2º APELANTE : J. T. F.
ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
2º APELADA : E. F. DE A. P. T.
ADVOGADO (S):RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
PROC. JUSTIÇA.: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos. Verifico que a petição de fls. 1316/1323, deve ser analisada nos autos da Ação de Executiva nº 2006.0003.5538-0/0, referida na sentença. Segue o acórdão. Palmas, 17 de abril de 2009.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8559/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA E OUTROS
ADVOGADO : REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTROS
AGRAVADO : ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO E OUTROS
ADVOGADOS : RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PRECISA. RECURSO PROVIDO. A decisão judicial deve ser respaldada juridicamente e a fundamentação da sentença é indispensável, nela o magistrado deve indicar de forma inequívoca a motivação de sua decisão. Provimento concedido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 8559/08 são Agravantes JOSEVALDO BANDEIRA FEITOSA e outros, e Agravada ELAIZE FONSECA DE ARRUDA PRESBITERO TRAJANO e outros. Sob a Presidência do Sr. Des. Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deu provimento ao presente recurso, para anular a decisão agravada. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA Exmo. Sr. Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Elaine Marciano Pires, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 04 de março de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 5.093/05.

ORIGEM : COMARCA DE XAMBIOÁ-TO.
APELANTE : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBIOÁ.
ADVOGADO : ANTÔNIO PIMENTEL NETO.
APELADOS : ANA LÚCIA CONCEIÇÃO E OUTROS.
ADVOGADO : RAIMUNDO FIDELIS DE OLIVEIRA BARROS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. NÃO HÁ FUNDAMENTO NA SUSCITAÇÃO DE DECADÊNCIA DO DIREITO. PRAZO LEGAL PARA IMPETRAÇÃO DO RECURSO. SENTENÇA FUNDAMENTADA DE ACORDO COM A CONVICÇÃO DO MAGISTRADO. UNÂNIME. IMPROVIMENTO. 1 - O magistrado tem total discricionariedade em eleger os elementos necessários para formação de sua convicção, tendo o juízo a quo, discorrido sobre toda a matéria, expondo os fundamentos de fato e de direito, em consonância ao artigo 458 do Código de Processo Civil. 2 - Não há que se falar em sentença ultra petita em relação à declaração de nulidade dos atos impugnados, pois os mesmos foram considerados nulos por conterem ilegalidades insanáveis em relação aos ora apelados. 3 - Inexistiu ofensa ao ato jurídico perfeito, tendo em vista o desrespeito aos princípios constitucionais da Administração Pública. 4- Os termos de posse dos apelados foram expedidos pela administração pública municipal, possuindo assim, presunção de legitimidade. 5 - A via eleita para averiguação de suposta fraude existente no certame, inobservou o princípio da legalidade, mostrando totalmente inadequado, pois não possibilitou o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Carta da

República. 6- O magistrado não atentou contra ato jurídico perfeito, pois ao editar tais decretos o prefeito desrespeitou os princípios constitucionais da Administração Pública, não configurando tais suscitações. 7 - De acordo com o artigo 5º da Carta da República o poder judiciário tem a prerrogativa de anular ato administrativo discordante dos preceitos do ordenamento jurídico, sendo incabível a suscitação de ferimento ao princípio da tripartição dos poderes. 8 - Pela perda do objeto restou prejudicada a Ação Cautelar Inominada de nº 1.552, ficando revogada a liminar nela concedida.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.093/05, onde figura, como Apelante, MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO, REPRESENTADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ e, como Apelados, ANA LÚCIA CONCEIÇÃO e outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença proferida pelo magistrado a quo, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 17 de dezembro de 2008.

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.552/06. APENSO AC-5.093.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO.

ADVOGADO : KARLANE PEREIRA RODRIGUES.

REQUERIDO : ALDENORA DE SOUSA E SILVA.

ADVOGADO : RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS

PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PROCESSUAL CIVIL. PERDA DO OBJETO. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. UNANIMIDADE. PREJUDICADA. 1 - Diante do julgamento da apelação Cível nº 5.093/05, perdeu-se o objeto, restando-se prejudicada, devendo ainda ser revogada a liminar nela concedida.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.552/05, onde figura como Requerente MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO e, como Requerido, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, ressaltou que a Ação Cautelar Inominada nº 1552/06 perdeu seu objeto, RESTANDO PREJUDICADA, diante do julgamento das Apelações Cíveis nº 5.093/05, ficando revogada a liminar nela concedida. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 17 de dezembro de 2008.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7753/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTE : VIDROTINS – COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: GEDEON BATISTA PITALUGA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AÇÃO DECLARATÓRIA – NULIDADE DE AUTUAÇÃO FISCAL – ALEGAÇÃO DA CONTRIBUINTE DE INOBSERVÂNCIA PELO ENTE PÚBLICA DE SUA CONDIÇÃO DE ATACADISTA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA IMPROPRIEDADE DE SUA RECLASSIFICAÇÃO COMO COMERCIANTE VAREJISTA – AUTUAÇÃO MANTIDA. Por força do disposto no art. 333, I, do CPC, deve o autor comprovar o fato constitutivo de seu direito. Alegando a empresa contribuinte que a desclassificação de sua natureza pelo órgão fazendário, passando de comerciante atacadista para varejista, se deu de modo irregular, e que assim, sua autuação foi realizada indevidamente, deve produzir prova no sentido da apregoada incorreção da diligência. Inobservada tal exegese, a autuação deve ser mantida. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível nº 7753/08, em que figuram apelante Vidrotins Comércio de Vidros Ltda e como apelado Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, mantendo intacta a prestação jurisdicional “a quo”, tudo de conformidade com relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Proc. Substituto). Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.323/06

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO : VANIAS ALVES ROCHA.

ADVOGADA : THAISE THAMMARA BORGES ROCHA E OUTRA.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. APOSENTADORIA. SERVIDOR PÚBLICO. INCORPORAÇÃO AOS SEUS PROVENTOS A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFIA. CONHECEU DO RECURSO. IMPROVIMENTO. 1 - Percebe-se que a incorporação da referida gratificação de chefia, aos proventos do Apelado, ocorreu sob a égide da Lei 255/91, configurando-se ato jurídico válido, perfeito e acabado. 2 - Conforme disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta da República, no qual a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. 3 - Não merecem acolhida a alegação de que o servidor não era efetivo, por isso não poderia integrar aos seus proventos as gratificações, extrai-se dos autos que o Apelado era funcionário do Estado no qual fora efetivada sua aposentadoria no ano de 1996, com a incorporação da gratificação em seus proventos. 4 - A decisão que concedeu a aposentadoria conforme o ordenamento legal vigente á época, não se expõe ao domínio

normativo de leis supervenientes, por concretizar materialmente o seu direito, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 5.323/06, onde figura, como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, VANIAS ALVES ROCHA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso, mas lhe NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Ausência momentânea das Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de dezembro de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1.574/07.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : DESPACHO DE FLS. 749.

AGRAVANTE : ADÃO FERREIRA SOBRINHO.

ADVOGADO : AGÉRBN FERNANDES DE MEDEIROS.

AGRAVADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS-TO.

RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA O PROVIMENTO DO RECURSO. A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO RECURSO É DE RESPONSABILIDADE DO AGRAVANTE. ARTIGO 525 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1 - Ao interpor o Agravo Regimental é de responsabilidade do agravante juntada das peças dispostas no artigo 525 do Código de Processo Civil, pois é inadmissível a juntada posterior. 2 - A falta das peças necessárias no recurso impossibilita a compreensão do contestado. 3 - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 1.574/07 onde figura, como Agravante, ADÃO FERREIRA SOBRINHO, e, como Agravada Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do presente Agravo Regimental e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, razão pela qual manteve o entendimento proferido no despacho atacado. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, AMADO CILTON e WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8344/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE : CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS : PAULO VINÍCIUS DE BARROS MARTINS JR E

MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO

AGRAVADO : ADEMAR PINTO SIQUEIRA

ADVOGADOS : LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA - Juíza certa

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA – CABIMENTO DO RECURSO – MATÉRIA DE MÉRITO – AUSÊNCIA DE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – A concessão da medida liminar de arresto está adstrita ao poder discricionário do juiz, a quem cabe, pautado no seu prudente arbítrio, decidir sobre a conveniência da sua concessão ou não, tendo sempre em linha de conta seus pressupostos e as particularidades do caso. II - O agravo de instrumento é um recurso secundum eventum litis, sendo bastante estreita a análise imposta pelo mesmo, limitando-se a aferir a existência de abuso de direito ou ilegalidade da decisão combatida, não devendo adentrar em questões de mérito, as quais devem ser analisadas pelo juiz da causa, após a instrução do processo. III – Não merece provimento o recurso quando não verossímil o risco de dano irreparável ou de difícil reparação para a parte agravante. IV – A caução apresentada em observância aos ditames legais e sem nenhuma aparência de irregularidade, não merece censura. V - Recurso Improvido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8344/08 em que figura como Agravante CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS e Agravado ADEMAR PINTO SIQUEIRA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO para manter a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Por fim, por tratar de matérias idênticas, determinou a juntada de cópias do relatório e voto ao Agravo de Instrumento nº 8477. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

APELANTE : EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SÍLVIO ALVES NASCIMENTO

APELADO : VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS E SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA

ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT E OUTROS

RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – LAUDO DE AVALIAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO – CERCEAMENTO DE DEFESA – OCORRÊNCIA – NULIDADE DA PRAÇA REALIZADA – CONFIGURAÇÃO – RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Após a realização do laudo de avaliação é imprescindível a comunicação das partes para que tenham oportunidade de se manifestar acerca da perícia, em virtude da garantia constitucional ao contraditório. II – Há nulidade na praça designada e realizada

sem que o executado tenha sido intimado acerca da avaliação do bem penhorado. III – Recurso provido por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 3476/02 em que figura como apelante EDIFICAR CONSTRUÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA. e apelado VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS E SAMUEL EVANGELISTA DA SILVEIRA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a preliminar suscitada, DEU PROVIMENTO ao recurso, para declarar a nulidade dos atos posteriores à confecção do laudo de avaliação do bem construído. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 10 de dezembro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2155/97

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADOS : JOÃO RAMÃO MOURA CRISTALDO E OUTROS
AGRAVADO : TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO : TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA
PROC. JUST. : JAQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR – REQUISITOS PREENCHIDOS – DECISÃO FUNDAMENTADA – REVOGAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – UNÂNIME. I – Constatada a presença dos pressupostos insíto à concessão da liminar, é de rigor o seu deferimento. II – Tendo o prolator da decisão agravada explicitado os motivos que o levaram a deferir a liminar pleiteada, percorrendo todos os caminhos que a lei lhe dispõe e fundamentando seu entendimento, não há razão para a cassação. III – Recurso improvido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2155/97 em que figura como agravante TRANSWANDERLEY – TRANSPORTE E TURISMO LTDA e agravado TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao presente recurso, para confirmar na íntegra a decisão combatida. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. A Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO deixou de votar por motivo de impedimento. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. ALCIR RANIERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas, 13 de Agosto de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4795/03

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : RONY DE CASTRO PAULINO E OUTROS
ADVOGADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
AGRAVADO : INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS E OUTROS PROC. EST. : JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA E OUTROS
PROC. JUST. : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO POSSESSÓRIA – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL – SUSPENSÃO - IMPOSSIBILIDADE - AÇÃO DISCRIMINATÓRIA – PREJUDICIALIDADE - RECURSO PROVIDO – UNÂNIME. I – Em sede de possessória não se admite discussão sobre domínio, exceto nos casos em que ambos os litigantes disputam a posse fundados na propriedade. II – A suspensão do processo está prevista no art. 265 do Código de Processo Civil, possibilitando que a questão prejudicial seja julgada antes do processo vinculado, não o contrário. III – Recurso provido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 4795/03 em que figura como agravante RONY DE CASTRO PAULINO E OUTROS e agravado INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS E OUTROS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e com segura escora no bem lançado parecer ministerial, DEU PROVIMENTO ao presente agravo, tornando definitivas as determinações constantes da decisão concessiva de efeito suspensivo ao presente agravo, fls. 376/378. Votaram, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, WILLAMARA LEILA, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas, 17 de dezembro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5514/06

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 292/293
EMBARGANTE : LUIS ROGÉRIO POMPEU
ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CABIMENTO – OMISSÃO / CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração interpostos em virtude de omissão têm a finalidade de resolver questões relevantes, postas pelas partes, ou de ordem pública, e deveriam ter sido examinadas pelo julgador. II – Ocorre contradição quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. III – A matéria de mérito já abordada e decidida não pode ser rediscutida via embargos. IV – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5514/06 em que figura como Embargante LUIS ROGÉRIO POMPEU e Embargado BANCO DO BRASIL S/A. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da

1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, lhe NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8016/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1039/1040
EMBARGANTE : CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
EMBARGADO : L. C. DA SILVA E CIA LTDA
ADVOGADOS : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA- Juíza certa

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 8016/08 em que figura como Embargante CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS e Embargado L. C. DA SILVA E CIA LTDA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos, porém, NEGOU-LHES PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas, 11 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4436/04

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 695/697
EMBARGANTE : ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
ADVOGADO : ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO
EMBARGADA : FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ
ADVOGADOS : CLÁUDIA CRISTINA C. MESQUITA E OUTRO
PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
RELATORA PARA ACÓRDÃO: Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4436/04, em que figura como embargante ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO e embargada FÁTIMA REGINA DE SOUZA CAMPOS RORIZ. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, os Excelentíssimos senhores Desembargadores, AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA (Relatora dos Embargos de Declaração) e CARLOS SOUZA. A Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO deixou de votar por motivo de impedimento. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 01 de outubro de 2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERÊNCIA : ACÓRDÃO DE FLS. 263/264
EMBARGANTE : CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA
ADVOGADOS : HÉLIO MIRANDA E OUTRA
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
ADVOGADO : DARCI MARTINS COELHO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CABIMENTO - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – CARÁTER PROTETÓRIO – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento sempre que houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – Conforme dispõe o art. 473 do Código de Processo Civil, “é defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão”. III – Quando os embargos declaratórios tiverem caráter protelatório aplicar-se-á multa não excedente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, a qual passa a ser de até 10% (dez por cento) se a conduta reprovável for reiterada (art. 538, parágrafo único, CPC). IV - Embargos não conhecidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7617/07 em que figura como embargante CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA –

CESTE E CONSTRUTORA OAS LTDA e embargado MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS –TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU do recurso. A rigor do disposto no art. 538, Parágrafo Único do CPC, aplicou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa. Votaram: Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, o Exmo. Desembargador CARLOS SOUZA e o Exmo. Desembargador LIBERATO PÓVOA. Ausência justificada da Sra. Des. JACQUELINE ADORNO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria o Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas, 08 de outubro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7600 (08/0062201-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 6303/06, da 1ª Vara Cível

APELANTES: VILMAR DA CRUZ NEGRE E OUTRO

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

APELADA: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA

ADVOGADO: Magdal Barboza de Araújo

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos verifico que o duto representante do “parquet”, em sua manifestação de fls. 246, apontou a prevenção do Des. Carlos Souza para relatar o presente feito, tendo em vista o conhecimento anterior do AGI 7537, onde proferiu liminar. Resolvida a questão da prevenção, pugnou por nova vista para manifestação. Ocorre que o AGI 7537, por determinação do aludido Desembargador, foi redistribuído à Desa. Willamara Leila, por haver reconhecido prevenção em favor desta. Firmada a prevenção da referida Desembargadora, até porque dela não declinou, passou ela a ser competente tanto para o AGI 7537, como também para a presente apelação (AC 7600). Na seqüência, em razão da assunção da Desembargadora Willamara Leila ao cargo de Presidente desta Corte, os feitos foram remetidos ao Desembargador Daniel Negry, que por sua vez se deu por suspeito por foro íntimo. Sob tais condições o AGI 7537 foi distribuído a mim, por sorteio, e a presente apelação por prevenção àquele feito, motivo pelo qual entendo que restou dirimida a controvérsia relativa à prevenção. Desta forma, ABRA-SE nova vista à Procuradoria-Geral de Justiça, para o necessário parecer. Em razão das condições apontadas, TRASLADE-SE cópia da presente para os autos do AGI 7537, abrindo-se vista simultânea à Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6992 (06/0053759-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Revisão de Clausulas Contratuais nº 74382-8/06, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADOS: Lisie Leiner Gomes Lima e Outros

AGRAVADA: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

ADVOGADA: Augusta Maria Sampaio Moraes

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto por Brasil Telecom S/A em face de Augusta Maria Sampaio Moraes. A Agravante manifestou seu inconformismo em relação à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, que lhe determinou, em síntese, que passasse a emitir a partir da data da decisão em diante, em favor da ora Agravada, e gratuitamente, faturas detalhadas das ligações que realizou de telefone fixo para fixo, discriminando data da ligação; horário da ligação; duração da ligação; telefones envolvidos na ligação e valor devido em cada uma das ligações, sob pena de multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções civis. Às folhas 424/426, reconsiderando decisão proferida, anteriormente, às folhas 58/59, decidi, em sede de liminar, por conceder o efeito suspensivo almejado. Solicitadas informações ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, este as prestou (fls. 551/555) dizendo ter declinado de sua competência em favor do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, oportunidade em que concluiu ser de caráter absoluto a sua incompetência, razão pela qual considerou nula qualquer decisão por ele proferida. Em razão da decisão em que o Magistrado da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas declinou de sua competência, às folhas 557/558, julguei prejudicado o presente Recurso. Por ora, considerando que perante esta Relatoria tramitam, o Agravo de Instrumento nº 7694/07, julgado na data de 15/04/2009, cujo entendimento fora o de ser competente o Juízo da 5ª Vara Cível, ainda pendente de juntada de acórdão, e o Conflito de Competência nº 1518/08, no qual se debate acerca da competência do Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas para apreciar a ação principal, a Ação de Revisão de Cláusulas Contratuais nº 74382-8/06, hei por chamar o presente processo a ordem, revogar a decisão de folhas 557/558 do presente caderno processual e, tendo em vista o fato do Magistrado a quo ter considerado nula qualquer decisão por ele proferida nos autos originários, dentre as quais se inclui a ora recorrida, declarar a prejudicialidade do presente recurso. Posto isto, julgo prejudicado o presente Recurso, por absoluta perda do seu objeto. Declaro a sua extinção e, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9220 (09/0072168-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 5042-8/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte

AGRAVADA: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA. - ME

ADVOGADOS: Dearly Kunh e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por BANCO RODOBENS S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0000.5042-8/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, ajuizada pelo agravante, em face de TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ LTDA. – ME, ora agravada. O agravado afirma ter disponibilizado em favor da agravada um crédito no valor de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), para aquisição de um semi-reboque BI-TREM, modelo AG/SR/BTBS/2E, obrigando-se a agravada a pagar o financiamento em 60 (sessenta) parcelas, com carência de 03 (três) meses para o início do pagamento. Após o pagamento de apenas 05 parcelas, o agravado tornou-se inadimplente e propôs ação revisional de contrato. Em virtude da inadimplência das parcelas 06/57, 07/57 e 08/57 o agravante propôs ação de busca e apreensão em face da empresa agravada. O Magistrado de primeiro grau, em decisão às fls. 36/37, deferiu o pedido liminar, determinando a expedição do mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do agravante e ordenando a citação do agravado para, em cinco dias, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Na contestação, fls. 39/47, o agravado informa ter o bem sofrido um sinistro, acarretando a privação da possibilidade de trabalhar, motivo da inadimplência. Neste mesmo ato, requereu a reconsideração da liminar, sob o argumento de cobrança de juros excessivos e valores abusivos. Argumentou ser razoável a manutenção da posse do bem, considerando que tem interesse em efetuar o depósito judicial, e, ainda, por utilizar o veículo para o trabalho. O bem, segundo auto de busca e apreensão e certidão de fls. 94/95, foi apreendido e depositado nas mãos de representante do agravante. À fl. 100, fora juntado termo de depósito, comprovando a disponibilização da quantia de R\$ 34.711,00 (trinta e quatro mil, setecentos e onze reais), referente à quantia incontroversa dos contratos 8727 e 87280. Às fls. 102/103 requereu a liberação do bem. À fl. 104, a Magistrada de primeiro grau deferiu o pedido de depósito do bem nas mãos do agravado, mediante compromisso. Insurge-se o agravante contra essa decisão, argumentando que o depósito feito pelo agravado foi feito sem qualquer encargo, com base em valores históricos. Afirma que os valores cobrados no financiamento são sabidamente mais baixos que os convencionais, em virtude de ser proveniente do fundo de participação do PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e disponibilizado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDES). Defende não existir conexão entre a ação de busca e apreensão com a revisional de contrato e que a norma do Decreto-Lei 911/69, alterada pela Lei 10.931/04, assegurou a satisfação da integralidade do crédito, razão pela qual, é impossível a purgação da mora por valor inferior ao equivalente à integralidade da dívida contratual. Por esses motivos, requereu a reforma da decisão agravada, concedendo-se liminarmente o efeito suspensivo previsto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, afastando a possibilidade de purgação da mora por valor equivalente às parcelas atrasadas. Juntou os documentos de fls. 14/116. Distribuídos, vieram-me ao relato por conexão ao agravo de instrumento 9019. É, em síntese, o relatório. DECIDO. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, entrevejo que a fumaça do bom direito está no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, em especial o parágrafo segundo, que assim disciplina: “Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.” Desta feita, segundo redação atual do Decreto-Lei 911/69, não basta o pagamento das parcelas vencidas para a purgação da mora, é necessária a quitação da integralidade da dívida, o que não se evidencia no caso em comento. O periculum in mora inverso, por sua vez, não está demonstrado uma vez que o caminhão encontra-se avariado por sinistro, não podendo ser utilizado pelo devedor/gravado para o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Isso se comprova pela certidão de fl. 95 em que consta: “Certifico ainda que, devido o veículo não se encontrar em funcionamento, foi necessário a utilização de guincho”. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, consolidando a posse e propriedade do bem objeto da busca e apreensão com o banco agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decum agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas –TO, 16 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9221 (09/0072169-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 5890-9/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO.

AGRAVANTE: BANCO RODOBENS S.A.

ADVOGADO: Alex dos Santos Ponte

AGRAVADA: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA. - ME

ADVOGADOS: Dearly Kunh e Outra

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por BANCO RODOBENS S/A, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2009.0000.5890-9/0, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, ajuizada pelo agravante, em face de TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ LTDA. – ME, ora agravada. O agravado afirma ter disponibilizado em favor da agravada um crédito no valor de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), para aquisição de veículo de marca Mercedes-Benz, modelo AXOR 2640S/33, obrigando-se a agravada a pagar o financiamento em 60 (sessenta) parcelas, com carência de 03 (três) meses para o início do pagamento. Após o pagamento de apenas 05 parcelas, o agravado tornou-se inadimplente e propôs ação revisional de contrato. Afirma o agravante que a empresa agravada estaria litigando de má-fé, em virtude de “no período compreendido entre dezembro de 2008 até este mês a mesma ingressou com mais 05 (cinco) ações revisionais de contratos bancários, uma contra o HSBC S/A, uma contra o Banco Volkswagen S/A, e outra contra o Unibanco S/A” (fl. 07). Em virtude da inadimplência das parcelas 06/57 e 07/57 o agravante propôs ação de busca e apreensão em face da empresa agravada. O Magistrado de primeiro grau, em decisão às fls. 34/35, deferiu o pedido liminar, determinando a expedição do mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem nas mãos do agravante e ordenando a citação do agravado para em cinco dias pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário. Na contestação, fls. 37/45, o agravado informa ter o bem sofrido um sinistro, acarretando a privação da possibilidade de trabalhar, motivo da inadimplência. Neste mesmo ato, requereu a reconsideração da liminar, sob o argumento de cobrança de juros excessivos e valores abusivos. Argumentou ser razoável a manutenção da posse do bem, considerando que tem interesse em efetuar o depósito judicial, e, ainda, por utilizar o veículo para o trabalho. O bem, segundo auto de busca e apreensão e certidão de fls. 93/94, foi apreendido e depositado nas mãos de representante do agravante. As fls. 97/98 o agravado depositou em juízo a quantia de R\$ 34.711,00 (trinta e quatro mil, setecentos e onze reais), referente a quantia incontroversa dos contratos 8727 e 87280. As fls. 100/101 requereu a liberação do bem. À fl. 102, a Magistrada de primeiro grau deferiu o pedido de depósito do bem nas mãos do agravado, mediante compromisso. Insurge-se o agravante contra essa decisão, argumentando que o depósito feito pelo agravado foi feito sem qualquer encargo, com base em valores históricos. Afirma que os valores cobrados no financiamento são sabidamente mais baixos que os convencionais, em virtude de ser proveniente do fundo de participação do PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador e disponibilizado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDES). Defende não existir conexão entre a ação de busca e apreensão com a revisional de contrato e que a norma do Decreto-Lei 911/69, alterada pela Lei 10.931/04, assegurou à satisfação da integralidade do crédito, razão pela qual, é impossível a purgação da mora por valor inferior ao equivalente à integralidade da dívida contratual. Por esses motivos, requereu a reforma da decisão agravada, concedendo-se liminarmente o efeito suspensivo previsto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil, e, no mérito, afastando a possibilidade de purgação da mora por valor equivalente às parcelas atrasadas. Juntou os documentos de fls. 14/114. Distribuídos, vieram-me ao relato por conexão ao agravo de instrumento 9019. É, em síntese, o relatório. Decido. No que diz respeito à “atribuição de efeito suspensivo” ou antecipação da tutela recursal ao agravo, com espeque nos arts. 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, cabe salientar que a concessão de tal medida tem caráter excepcional, e é cabível apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Analisando estes autos, entrevejo que a fumaça do bom direito está no artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, em especial o parágrafo segundo, que assim disciplinam: “Art 3º O Proprietário Fiduciário ou credor, poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor. § 1o Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2o No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.” Desta feita, segundo redação atual do Decreto-Lei 911/69, não basta o pagamento das parcelas vencidas para a purgação da mora, é necessária a quitação da integralidade da dívida, o que não se evidencia no caso em comento. O periculum in mora inverso, por sua vez, não está demonstrado uma vez que o caminhão encontra-se avariado por sinistro, não podendo ser utilizado pelo devedor/gravado para o desenvolvimento de suas atividades profissionais. Isso se comprova pela certidão de fl. 94 em que consta: “Certifico ainda que, devido o veículo não se encontrar em funcionamento, foi necessário a utilização de guincho”. A par de todo o exposto, DEFIRO a liminar requestada, consolidando a posse e propriedade do bem objeto da busca e apreensão com o banco agravante. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao Magistrado prolator do decism agravado. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a Agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I.C. Palmas –TO, 16 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9299 (09/0072543-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais nº 95511-2/08, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: PEDRO LOPES BARROS
ADVOGADOS: Milla Tattitucy Gomes Matias e Outros
AGRAVADOS: ESPÓLIO DE ORLANDO RODRIGUES REPRESENTADO POR WELINGTON JOSÉ FRANCO E OUTROS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO:

“Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por PEDRO LOPES BARROS contra decisão interlocutória proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO, nos autos de Ação de reparação de danos morais e materiais nº 95511-2/08, que indeferiu a liminar pleiteada. Diz o agravante que ser pobre e não dispor de recursos para manter as custas processuais e taxas, sem prejudicar o seu estado alimentar e de sua família. Alega que ao pedir o deferimento da assistência judiciária gratuita, o Magistrado a quo indeferiu, sob o argumento de que o a empresa do agravante é pessoa jurídica que tem grande movimentação financeira, razão pela qual não é merecedora de tal benesse. Cita vasto acervo jurisprudencial acerca do tema. Por derradeira, pede seja atribuído o efeito suspensivo da decisão agravada, nomeando-a como depositária dos bens, até o trânsito em julgado deste recurso. Junta os documentos de fls. 17/193. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento as cópias obrigatórias para a interposição do agravo de instrumento, quais sejam a da decisão agravada (fl. 191), da ciência da respectiva intimação das partes da decisão agravada (fl. 17), e da procuração outorgada ao Advogado do agravante (fl. 38). Saliento que a parte contrária ainda não integrou a relação jurídica processual. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. O presente recurso não poderá ser recebido na modalidade instrumental, tal como requerido, posto que, para assim ser admitido, é preciso que se demonstre, desde logo, que a decisão hostilizada, caso mantida, seja capaz de causar lesão grave e de difícil reparação à agravante, conforme disposto no art. 522, do Código de Processo Civil, o que efetivamente não ocorreu. Verifico inexistir a necessária excepcionalidade para se admitir o processamento prematuro da via especial (na modalidade de instrumento). Registre-se que o autor da ação ordinária, ora agravante, é pessoa jurídica. Em relação ao pedido de gratuidade de justiça, ressalte-se que a jurisprudência do Superior Tribunal caminha no sentido de que é possível sua concessão às pessoas jurídicas, desde que comprovada sua necessidade, o que não se verifica no caso presente. Nesse sentido, cita-se: “PROCESSUAL CIVIL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – NÃO COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA EMPRESA. 1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que esteja comprovado não ter condições de suportar os encargos do processo. 2. Agravo regimental não provido.” (REsp AgRg no Ag 1022813, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 2.9.08.” * grifei Assim, não vejo sobressair o fumus boni iuris, a ponto de reformar a decisão agravada, posto não existir nos autos prova de que o agravante não tem condições de suportar as custas e despesas processuais. Portanto, à míngua de qualquer dano grave, concreto e iminente a direito da agravante, é incabível o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, e, de consequência, deve este recurso ficar retido nos autos principais para que, oportunamente, se for o caso, o Tribunal dele o conheça. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9266 (09/0072484-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 14955-6/09, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: VILMAM DE MELO CAVALCANTE
ADVOGADO: Eder Barbosa de Sousa
AGRAVADO: GILMA LINO PEREIRA CAVALCANTE
ADVOGADOS: Sebastião Alves Rocha e Outros
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, interposto por Vilmam de Melo Cavalcante, por intermédio de advogado legalmente constituído (fl. 15), objetivando a reconsideração da decisão de fls. 05/06, da lavra da MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. O Agravante aduz que em 13 de março de 2009 a magistrada a quo concedeu a liminar pleiteada pela requerente/gravada na Ação Cautelar de Arrolamento de Bens nº 2009.0001.4955-6 e determinou que as rendas obtidas com os aluguéis dos imóveis da família fossem divididas em partes iguais entre os cônjuges. Argumenta que a decisão supramencionada é injusta porque a agravada omitiu a existência do escritório de contabilidade da família, que rende cerca de R\$6.000,00 (seis mil reais) mensais. Ao final, requer a reforma da decisão e que “liminarmente, determine-se, este Eg. Tribunal, que as rendas dos aluguéis sejam pagas integralmente ao ora agravante e as rendas do escritório integralmente para a agravada” (fl. 04). A seguir, vieram-me conclusos os presentes autos. Decido. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o recurso não preenche os requisitos necessários a sua admissibilidade. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUCIONAL DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido”. (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Assim, ante a impossibilidade de aferição da tempestividade da interposição

do Agravo de Instrumento, não conheço do presente recurso e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o pronto arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9314 (09/0072616-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 2.2927-4/09, da Única Vara da Comarca de Tocantínia - TO.

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE LIZARDA - TO

ADVOGADO: Flávio Suarte Passos

AGRAVADOS: AIDES ALVES MESSIAS E OUTROS

DEFEN. PÚBL.(S): Denise Souza Leite e Outra

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo MUNICÍPIO DE LIZARDA –TO, contra decisão proferida nos autos de MANDADO DE SEGURANÇA no 2009/2.2927-4, em trâmite na Única Vara Cível da Comarca de Tocantínia –TO, que promove em desfavor de CARLOS LUSTOSA NETO, PREFEITO DE LIZARDA –TO. Os agravados ingressaram com MANDADO DE SEGURANÇA e afirmaram terem sido aprovados no Concurso Público destinado ao provimento dos cargos integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Lizarda –TO, prorrogado através do Decreto Municipal no 010/2007, nomeados conforme os Decretos Municipais no 21/2008, no 22/2008, no 26/2007, e empossados conforme Termos de Posses individuais, doc. anexo. Foram exonerados através do Decreto no 21, de 27 de janeiro de 2009. Vislumbrando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, o Juiz da instância singela deferiu liminarmente o pedido e determinou ao Agravante que promovesse a reintegração dos Agravados aos cargos anteriormente ocupados, sem prejuízo de seus vencimentos, a contar da data da propositura da ação. Fixou multa diária por descumprimento em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); metade devida pelo município e metade pelo Agravante. Inconformado, o Agravante ataca a decisão interlocutória sob a alegação de serem nulas as nomeações efetivadas após o decurso do prazo inicial de validade do concurso, posto que esta prorrogação não fora publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, o que torna lícitas as exonerações realizadas. Requer a concessão de liminar por presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 17/177, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (CPC, artigo 522, "caput"). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão ínsito ao tema em debate (reintegração dos servidores exonerados, salários e demais encargos sociais dos servidores). Quanto ao "fumus boni iuris" alegado, não vislumbro a sua configuração, pois as possíveis irregularidade e ilegalidades constantes da nomeação dos Agravados é matéria que deve ser analisada no mérito da ação e não quando da concessão da liminar. Aparentemente, a nomeação dos Agravados obedece a todos os requisitos de legalidade haja vista a existência do Decreto Municipal no 010/2007. Ausente, portanto, nesta fase processual, o "fumus boni iuris" – requisito indispensável ao deferimento do pedido recursal urgente. Ademais, cumpre observar, conforme bem asseverou o Magistrado singular, que os danos suportados pelos agravados decorrentes da exoneração se mostram por demais graves, dado o caráter alimentício de que se revestem os vencimentos dos servidores públicos. Destarte, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Tocantínia –TO. Intimem-se os Agravados para, querendo, oferecerem resposta ao recurso interposto, no prazo de dez dias, facultando-lhes juntar cópias das peças que entenderem convenientes. Após, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se Palmas -TO, 17 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS N.º 5635/09 (09/0072623-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA

PACIENTE: IVALDO EDUARDO MACEDO

ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti-Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Marcos Antônio de Sousa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO, sob número o nº 834, impetra o presente habeas corpus em favor de Ivaldo Eduardo Macedo, brasileiro, casado, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas-TO. Sustenta o impetrante que o paciente foi preso pela Polícia Militar, na data de 13/02/2009, pela suposta prática dos crimes tipificados no arts. 14 da lei 10.826/2003 c/c art. 288 do CPB. Pugna o impetrante, pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando não estarem presentes os requisitos para a prisão preventiva, ser o paciente primário, possuidor de bons antecedentes, residência e trabalho fixo. Finaliza pleiteando a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. As folhas 41/47 está presente decisão mantendo o paciente preso e

convertendo a prisão em preventiva. A folha 50, os autos vieram-me conclusos. Relatados, decido. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. Anoto que a primariedade, bons antecedentes, ocupação lícita e a residência fixa são circunstâncias que não autorizam, por si só, a liberação de cidadão, que não deixa de ser perigoso em razão do preenchimento, em tese, de tais requisitos. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. Temerária, portanto, a concessão da liminar da ordem tal como requerida. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5637/09 (09/0072651-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E MARCIEL VERSIANI

PACIENTE: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

ADVOGADO(S): CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado por CLEBER LOPES e MARCEL VERSIANI, em favor do paciente IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. Dizem os impetrantes que o paciente encontra-se preso desde o dia 04 de abril de 2009, por força de prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial da 2ª Delegacia Circunscrição desta Capital, dando-o como incurso no art. 121, caput, do Código Penal, combinado com o art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme revela nota de culpa. Alegam que a defesa postulou ao Magistrado de instância singela o reconhecimento do direito constitucional que tem o paciente em responder à acusação em liberdade, sob o argumento de que não estariam presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Em relação à decisão proferida pelo Magistrado a quo, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, apontam que não foram enfrentados os argumentos apresentados pela defesa, padecendo pela falta de motivação. Aduzem, ainda, que não há razões para a decretação da prisão do paciente. Mencionam que a gravidade do fato não tem o condão de inverter a ordem constitucional, segundo a qual: "ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança". Assim, citam que na ausência dos requisitos de que fala o art. 312, do Código de Processo Penal, deve ensejar a liberdade provisória, conforme determina o art. 310, Parágrafo único, do mesmo Diploma. Salientam que, malgrado o resultado morte, o que denota a materialidade, bem como a eloquente autoria do fato, o paciente não representa o perigo libertatis. Na seqüência, destacam que no Auto de Prisão em Flagrante não há um único fundamento que seja capaz de justificar a prisão preventiva do paciente, não se prestando a esse fim a divulgação do fato pela mídia. Salientam, também, que não há clamor público, senão o clamor da mídia, coisa distinta do sentimento de revolta da sociedade onde o fato ocorreu e, mesmo que houvesse o verdadeiro clamor público, tal não seria suficiente para a decretação da prisão provisória. Em arremate dizem que o paciente já foi penalizado com a apreensão da sua carteira de habilitação, sendo improvável que cometerá novos delitos de trânsito. Expõem que o paciente é réu primário, de bons antecedentes, ocupando o cargo de Procurador do Estado do Tocantins há mais de 15 (quinze) anos, fato este que não oferecerá risco à eficácia do processo, daí porque evaziva a possibilidade da prisão preventiva. Assim, como fumaça do bom direito, alegam não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312 – CP). Quanto ao perigo da demora dizem que a sua prisão não encontram fundamento na doutrina e nem na jurisprudência. Requerem, ao final, a concessão da medida liminar para o fim de colocar o paciente em imediata liberdade. Antes de decidir sobre o deferimento ou não do pedido de liminar, requisitei à autoridade impetrada seus informes, os quais estão contidos às fls. É o Relatório. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de habeas corpus liberatório, com pedido de liminar, impetrado em favor do paciente IVANEZ RIBEIRO CAMPOS, para o fim de revogação da prisão preventiva, no qual aponta como autoridade coatora, o JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. O que interessa nesta fase sumária é saber se existe ou não constrangimento ilegal na liberdade do paciente de ir e vir, diante do indeferimento da liberdade provisória. Pelo que se depreende da decisão ora atacada, quanto aos pressupostos fáticos-jurídicos utilizados para a segregação do paciente, baseou-se o Magistrado a quo, na gravidade do fato e no abalo da ordem pública. Pois bem. Em face das informações prestadas, em análise superficial dos autos, constato a presença dos requisitos legais que ensejam a concessão da medida de urgência requerida no presente writ. Observo, primeiramente, que das disposições contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, recepcionada pela Constituição Federal atual, estabeleceu-se que "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória" (CF, art. 5º, inciso LVII). Tenho, ainda, que a prisão preventiva, que jamais pode ser confundida com o enclausuramento pelo crime cometido (carcer ad poenam), não tem como objetivo punir o agente que, em tese, praticou conduta tipicamente

delituosa. Assim, comungo da idéia de que esta modalidade prisional, não se presta à retribuição do ilícito. A sua finalidade específica é instrumental, destinando-se a possibilitar o desenvolvimento válido e regular do processo penal. Diferentemente acontece quando o caso em concreto aponta a existência de elementos concretos indicando a reiteração, pelo agente, da prática de novos delitos, sendo que aí sim deve ser decretada a prisão preventiva para fins da garantia da ordem pública, o que não é o caso dos autos. Em que pese a gravidade do fato, não se pode justificar a medida constritiva, justamente por causa da sua excepcionalidade, com base apenas no chamado "clamor social", de modo que o ergástulo cautelar só deve ser decretado quando se fizerem presentes um dos requisitos do rol taxativo do art. 312, do Código de Processo Penal. Partindo deste escopo, a meu sentir, a tese da "descrença no Poder Judiciário" (no dizer do Ministro Peçanha Martins, do STJ) não serve de suporte para sustentar a prisão cautelar. O Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente decidindo, como se vê do seguinte julgado: "Ocorre que tal entendimento se encontra dissonante da jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, pois, 'o clamor público e a indignação social causada pelos delitos, isoladamente, não podem justificar a medida constritiva, tendo em vista a sua excepcionalidade, pois somente pode ser decretada quando presente uma das hipóteses elencadas no rol exaustivo do art. 312, do CPP' (HC 84.683/SP, Relatora Ministra Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG), DJ de 05/11/2007). Confirma-se mais: HC 73449/PE, Relatora Ministra Thereza de Assis Moura, DJ de 8/10/2007; RHC 17.874/SP, Relator Ministro Gilson Dipp, DJ de 19/9/2005; HC 67957/SP, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 05/11/2007; RHC 20459/PB, Relator Ministro Félix Fischer, DJ de 3/9/2007, entre outros. (...) Assim, muito embora reconheça a gravidade das acusações imputadas ao paciente, eventual clamor público e suposta indignação experimentada pela população – ou, até mesmo, a tão utilizada 'tese' de descrença no Poder Judiciário – não consubstanciam motivação idônea para sustentar a prisão cautelar. Do exposto, presente o fumus boni iuris, fundado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como o inegável periculum in mora, concedo o pedido de liminar, para assegurar ao paciente que permaneça em liberdade até o julgamento de mérito deste habeas corpus, devendo ser posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, ressaltando-se ainda, a possibilidade de lhe ser decretada nova prisão, caso demonstrada a necessidade." (HC nº 99.257, decisão liminar proferida pelo Ministro Peçanha Martins, no exercício da Presidência do Superior Tribunal de Justiça). * grifei Posto isto, em face da presença dos requisitos legais (fumus boni iuris) e do (periculum in mora) DEFIRO o pedido de liminar para o fim de revogar a prisão preventiva e assegurar ao paciente que permaneça em liberdade até o julgamento de mérito deste habeas corpus, se por outro motivo não estiver preso, mediante termo de compromisso de comparecimento (a ser definido perante o Juízo a quo), a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício. Ressalvo, ainda, a possibilidade de lhe ser decretada nova prisão, case seja demonstrada a necessidade. Expeça-se o competente Alvará de Soltura, ficando autorizado o Ilustre Secretário da Primeira Câmara Criminal assiná-lo. Após, vistas ao Órgão de Cúpula Ministerial. Comunique-se à Vara de origem. Palmas, 17 de abril de 2009."

Acórdãos

HABEAS CORPUS - HC - 5544/09 (09/0070869-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, DO C.P.
IMPETRANTE(S): SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS
PACIENTE(S): JEAN MARQUES SIQUEIRA
ADVOGADO(A)(S): Sóya Lélia Lins de Vasconcelos
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

PROCESSUAL PENAL — HABEAS CORPUS — PRISÃO EM FLAGRANTE — HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA — SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA — PREJUDICIALIDADE — PERDA DE OBJETO — CONFIGURAÇÃO — INTELIGÊNCIA DO ART. 659, DO CPP. Com o advento da informação de prolação de sentença nos autos, julgando procedente a representação formulada pelo Ministério Público em desfavor do paciente, constata-se a perda do caráter provisório da internação que se converte em definitiva. A orientação da jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de se arquivar o processo em virtude da perda de objeto do recurso, em razão da superveniência da sentença condenatória. (Precedentes)

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 5544/09 em que é impetrante Sóya Lélia Lins de Vasconcelos, e impetrado Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência, em exercício, do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, julgou no sentido de reconhecer a prejudicialidade da presente impetração, consoante a legislação vigente à luz do artigo 659, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Senhor Relator o Excelentíssimo Desembargador José Neves, que passam a fazer parte integrante dos presentes autos. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho e Marco Villas Boas. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Drª Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 24 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5497/09 (09/0070186-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 121, § 2º, I e IV, DO C.P.B
IMPETRANTE(S): ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
PACIENTE(S): HAMILTON GOMES EVANGELISTA
DEFª PUBLª: Andréia Sousa Moreira de Lima
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL E EMBOSCADA – PRISÃO PREVENTIVA – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CUMPRIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP – MERA ALEGAÇÃO DE CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – MANUTENÇÃO – PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM LIBERATÓRIA NEGADA. 1. Estando comprovados e não refutados a materialidade do delito de homicídio duplamente qualificado, por motivo fútil e emboscada, e havendo indícios suficientes de autoria, resta patente o cumprimento da segunda parte do artigo 312 do CPP. 2 – A necessidade de garantia da ordem pública se baseia nas circunstâncias graves envolvendo a conduta do agente, mormente a possibilidade de haver praticado o crime mediante premeditação e emboscada, hipóteses que denotam, pelo menos nesse momento, a periculosidade do Paciente e autorizam a prisão cautelar, na forma da primeira parte do artigo 312 do CPP. 3 – A mera alegação, sem comprovação nos autos, da existência de condições favoráveis do Paciente não tem o condão de afastar a necessidade da prisão acauteladora, a rigor da maciça jurisprudência. 4. Ordem liberatória negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e encampando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em DENEGAR A ORDEM. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, se absteve de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 31 de março de 2009.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1786/08 (08/0065246-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 52379-4/08)
T. PENAL: ART. 121, § 1º E § 2º, IV DO C.P.B.
AGRAVANTE: LINDOMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
DEFª. PUBLª.: Maurina Jacome Santana
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO – EXECUÇÃO PENAL – REGIME SEMI-ABERTO – DESCUMPRIMENTO CONDIÇÃO JUDICIAL – RECOLHIMENTO APÓS 19:00 h. E NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS – 4 ANOS EVADIDO – CONFIGURAÇÃO FUGA – FALTA GRAVE – ARTIGO 50, INCISO II, DA LEP – POSSIBILIDADE – REGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL – AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em audiência admonitória o reeducando assumiu a responsabilidade pelo cumprimento da condição judicial relativa ao recolhimento ao estabelecimento prisional após as 19:00 h., diariamente, e nos finais de semana e feriados. 2. Com efeito, o reeducando passou mais de 4 (quatro) anos evadido do local e se furtou ao cumprimento da obrigação que assumiu perante a justiça, fato que demonstra claramente a gravidade da infração e se subsume perfeitamente à definição de fuga, rectius do inciso II, do artigo 50 da Lei de Execuções Penais. 3. Autorizada a regressão de regime prisional, consoante decisório agravado. 4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência, em exercício, do Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos e aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo integralmente o decisório fustigado. Votaram com o Relator os Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX-vogal e LUIZ GADOTTI – vogal substituto. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 31 de março de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2294/08 (08/0069893-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 78778-3/08)
T. PENAL: ARTIGO 121, C/C ART. 14, DO C.P.
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO(A)(S): IVAN BRITO RODRIGUES
DEF. PUBL.: Edney Vieira de Moraes
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em substituição automática)
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRISÃO CAUTELAR - MANUTENÇÃO - REQUISITOS AUTORIZADORES - AUSÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1. A decisão combatida encontra-se muito bem fundamentada quanto à ausência dos motivos ensejadores da segregação provisória contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, e também quanto à desnecessidade de se decretar o aprisionamento cautelar do recorrido. 2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2294, em que figuram como recorrente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e recorrido IVAN BRITO RODRIGUES, os componentes da 2ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acordam em acolher o parecer Ministerial de Cúpula e, de consequência, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão atacada. Participaram do julgamento, acompanhando o relator, os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Ausência justificada do Desembargador MOURA FILHO. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial a Procuradora de Justiça Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 31 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO HABEAS CORPUS Nº 5254/08 (08/0066237-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE/IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 PACIENTE: GESSIVALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
 RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de Embargos Declaratórios opostos por advogado em favor do Paciente Gessivaldo Pereira Lima, apontando contradição no acórdão assim ementado: EMENTA: HABEAS CORPUS – ALCANCE DA COGNIÇÃO CABÍVEL NO WRIT – REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – SENTIDO DA EXPRESSÃO INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA – MERA POSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA PARA SUSTENTAR O ENCARCERAMENTO CAUTELAR – INTELIGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. - Embora o habeas corpus, marcado pela cognição sumária e rito célere, não comporte aprofundado revolvimento do conjunto fático probatório, é indispensável um exame sumário dos elementos trazidos com a impetração, de molde a aferir a alegada ocorrência de constrangimento ilegal. - Para decretação da prisão preventiva, mister se faz que estejam presentes a necessidade da cautela para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal ou conveniência da instrução criminal, aliada à "prova da existência do crime e indício suficiente de autoria", nos exatos termos do art. 312, do CPP. - No que respeita a estes – indícios suficientes de autoria – a expressão tem o sentido de probabilidade suficiente e não a de mera possibilidade de autoria, vale dizer, há que se colher elementos bastantes, ainda que não concludentes, mas determinantes. - Nessa linha, indícios tênues da autoria, embora hábeis a provocar a instauração da ação penal – indispensável à cabal apuração dos fatos, sob o crivo do contraditório –, não se revelam aptos a, nos termos da lei processual, sustentar o encarceramento cautelar. - Ordem concedida, por unanimidade. Compulsando aos autos, verifico que o r. acórdão foi publicado no dia 26/02/2009, considerando-se publicado em 27/02/2009, e os presentes foram protocolados no dia 24/03/1009, razão pela qual o rejeito por manifestamente intempestivo. Entretanto, verifico a ocorrência de equívoco na ementa do acórdão lançado às fls. 112/113, pois a matéria veiculada no voto vencedor trata de cerceamento de defesa e não de liberdade provisória como aventado naquele julgado. Como se sabe, tal vício pode ser sanado a qualquer tempo, de ofício, sem que se ofenda a coisa julgada. Ante o exposto, retifico a ementa do acórdão de fls. 112/113, cuja redação correta é: EMENTA: HABEAS CORPUS – CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTRADITÓRIO – INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA – IMPUGNAÇÃO DE PROVAS JUSTIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OCORRÊNCIA. - Tendo a defesa impugnado o laudo e apresentado as razões que justificam seu pedido, não pode o juiz indeferi-lo ao argumento da ausência de motivos, sob pena de impedir a produção de provas necessárias ao réu. - Nessa linha, restou configurado o constrangimento ilegal por violação ao contraditório e a ampla defesa. - Ordem concedida, por maioria. Em virtude da correção do erro material, determino à Secretaria da 2ª Câmara Criminal que providencie a republicação do acórdão em questão, contendo a ementa alterada. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, determino a redistribuição dos autos para o Excelentíssimo Des. DANIEL NEGRY, na forma regimental, tendo em vista a minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS N.º 5646/09 (09/0072726-8)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 PACIENTE: MARCO AURÉLIO BORGES SOUSA
 ADVOGADO: JORGE MENDES FERREIRA NETO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: JORGE MENDES FERREIRA NETO, impetra o presente HABEAS CORPUS com pedido de liminar, em favor de MARCO AURÉLIO BORGES SOUSA indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, que indeferiu o pedido de liberdade provisória. Alega que o paciente, preso pela prática do crime capitulado nos §§1º e 2º, I e II, do artigo 157 do Código Penal, encontra-se recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína –TO. Destaca que o paciente preenche todos os requisitos para responder o processo em liberdade e não irá interferir no andamento da ação penal, bem como não irá perturbar a ordem pública. Além do que não oferece risco à sociedade e possui residência e emprego fixos, o que torna imperiosa a imediata concessão de sua liberdade. Ante a argumentação de que não há qualquer requisito justificador de eventual prisão preventiva, seja para resguardar a instrução criminal, a ordem pública ou eventual aplicação da lei penal, requer a medida liminar, objetivando a concessão da sua liberdade provisória, expedindo-se o competente alvará de soltura, ressaltando que o paciente possui o atributo da primariedade e excelente antecedente, não existindo interesse dele em privar-se do convívio de seus familiares. Alegando, também, ausência de fundamentação pede pela concessão da liminar, confirmando-a no julgamento do writ. Apresentou com a inicial, os documentos de fls. 11/211. É o essencial, passo ao decísum. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. A liminar em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, para a sua concessão deve da inicial e as demais peças que a acompanham evidenciarem, de plano, a necessidade de

sua concessão. Quanto ao fato de o paciente ser primário, ter bons antecedentes e ocupação lícita por si só, não implica na obrigatoriedade da concessão da liberdade. Tem-se dos autos que a decretação da sua prisão preventiva se deu pela necessidade da garantia da ordem pública e aplicação da lei penal em virtude da gravidade do delito e da repercussão social, gerando medo e apreensão na comunidade. E, conforme denúncia, a prisão do paciente se deu pela prática do crime de roubo mediante emprego de arma de fogo. Extrai-se do artigo 312 do Código de Processo Penal, que para a viabilização do decreto preventivo, deve coexistir com os seus pressupostos, pelo menos uma das condições necessárias à providência, que depois de devidamente analisados, entendeu o douto julgador monocrático que a prisão do paciente se fazia necessária à garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública, conforme se vê às fls. 209/210. No caso vertente, constata-se que o crime é apenado com reclusão, merecedor, por sua natureza, de atenção especial, tendo em vista a gravidade e a frieza do paciente ao praticá-lo e a desvalia de sua personalidade, na medida em que, em conluio com outros comparsas e uso de arma de fogo, tramaram e executaram o roubo ao pai de um dos co-autores, circunstâncias estas que, concretamente, motivaram o juiz singular a invocar a necessidade da preservação de sua custódia. Vê-se, pois, coexistirem alguns dos pressupostos essenciais à cautelar, uma vez que a decisão que negou o pedido de liberdade provisória decorreu dos elementos existentes nos autos e da prova da materialidade e da autoria, evidenciando, assim, a necessária garantia da aplicação da lei penal e da ordem pública. Como visto, a fumaça do bom direito não se mostra bem evidenciada a ponto de possibilitar nesse momento a concessão da medida liminar. A ausência de fundamentação também não merece acolhida, vez que a decisão singular, deduzida em necessária relação com as questões de direito e de fato postas na pretensão do paciente, incidiu dentro dos limites do pedido, não se confundindo com a simples reprodução de expressões ou termos legais, certificando, assim, previsão contida no inciso X do artigo 93 da Constituição Federal, de que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos e fundamentados. Assim, deixo de concedê-la, determinando, por conseguinte, colham-se as informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 48 horas, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após, com ou sem elas, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Intime-se. Cumprase. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator".

Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5254/08 (08/0066237-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 PACIENTE: GESSIVALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON
 RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – CERCEAMENTO DE DEFESA – CONTRADITÓRIO – INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA – IMPUGNAÇÃO DE PROVAS JUSTIFICADO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – OCORRÊNCIA. – Tendo a defesa impugnado o laudo e apresentado as razões que justificam seu pedido, não pode o juiz indeferi-lo ao argumento da ausência de motivos, sob pena de impedir a produção de provas necessárias ao réu. – Nessa linha, restou configurado o constrangimento ilegal por violação ao contraditório e a ampla defesa. Ordem concedida, por maioria.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5254/08, onde figuram como Paciente GESSIVALDO PEREIRA LIMA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CRIMINAL da COMARCA de ARAGUAÍNA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que votou pela concessão da ordem, nos termos do voto juntado às fls. 107/108. Tornou-se relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA porque seria a primeira a votar após o Relator, mas esteve ausente na sessão em que se iniciou este julgamento e após o voto vista, e nos termos do art. 104, § 3º, parte final, do RITJTO, votou com a divergência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem impetrada, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ambos vencidos. Na sessão em que se iniciou o julgamento, houve sustentação oral proferida pelo Advogado Dr. Miguel Vinícius Santos e pelo Representante do Ministério Público nesta Instância, Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Votaram divergente, sendo vencedores, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3824/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE: AGNELSON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA
 PROCURADOR: ATAUL CORREIA GUIMARÃES E OUTRO
 RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO:
 RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas/TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5755/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPIITO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2271/04
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO
RECORRIDO: MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS E LUIZ LORENZETTI RAMOS
ADVOGADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS FILHO
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO AGI Nº 8738/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 34050-9/08
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDO RAMOS RUIZ E OUTRO
RECORRIDO: COVEMÁQUINAS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DENISE ROSA SANTANA FONSECA
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4928/05

ORIGEM: COMARCA DE GURUPIITO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6338/95
RECORRENTE: LUIZ HENRIQUE REIS DOS SANTOS
ADVOGADO: MAGADAL BARBOSA DE ARAÚJO
RECORRIDO: ERNESTO ROOSEVELT CARNEIRO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS ISSY
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5304/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA SOUSA CAMPOS GARCIA
ADVOGADO: NATHANAEL LIMA LACERDA
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2298/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍTO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93
RECORRENTE: PAULO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2275/08

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍTO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93
RECORRENTE: WILSON IVONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3727/08

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 103582-5/07
RECORRENTE: ELISMAR CÂNDIDO CORREIA
DEFENSORA: MARIA DO CARMO COTA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 22 de abril de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 5484/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: HABEAS CORPUS
RECORRENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO
ADVOGADO: SUELI S. S. AGUIAR
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por CONOR MOREIRA DO VALE NETO, inconformado com a decisão proferida no HC 5484, por meio da qual a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, denegou a ordem pleiteada. Contra-razões pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 125/132. É o relatório. Decido. Recurso devidamente preparado. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 12/02/2009 (certidão de fl. 107) e o recurso foi interposto no dia 17/02/2009 (fl. 109) sendo, portanto, tempestivo. Assim, recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2993/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ROBERTO DE FARIA
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FUNDAÇÃO UNIRG, inconformado com a decisão proferida no MS 2993, por meio da qual o Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, denegou a ordem, conforme acórdão de fls. 127/128. Contra-razões às fls. 143/146. Manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 149/154, pela admissibilidade do recurso. É o relatório. Decido. Recurso devidamente preparado (fls. 138/139. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 02/02/2009 (certidão de fl. 142) e o recurso foi interposto no dia 28/01/2009 (fl. 132) sendo, portanto, tempestivo. Assim, recebo o recurso e determino a remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3770/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: ANTONIO LUIZ COELHO
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO. ANTÔNIO LUIZ COELHO impetrou mandado de segurança contra ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com vistas à declaração "...de nulidade da "Resolução TCE/TO nº 9.861, de 1997, por sua demonstrada ilegalidade, sendo reconhecido o direito líquido e certo do impetrante obter, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a justa apreciação dos atos administrativos adotados em sua gestão, nos moldes previstos constitucionalmente e respeitadas todas as garantias individuais inscritas na Constituição Cidadã de 1988" (sic). O Pleno deste Tribunal, por maioria de votos, denegou a ordem, ex vi do acórdão de fls. 122/123. Inconformado, Antônio Luiz Coelho interpôs o Recurso Ordinário de fls. 126/135, com fulcro no artigo 105, inciso II, alínea "b" da Constituição da República. Foram apresentadas as contra-razões (fls. 144/158). O Ministério Público de 2º grau, por seu ilustre Procurador Dr. Clenan Renault de Melo Pereira, opina pelo conhecimento da impugnação recursal, com remessa ao Superior Tribunal de Justiça (ff. 167/169). É o relatório. Decide-se. Como salientado, o presente recurso foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I- omissis; II- julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 02/12/2008 (certidão de fl. 125) e o recurso foi interposto no dia 12/12/2008 (fl. 126) sendo, portanto, tempestivo. Efetuou-se o

pagamento das custas (fls. 137/138). Se assim é, acolho o parecer ministerial e recebo o recurso, determinando a remessa dos autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3210/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: NAIR ROSA FREITAS CALDAS
RECORRIDO: SECRETARIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO:
RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO. Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FUNDAÇÃO UNIRG, inconformado com a decisão proferida no MS 3210, por meio da qual o Egrégio Tribunal Pleno deste Sodalício, denegou a ordem, conforme acórdão de fls. 115/116. Contra-razões às fls. 136/139. Manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 144/150, pela admissibilidade do recurso. É o relatório. Decido. A Recorrente é dispensada de preparo do recurso (art. 150, VI, "a", CF). O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "b", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omissis; II - julgar, em recurso ordinário: b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam, ao recurso ordinário em mandado de segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 10/11/2008 (certidão de fl. 118) e o recurso foi interposto no dia 09/12/2008 (fl. 123) sendo, portanto, tempestivo nos termos do art. 188 do Código de Processo Civil. Assim, recebo o recurso e determino a remessa ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3213º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16h03 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0072447-1

APELAÇÃO CRIMINAL 4095/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28114-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 28114-6/08- 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 35 DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PAULA
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070665-1

PROTOCOLO: 09/0072642-3

APELAÇÃO CÍVEL 8628/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 13664-8/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13664-8/05, DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
APELADO: MILTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DIVINO JOSÉ RIBEIRO
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0045279-2

PROTOCOLO: 09/0072643-1

APELAÇÃO CÍVEL 8629/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 35254-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA Nº 35254-1/07 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: S. R. DA C. S.
ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK
APELADO: D. B. DA S.
DEFEN. PÚB: DANIEL FELÍCIO FERREIRA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072644-0

APELAÇÃO CÍVEL 8630/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 21744-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 21744-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF
ADVOGADO: MARIA ROSA ROCHA REGO
APELADO: ESPÓLIO DE FRANCISCO CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072645-8

APELAÇÃO CÍVEL 8631/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4391/04
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4391/04 DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: CLEOMARCO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO(S): DULCEMAR FERREIRA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072646-6

APELAÇÃO CÍVEL 8632/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32371-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 32371-5/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REG PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: PAULO AFONSO MENDES PARAGUASSU LEMOS
ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072647-4

APELAÇÃO CÍVEL 8633/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 90626-1/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 90626-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO ALVES DE MORAIS
ADVOGADO: RUSSIVELT PAES DA CUNHA
APELADO: WALDOYANA DE KÁCIA ALVES QUEIROZ
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072649-0

APELAÇÃO CÍVEL 8635/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 393/00
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 393/00 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
APELADO: NILO ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072117-0

PROTOCOLO: 09/0072650-4

APELAÇÃO CÍVEL 8636/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 506/03
REFERENTE: (AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PÚBLICO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 506/03 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): DOMINGOS MUNIA NETO, ROOSEVELT JESUS DE VASCONCELOS E DIRCE DE VASCONCELOS
ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS
APELADO: FRANCISCO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRO
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0072649-0

PROTOCOLO: 09/0072654-7

APELAÇÃO CÍVEL 8637/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS Nº 4328/04, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
APELADO: ALDO BECCARD
ADVOGADO: SILMAR LIMA MENDES
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072657-1

INQUÉRITO 1750/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IND(S): PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA - TO (ENOQUE PORTILHO CARDOSO) E CLAUDINÉIA HELENA DE MELO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072772-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4252/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LEONALDO ERNANI LOCATELLI
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072780-2

HABEAS CORPUS 5649/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 PACIENTE: NEY VON PEREIRA DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072809-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9323/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11590-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11590-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS
 AGRAVADO(A): DANIELA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SINSJUSTO

Edital de Convocação

ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO SINSJUSTO

Pelo presente edital, ficam convocados todos os filiados do SINSJUSTO, para participarem da Assembléia Geral Ordinária que elegerá a Nova Direção da entidade, a ser realizada nos dias **08/07/2009, das 08:00 às 17:00 horas.**

Em respeito às disposições estatutárias e legais, a inscrição de chapas completas que concorrerão ao pleito deverão ser encaminhadas **por escrito** à secretaria do Sinsjusto - sito na sala 67, do prédio sede do Fórum, localizado na Avenida Teotônio Segurado S/N., Paço Municipal - Palmas/TO até o **prazo máximo das 18:00 horas do dia 23/05/2009.**

A homologação de inscrição das chapas completas seguirá restritamente as disposições contidas no Estatuto Social do SINSJUSTO.

Palmas, 23 de Abril de 2009

JOSÉ CARLOS PEREIRA
 Presidente

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1657/08 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.6361-0
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
 Advogado(s): Drª. Ana Carolina Struffaldi De Vuono e Outros
 Recorrido(a): Rosalice de Carvalho Rosa
 Advogado(s): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Outro
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior
 DESPACHO: "(...) Pelo exposto, determino a remessa dos autos ao 3º Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas, tendo em vista que a execução de sentença é de competência do juízo de 1º grau. Cumpra-se." Palmas-TO, 22 de abril de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0000.9351-1 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: José Maria Dias da Mota
 ADVOGADO: Dra. Alessandra Cristina Gondek – OAB/GO 22376
 INTIMAÇÃO: Apresentar alegações finais em favor do acusado, em forma de memoriais. Prazo de 05 (cinco) dias.

ARAGUACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados da audiência designada e despacho proferido nos autos relacionado:

AUTOS Nº 1715/05

Ação: Usucapião
 Requerente: Eduardo de Souza e s/ Doralice Gonzaga da Silva e Souza
 Advogada: Dr. SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 1.108
 Requerido: NATAN PEREIRA LIMA
 Advogados: Drs. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA – OAB/TO 96-A e JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO 1.132
 Intimação: Audiência designada para o dia 19 de maio de 2009, às 08:30 hs.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO " 1- Não há preliminares nem arguição de nulidade e diante da matéria entendo desnecessária audiência conciliação. 2- Declaro saneado o processo e designo audiência para o dia 19.05.2009, às 08:30 h da manhã, para instrução do feito. 3- Determino que as partes depositem em 10(dez) dias o rol de testemunhas que participarão da audiência de instrução e julgamento e se requereu ou não a intimação por esse Juiz. 4- Fixo como ponto controvertido a posse mansa e pacífica no imóvel. Intimem-se via DPJ. Araguacema, 06/04/2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta."

Fica o ADVOGADO da parte REQUERIDA abaixo identificado da audiência designada nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2005.0002.1425-8

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Joelma Cruz Mesquita
 Advogado: Dra. Eliene Silva de Almeida -OAB/TO 1784
 Requerido: IVANÉS ALVES DA SILVA
 Advogado: Dr. ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO nº 69
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 05 de maio de 2009, às 11:30 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ AUDIÊNCIA: "Audiência de conciliação designada para o dia 05 de maio de 2009, às 11:30 horas."

Ficam os ADVOGADOS das PARTES abaixo identificados das audiências designadas nos autos relacionados:

AUTOS Nº 2803/09

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e Ricardo de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 15:45 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 15:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2798/09

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: R. de Almeida –ME, Renato de Almeida e Ricardo de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 15:30 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakis- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2794/09

Ação: Embargos à Monitoria
 Requerente: Renato de Almeida -ME
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 16:00 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2802/09

Ação: Embargos à Monitoria
 Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e Ricardo de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 16:15 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 16:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2801/09

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e Ricardo de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 15:00 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 15:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2800/09

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda, Ricardo de Almeida e Willian Gomes de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 15:15 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 15:15 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2799/09

Ação: Embargos à Monitoria
 Requerente: R. de Almeida e Cia Ltda e Ricardo de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 16:45 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 16:45 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2793/09

Ação: Embargos à Monitoria
 Requerente: Renato de Almeida -ME e Renato de Almeida
 Advogado: Dr. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO -OAB/TO 2040
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO- OAB/TO nº 779-B
 Intimação: Audiência de Conciliação designada para o dia 04 de maio de 2009, às 16:30 horas.

FINALIDADE DA INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "Deixo de apreciar o pedido formulado pelas partes, após a audiência de conciliação que designo para o dia 04 de maio de 2009, às 16:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema, em 22 de abril de 2009. Luciana Costa Aglantzakís- Juíza Substituta."

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0002.4359-5

Ação: Usucapião
 Requerente: José Aldisio Tavares e Antonia Pereira Gomes
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1662

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Comprove o autor, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial, abertura do inventário do proprietário do imóvel usucapiendo e a nomeação de Firmino Tavares de Figueiredo, bem como a fase em que se encontra o processo. Após, venham conclusos. Arag. 14/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0004.4381-6

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato, Cumulada com Alimentos e Partilha de Bens
 Requerente: Dulcilene Borges de Abreu
 Advogado: DR.. JULIANO GOMES CIRQUEIRA
 Requerido: Valdeci Costa Oliveira
 Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a petição de execução constante de fls 85/8. Manifeste a exequente, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de assistência judiciária apresentado pelo executado (fl. 84). Após, venham conclusos. Cumpra-se. Arag. 03/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.4671-7

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Maurício Martins Machado
 Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682
 Requerido: Seguradora Bradesco Previdência e Seguros
 Advogado: Dr.ª Claudineia Miana Cardoso OAB/TO 613

FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Manifeste o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as preliminares argüidas na contestação. Após, venham conclusos. intime-se. Arag. 22 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0010.2585-2/0

Requerente: Ivete Clara Luz Cavalcante
 Advogado(a): Dr. Júlio Aires Rodrigues OAB/TO 361-A
 Requerida: Tereza Fernandes Gomes
 Advogado: Drs. Eunice Ferreira de Sousa Kühn, Dearley Kühn e Luciana Coelho Almeida OAB/TO 529, 530 e 3.717

CITAÇÃO: dos advogados da requerida dos termos da ação, bem como para apresentarem a defesa no prazo legal, sob pena de terem como verdadeiros os fatos articulados na inicial. INTIMAÇÃO dos procuradores de ambas as partes, acerca do despacho judicial de folha 26.

SENTENÇA: "DESPACHO. Trata-se de demanda possessória onde o autor requer a título liminar a reintegração da posse no imóvel. Tramita paralelamente demanda de usucapião, em apenso, proposta pela ré em face da autora, também com pedido de tutela antecipada, aguardando a citação. Assim, considerando a conexão entre as duas ações, o objeto da decisão constante do pedido liminar – de natureza antecipatória – deve ser julgado juntamente com o pedido de tutela antecipada apresentado junto à ação de usucapião e cujo objeto é o mesmo, qual seja, o pedido de reintegração da posse aos autores das respectivas ações durante o trâmite do processo. Assim, no momento, a apreciação do pedido de liminar deve ser postergado para prazo posterior à defesa, a fim de ser julgado simultaneamente com o pedido de tutela antecipada na ação de usucapião. Isto posto: 1 – postergo a apreciação do pedido liminar de natureza antecipatória para após a defesa; 2 – aguarde-se o prazo para defesa nos autos da ação de usucapião e nesta ação para, no momento oportuno, decidir simultaneamente o pedido liminar de natureza antecipatória nesta possessória e de tutela antecipada no usucapião, qual seja, o pedido de reintegração da posse aos autores das respectivas ações durante o trâmite do processo; 3 – citem-se com advertências e informações legais. Intimem-se. Araguaína, 19/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.1368-3/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A
 Advogado(a): Dr. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A
 Requerida: Marlúcia Pereira M. Oliveira
 INTIMAÇÃO: da advogada da autora para que emende a inicial em dez dias (comprovar a resolução contratual), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 25.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: tendo em vista o pedido de reintegração de posse, comprovar a resolução contratual, uma vez que vencimento antecipado das parcelas não implica automaticamente em resolução do contrato. Araguaína, 02/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.2168-4/0

Requerente: Banco Itauecard
 Advogado(a): Dr. Ytassara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A
 Requerida: Francisco Pedro de Almeida
 INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que emende a inicial em dez dias (comprovar a resolução contratual), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 28.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a resolução contratual, uma vez que vencimento antecipado das parcelas não implica automaticamente em resolução do contrato. Araguaína, 02/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0001.1388-8/0

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dr. Ylassarara Sousa Nascimento OAB/MA 7640-A
Requerida: Valdelice Alves Pereira

INTIMAÇÃO: do advogado da autora para que emende a inicial em dez dias (comprovar a resolução contratual), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 32.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a resolução contratual, uma vez que vencimento antecipado das parcelas não implica automaticamente em resolução do contrato. Araguaína, 02/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

05 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0001.2248-8/0

Requerente: José Divino Alves

Advogado(a): Drª Juliana Pereira de Oliveira OAB/TO 2360-B

Requerida: Bradesco Leasing S/A

INTIMAÇÃO: da advogada a autora acerca de decisão judicial em tutela antecipada folha 62/63, bem como do condicionamento ao depósito judicial da parte incontroversa do pedido (Depósito judicial das parcelas vencidas), para posterior expedição de mandado .

DECISÃO: "Trata-se de demanda visando revisão contratual cumulado com repetição do indébito e com pedido de antecipação de tutela para suspensão da mora, não inclusão do nome da autora em cadastros restritivos de créditos e posse dos veículos, sob o argumento da existência de nulidade de cláusulas contratuais. É um breve relato. Decido. Trata-se de demanda visando a revisão do contrato e nulidade de cláusulas consideradas abusivas. O autor juntou planilha de cálculos demonstrando parte incontroversa do pedido, qual seja, R\$ 123.180,04 dividido em 39 (trinta e nove) parcelas de R\$ 3.158,46 (três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Assim, por se tratar de ação revisional, de constituição e declaratória de negócio jurídico, somente a suspensão da mora teria a força de impedir futuras negativas, pois ainda não houve manifestação judicial sobre o provimento imediato da ação de natureza declaratória ew constitutivo. Deste modo, somente o depósito judicial da parte incontroversa do pedido, das parcelas vencidas e mensalmente das vincendas, nas datas dos respectivos vencimentos, terá o condão de suspender a mora e de, conseqüentemente, determinar à ré a abstenção de negativação. O autor/devedor, ao proceder o depósito judicial do que entende devido evitará a mora durante a demanda e demonstrará a plausibilidade de seu direito à antecipação da tutela, o que justifica a fumaça do bom direito. O perigo na demora estaria demonstrado pelo fato de que, com o depósito, a mora ficará suspensa e, então, evitará a inscrição creditícias, bem como que evitará que em processo de rescisão e possessória seja depositado em mãos do banco/credor, ora réu. Assim: 1 – defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar à ré que abstenha de negatar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, condicionado ao depósito judicial da parte incontroversa do pedido. 2 – após depósito judicial das parcelas vencidas (cada parcela no valor de R\$ 3.158,46 – três mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), expeça-se mandado à ré para que se abstenha de negatar o nome da autora em cadastros restritivos de crédito, durante o trâmite desta ação, relativo ao contrato em discussão, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1000,00 (hum mil reais) reais, até um máximo de 12 (doze) meses ou, acaso já negativado, para que proceda no mesmo prazo e sob a mesma pena ao cancelamento da negativação ou suspensão de protesto. Fica a autora advertida que a ausência dos depósitos das parcelas vincendas, nas datas consignadas, importará em revogação da tutela antecipada. Nomeio a agência do Banco do Brasil nesta cidade como depositária: 3 – indefiro o pedido de posse dos veículos em mãos da autora, por não fazer parte dos pedidos finais, devendo essa questão ser decidida em processo próprio. Assim porque a propositura da ação revisional não impede o credor de ajuizar ação de rescisão ou possessória. O que ocorre é que, com a suspensão da mora, que ocorrerá com os depósitos da parte incontroversa do pedido, o juízo, uma vez informado da revisional e suspensão da mora, providenciará para que o bem fique depositado em mãos do devedor até final da demanda. Porém, é questão que deverá ser decidida junto ao juízo se a ação for proposta; 4 – CITE(SE)(m) o(s) réu(s) para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, respnder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). Intimem-se. Araguaína, 02/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.6519-5/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerida: Agnaldo Feitosa de Sousa

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para que emende a inicial em dez dias (comprovar a mora tendo em vista que a certidão e AR de fl. 10 é cópia sem autenticação), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 18.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a certidão e AR de fl. 10 é cópia sem autenticação. Araguaína, 03/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0001.9249-4/0

Requerente: Banco BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira OAB/TO 4.265-A e Drª. Haika Micheline Amaral Brito – OAN/TO 3785

Requerido: Joelson Morais Nunes

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que emendem a inicial em dez dias (comprovar a mora e regularizar a representação processual), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 33.

DESPACHO: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar a mora tendo em vista que a representação processual. Araguaína, 02/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2008.0010.9608-3/0

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/TO 3861

Requerida: Eliane de Moura Guedes

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para que emende a inicial em dez dias (comprovar o réu foi procurado pessoalmente para notificação antes da notificação por edital), sob pena de indeferimento da inicial, bem como dos termos do despacho judicial de folha 30.

DESPACHO: "Concedo novamente o prazo para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivo: comprovar que o réu foi procurador pessoalmente para

notificação antes da notificação por edital, pois a notificação editalícia, ainda que para protesto, é excepcional e não dispensa o esgotamento dos meios de localização do réu. Intime-se. Araguaína, 27/02/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0009.0148-2/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/TO 3.068 e Haika M. Amaral Brito OAB/TO 3.785

Requerida: Armando Antônio de Souza

Advogados: Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B e Sóya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 34411-A

INTIMAÇÃO: dos advogados do requerido para complementarem o depósito conforme cálculos às fls. 63/66, bem como as demais parcelas que vencerem no decorrer do processo e não foram pagas e dos termos do despacho judicial exarado na folha 67.

DESPACHO: "Intime-se o réu para complementar o depósito conforme cálculos às fls. 63/66, bem como as demais parcelas que venceram no decorrer do processo e não foram pagas. Após, ouça-se autor em cinco dias. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 16/04/2009. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

10 - AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2008.0003.0467-7/0

Requerente: Júlio Jorge Catini

Advogado(a): Drª. Célia Cilene de Freitas Paz OAB/TO 1375-B e Dr. Armando Reigota Ferreira OAB/RO 122-A

Requerida: Thamiros Rodrigues Blois e Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogados: Dr. Adolfo Rodrigues Borges Júnior OAB/TO 2.173 e Outros

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, ora apelada, para que, no prazo legal, manifestem sobre as apelações das requeridas folhas 338/352 e 355/370, bem como dos termos do despacho de folha 388.

DESPACHO: DESPACHO. Em substituição automática. Recebo a apelação, eis que tempestiva, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). Intime-se o apelado para, querendo, responder. Após, subam ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática".

11 - AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.9558-5/0

Requerente: Alcimar Dias Batista

Advogado(a): Drª. Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263

Requerida: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(a): Drª. Iranice L. Silva Sá Valadares OAB/TO 2495-B

INTIMAÇÃO: da advogada da autora para impugnar, querendo, a contestação em dez dias; da advogada da requerida para cumprimento da decisão que deferiu a antecipação de tutela, sob pena, em caso de descumprimento, ser aplicada multa única no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a incidir após 05 (cinco) dias da intimação para cumprimento. Ambas as advogadas, dos termos da decisão de folha 87/88.

DECISÃO: "Estou diante de demanda declaratória e indenizatória por indevida inscrição do nome do autor em cadastros restritivos de crédito, sob o argumento de nunca efetivou qualquer transação com o réu requerendo deste modo, a título e antecipação de tutela, a exclusão dos dados cadastrais do sistema de restrição de crédito. O autor está a negar existência de relação jurídica com o réu, buscando, assim, judicial e incidentalmente o reconhecimento dessa inexistência para indeniza-lo nos danos morais e excluir seu nome de cadastros restritivos de crédito. O nome do devedor não pode estar negativado quando este discute a dívida, pois está justamente buscando o reconhecimento judicial de que nada deve. Se paira dúvida sobre o débito, não se pode condizá-lo mau pagador. No caso, diante das negativas do autor e de sua hipossuficiência diante da empresa ré, cabe a esta comprovar a existência da relação firmada com o mesmo. Assim, com base nos princípios e fundamentos da legislação consumerista; tendo em vista, ainda, estar demonstrada a fumaça do bom direito, frente às argumentações apresentadas como fundamentos de fato e de direito, onde o autor nega débito para com o réu, anexando documentos da negativação; considerando, ainda, a presença do requisito do perigo na demora, configurado pelos danos de ordem moral que poderão ocorrer caso mantido seu nome negativado, e, ainda, a reversibilidade da tutela, defiro o pedido para determinar a ré que exclua o nome do autor em relação às duas negativações constantes à fl. 18, efetuadas pela ré, durante o trâmite deste processo, como tutela antecipada, conforme artigo 273 do CPC. Deixo de exigir depósito do valor do contrato, seja a título de requisito para deferimento da tutela seja a título de caução, tendo em vista que o autor não está a discutir o valor da dívida, mas negando existência desta. Ademais, é o autor beneficiário da justiça gratuita, exigência esta que o privaria do benefício da tutela antecipada tendo em vista o encargo financeiro a suportar. Assim: 1- intime-se para cumprimento da decisão que deferiu a antecipação da tutela, sob pena de, em caso de descumprimento, ser aplicada multa única no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a incidir após 05 (cinco) dias da intimação para cumprimento. 2 – intime-se autor para impugnar, querendo, a(s) contestação(s), em dez dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N. 029/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2008.0001.6821-8 (5806/08)

Requerente: WANDER NUNES DE RESENDE

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657

Requerido: COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1 – Intime-se a parte autora a informar se as testemunhas arroladas às fls.. 82 comparecerão a audiência independentemente de intimação, ou caso

contrário, informar os endereços das mesmas, sob pena de preclusão e não oitiva das mesmas prazo de 5 (cinco) dias”.

02 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0002.4871-6 (6293/09)

Requerente: VANEIDE ALVES MIRANDA

Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, indefiro a inicial de consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgada, arquivem-se os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.3885-0 (6294/09)

Requerente: HITALLO SAMUEL AUGUSTO DA SILVA

Advogado : ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096

Requerido: COMPANHIA EXCELSIRO DE SEGUROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. II – Designo audiência de conciliação para o dia 11/05/2009, às 14:00 horas. III – Cite-se o requerido na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado ficando o requerido ciente de que, não comparecendo (CPC, art. 277, §3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo de contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, §2º). IV – Intime-se a Requerente para comparecimento de preposto como poderes para transigir pessoal, bem como o procurador habilitado a transigir. V – Adita-se que não havendo a conciliação entre as partes, o requerido deverá apresentar, querendo, em audiência, a sua contestação, rol de testemunhas, e se for o caso, requerimento de perícia, nos termos do art. 278 do CPC. VI – Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, resolvidas questões processuais, será designada audiência de instrução e julgamento. VII – Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 1º e 2º do CPC. VIII – Intimem-se. Cumpra-se”.

04 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.8628-6

Requerente: NORBRAN – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1874/ MICHELINE NOLASCO MARQUES OAB/TO 2265 e VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2264

Requerido: MARIA DA PAZ SILVA E OUTROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Conveniente à justificação prévia do alegado, designo audiência para o dia 05/05/09, às 16:00. II – Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se o requerido para comparecimento à audiência podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas do autor (CPC, art. 864), desde que o faça por intermédio de advogado. Não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas do requerido, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/980). III – Intime(m)-se o autor a apresentar o rol de testemunhas, bem como requerimento de intimação, com antecedência de 10 (dez) dias, da audiência. As testemunhas podem comparecer independentemente de intimação. IV – Ciência ao patrono judicial. V – O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). VI – Intime(m)-se. Cumpra-se”.

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2006.0009.7452-8 (5169/06)

Requerente: ARY ISMAEL ORIHUELA DA LUZ

Advogado: GIANCARLOS G. MENEZES

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: FLÁVIO DE SOUSA ARAÚJO OAB/TO 2494-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado a comparecer em cartório para recebimento de Carta Precatória e providências quanto ao cumprimento.

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0001.6300-5 (5226/07)

Requerente: ANGELO ALBINI ZILLI

Advogado: FABIANO GRAZZIOTIN DALLA COSTA

Requerido: GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Em virtude da morte do Exequente, consoante certidão de óbito de fls. 625, suspendo a tramitação deste feito (CPC, art. 265 I). II – Intime(m)-se o inventariante e os herdeiros, a fim de promoverem a habilitação do espólio ou dos sucessores (CPC, art. 43), bem como a juntada de novo instrumento de mandato, neste processo e nos conexos em apenso, no prazo de 30 (trinta) dias. III – Intime(m)-se. Cumpra-se”.

07 – AÇÃO: DEMARCATÓRIA – 3.469/99

Requerente: OLIVEIRA RORIZ E MARIA LÉDA DA ROCHA RORIZ

Advogado: ZÊNIS DE AQUINO DIAS

Requerido: JOSÉ DE CARVALHO REZENDE E LUZIA VILAN NUNES CARVALHO

Advogado: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Cumpra-se o v. acórdão. II – Requeiram as partes o que de direito, em 30 (trinta) dias, pena de arquivamento do processo. III – Intimem-se”.

08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2009.0002.5109-1

Requerente: ANTONIO PEREIRA DIAS

Advogado : ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1130

Requerido: BARBOSA E SARAIVA LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Defiro o pagamento das custas ao final. II – Faça constar na capa dos autos IDOSO – PRIORIDADE PROCESSUAL. III – Cite-se o(s) requerido(s), nos termos da inicial, para querendo contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 319). IV – Intime-se”.

09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4908-9

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640

Requerido: WAGNER DE CARVALHO FREITAS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 29/30.

10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.0352-0

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: FRANCISCO MORATO CRENITTE OAB/SP 98479

Requerido: AURIDEIA PEREIRA LOYOLA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da decisão de fls. 33/34

11 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0002.4911-9

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA

Requerido: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada da decisão de fls. 28/29.

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1379-9 (6232/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: EVALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se a procuradora petionante de fl. 25, a trazer aos autos instrumento procuratório com poderes, no prazo de 10 dias. II – Intime(m)-se. Cumpra-se.”

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.7580-8 (6266/09)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se o requerente a promover, no prazo de 10 dias, a regularização da comprovação da notificação extrajudicial, tendo em vista a mora ser requisito essencial. Deve ser carreado ao processo do documento comprobatório original ou cópia autêntica, da efetiva notificação pessoal; e no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas complementares, sob pena de baixa na distribuição. II – Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para o exame de pedido liminar”.

14 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PAOSENTADORIA POR IDADE – 2006.0006.0937-4 (6307/09)

Requerente: JOSÉ PAULO BERALDO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Considerando não haver previsão na LCE nº 10/96, de competência pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Público, entendo que a competência é residual da Vara Cível. II – Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. (CPC art. 332). III – Após conclusos. IV – Intimem-se”.

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.4913-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: YTASSARA SOUSA NASCIMENTO OAB/MA 7640

Requerido: WILLAME DE SOUSA ARAÚJO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “I – Intime-se o requerente a promover, no prazo de 10 dias, a regularização da comprovação da notificação extrajudicial, tendo em vista a mora ser requisito essencial. Deve ser carreado ao processo do documento comprobatório original ou cópia autêntica, da efetiva notificação pessoal; e no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas complementares, sob pena de baixa na distribuição. II – Cumprido o disposto no item anterior, faça-se o processo concluso para o exame de pedido liminar”.

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.8928-1 (6157/08)

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835

Requerido: JECKSON RODRIGUES LIMA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e de consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.”

17 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.5914-3 (5933/08)

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220

Requerido: JARLE ANDRADE MARANHÃO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): “Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código do Processo Civil, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e de consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se”.

18 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2008.0010.7691-0

Requerente: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS

Advogado: JORGE MENDES FERREIRA NETO OAB/TO 4217

Requerido: CARLOS FRANCISCO XAVIER

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (PARTE DISPOSITIVA): "Ante o exposto, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código do Processo Civil, homologo o pedido desistência formulado pela parte autora, e de consequência, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito. Custas se houver, pela parte autora. Os documentos que acompanham a inicial podem ser desentranhados e entregues a parte autora, desde que juntem cópias aos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0003.0102-7

Ação: Execução

Exequente: Antônio Pereira Gonçalves

Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas – OAB/TO 1375-B

Executado: Jalapão Comercial de Veículos Ltda

Curadora: Dra. Luciana Coelho de Almeida

Finalidade – Intimação do Despacho: "Tendo em vista que o devedor citado por Edital não se manifestou, nomeio a Dra. Luciana Coelho de Almeida, curador do mesmo. Intime-se o curador para os devidos fins". Araguaína, 27 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 2007.0010.0224-2/0

Ação: Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Silas Araújo Lima – OAB/TO 1738

Executados: Ricardo Wazilewski e Clóvis Wazilewski

Advogado: Ainda não constituído

Finalidade – Intimação do Despacho: "Intime-se o exequente para se manifestar acerca da carta precatória juntada aos autos, prazo 05(cinco) dias". Araguaína, 28 de Novembro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 1363/93

Ação: Reparação de Danos Causados em Acidentes de Veículo

Requerente: Antonio Ferreira dos Santos

Advogada: Dra. Calixta Maria Santos – OAB/TO 1674

Requerido: Oestekar Locadora Ltda (Interlocutora)

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-A e Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO nº847-A

Finalidade – Intimação do Despacho: "Intime-se a autora para dar andamento no feito, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção". Araguaína, 23 de Janeiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 5158/05

Ação: Consignação de Pagamento

Requerente: Sebastião Elias Ferraz e outra

Advogado: Dr. Edimar Nogueira da Costa

Requerido: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado: Dr. João Correia Leite – OAB/GO 1890-A

Finalidade – Intimação do Despacho: "Vistos etc. Chamo o feito à ordem. Indefiro o pedido de fl.35. Determino que o consignante efetue o depósito deferido à fl.23 em cartório em moeda corrente no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Todavia o valor a ser consignado será atualizado pela Contadoria Judicial. Intime-se o autor". Araguaína, 16 de Maio de 2007. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0000.1198-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Cotril Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado(s): Dr. João Correia Leite – OAB/GO 1890-A

Requerido: Sebastião Elias Ferraz e outros

Advogada: Dra. Heloisa Maria Teodoro Cunha – OAB/TO 847-A

Finalidade – Intimação do Despacho: "Vistos etc. Aguarde-se a efetiva comprovação da mora nos autos apensos de nº5158/05. Transcorrido in albis o prazo de fl.84, nos autos apensos de nº5158/05, venham os autos conclusos. Intime-se o autor". Araguaína, 16 de Maio de 2007. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 5035/05

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Requerente: Maria Eunice Pereira da Silva e Outros

Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119B e Dr. Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO 2901

Requerido: Ronaldo Baiano da Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB/TO 185-A

Requerido: Raimundo Moreira de Araújo

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO 331

Finalidade – Intimação do Despacho: "Analisando o pedido de fl.237/241, o conteúdo do mesmo trata-se de um cumprimento de sentença, portanto, aplicáveis os dispositivos do art.475-J e seguintes do C.P.C. Assim sendo, com fulcro no art. 475-J, determino a intimação do devedor na pessoa de seu procurador constituído para que efetue no prazo de 15(quinze) dias o pagamento do valor de R\$3.600,00(três mil e seiscentos reais), apurados na petição de fls.237/241. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento do débito, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, com acréscimo de 10% sobre o valor acima descrito, e com as advertências do art.475-J, § 1º do C.P.C, ou seja, depois de

efetivada a penhora, querendo, o devedor poderá oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se". Araguaína, 29 de Outubro de 2006. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4679/03

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Ana Josefa Cezar

Advogado: Dr. Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494-A

Requerido: Nilson Alves de Oliveira e outro

Advogada(s): Dra. Maria Tereza Miranda – OAB/TO 941 e Dra. Graciane Terezinha de Castro – OAB/TO 994/TO

Finalidade – Intimação da Sentença – Parte Dispositiva: "POSTO ISTO, com fundamento nas provas dos autos, artigo 319 do CPC, e na argumentação ora expendida, JULGO PROCEDENTE, em parte o pedido e, em consequência, condeno os, a pagarem a parte autora indenização por danos materiais, no importe de R\$68.400,00 (Sessenta Oito Mil e Quatrocentos Reais) a título de indenização por danos morais. Condeno os, ainda dos ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 10% sobre o valor da condenação. Tais valores deverão ser atualizado a partir da data da citação. P.R.I.". Araguaína-To, 23/10/08- Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4955/04

Ação: Cautelar Inominada Incidental, com pedido de Liminar

Requerente: Ana Maria Cardoso Gonzaga - ME

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO 2899

Requerida: Banco da Amazônia S/A - Basa

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B

Finalidade – Intimação do Despacho e Sentença-Parte Dispositiva: Despacho fl.47: "Intime-se, da sentença, a parte requerida". Em 11/03/09: Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. Sentença fls.43/46: "POSTO ISTO, com fulcro na lei, doutrina e jurisprudência, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, confirmando a medida liminar concedida às fls.15/16, reportando-me aos fundamentos ali expostos, determinando a exclusão do nome da parte Autora dos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito no que tange ao débito oriundo do contrato em discussão judicial. Condeno, ainda, o réu no ônus da sucumbência, fixando a verba honorária 20% sobre o valor da causa, atualizado. P.R.I.". Araguaína/TO, 30 de 07 de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 1655/94

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Espólio de Wander Noriel Monteiro

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

Embargado: Banco Bradesco de Desconto S/A

Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104 –B e Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/SP 143.599

Finalidade – Intimação da Sentença – Parte Dispositiva: "ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art. 267, II, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P.P.I.". Araguaína, 23 de Janeiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2008.0000.8228-3/0

Ação: Indenização

Requerentes: José de Ribamar Pereira da Costa e outros

Advogado(s): Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A e Dr. Wellington Daniel Gregório dos Santos – OAB/TO 2392-A

Requerido: Aliança do Brasil – Cia de Seguros Aliança do Brasil e Banco do Brasil

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Finalidade – Intimação da Sentença Fls. 66/75 - Parte Dispositiva: "Por todo o exposto, entendendo não merecer a acolhida a preliminar suscitada e ser devida a indenização do valor do prêmio do seguro, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO as empresas réas a pagarem o valor segurado (CC/16, art.1.462), com os devidos acréscimos, nos valores e critérios apontados na inicial, posto que não contestados, e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da condenação. Condeno, ainda, as réas, a pagarem as custas e despesas processuais. Intimem-se as réas para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se". Araguaína-To, 19 de dezembro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

09- AUTOS: 4416/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO 530-B

Requerido: Juarez Afonso Rodrigues

Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956 e Dr. José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B

Finalidade – Intimação do Despacho Fl.132: "Intime-se o procurador do requerido para, querendo, requer o que lhe for de direito no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação do autor, arquivem-se os autos provisoriamente". Araguaína, 04 de Novembro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS: 2005.0003.5898-5

Ação: Restituição de Bem Apreendido

Requerente: José Alves dos Santos

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132-B

Requerido: Eliesé Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO 2267

Finalidade – Intimação da Sentença prolatada nos autos nº2005.0003.5145-0 e apensos de nº 2005.0003.5898-5 – Parte Dispositiva: "ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o pedido sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Translade-se cópia para os autos apensos de nº2005.0003.5898-5/0. Sem custas. P.R.I.". Araguaína/TO, 05 de Setembro de 2008. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS: 1117/92

Ação: Indenizatória

Requerente: João Lopes Valadão
 Advogado: Dr. Alvaro Santos Silva – OAB/TO 2022 e Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-A
 Requerido: Heringer & Oliveira Ltda
 Advogado: Dr. Daniel de Marchi – OAB/TO 104-B e Dr. Ubiratan da Costa Juca – OAB/MA 4595
 Finalidade-Intimação da Sentença Fls.181/184- Parte Dispositiva:“ANTE EXPOSTO, com fundamento nos arts. 14 e 21 da lei nº8.078/90 e art. 269, I, da Lei nº5.869/73, julgo em parte, procedente os pedidos, com resolução de mérito, para, condenar a ré ao pagamento do equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos serviços de retífica desembolsados pelo autor em 26/07/1991 (fl.20), à época Cr\$950.000,00(novecentos e cinquenta mil cruzeiros), corrigidos pela tabela de cálculo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, e juros de 1%a m, vez que por simples cálculo se poderá realizar o cumprimento da presente sentença. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, vez que o autor está sob o pálio da gratuidade judiciária. Condeno, ainda, a ré ao pagamento em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento), sobre o valor da condenação, conforme art.20, § 3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. Araguaína-TO, 11 de fevereiro de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS: 2008.0010.8931-1

Ação:Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Itaucard S/A
 Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO 4265-A e Dra. Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785
 Requerido: Valdeir Cortes Borges
 Advogado:Não Constituído
 Finalidade-Intimação da Sentença - Parte Dispositiva:“Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelas partes, conforme acordo pactuado. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. Expeça-se Alvará de Liberação do veículo, independentemente de trânsito em julgado com as cautelas de estilo. P.R.I.”. Araguaína, 12 de Março de 2009. Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS:4.634/03

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
 Advogada: DR. DEARLEY KUHN
 Requerido: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 Advogado: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Após o pagamento das custas, arquite-se. Araguaína-TO, 19 de Agosto de 2004. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS:1.879/95

Ação: EXECUTÓRIA
 Requerente: FERREIRA GALVÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogada: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR
 Requerido: RICARDO NETO KOS
 Advogado: DR. Joecy Gomes de Sousa
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o exequente para dar prosseguimento no feito, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

03- AUTOS:3.535/98

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS LOCAÇÃO.
 Requerente: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES
 Advogada: DRA. ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO
 Requerido: LUDOVICO DALLAQUA
 Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se a procuradora do exequente para informar qual dos lotes encontra-se edificado a residência dos fiadores, prazo de 10(dez) dias. Araguaína-TO, 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito

04- AUTOS: 1.437/93

Ação: EXECUÇÃO JUDICIAL FORÇADA
 Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 Advogada: DRA. ALEXANDRE G. MARQUES
 Requerido: SANITO PEREIRA DE SOUZA
 Advogado: DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o procurador do exequente a fim de informar o CPF do Sr. Osvaldo Rodrigues de Souza, a fim de ser realizada e bloqueio via Bacen Jud. Prazo 05(cinco) dias. Araguaína-TO, 21 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito

05- AUTOS:1.204/92

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A.,
 Advogada: DR. DANIEL DE MARCHI
 Requerido: SANITO FERREIRA DE SOUSA; GILVAN VIANA ARAÚJO e ALBERTO L. COSTA
 Advogado: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: I – Tendo em vista que o devedor intimado da penhora deixou transcorrer in albis o prazo dos embargos e que as partes intimadas da avaliação do bem ora penhorado, quedaram se inerte e com o advento das leis de nº(s) 11.232/05 e 11.382/06, ambas são aplicadas ao procedimento executório em andamento. II – Assim sendo, o feito comporta a expropriação do bem penhorado na forma do art.647 do C.P.C. III – Faculto ao exequente informar no prazo de 05 (cinco) dias, qual das modalidades de expropriação do art.647 do C.P.C, há interesse do mesmo. IV- Intime-se o exequente. Araguaína, 23 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS:2007.0010.8231-9

Ação: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO COM PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: RAIMUNDO DE JESUS ALENCAR RANGEL
 Advogada: DRA. CICERO BELCHIOR CARNEIRO
 Requerido: RONE CESAR GEREMIAS DE JESUS
 Advogado: DR.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO:-Prolatada a sentença de fls.84/85, a parte requerente manejou o recurso de fls.89/99. –O douto advogado do autor foi intimada da R. Sentença pelo Diário da Justiça Eletrônico de nº2148, de 09 de Março de 2009, e, protocolizou recurso de apelação no dia 23 de Março de 2009, portanto, tempestivo o apelo. – Destarte, recebo o apelo em seus regulares efeitos, deixo de terminar a intimação do apelado, tendo em vista ser o mesmo revel. – No tocante ao requerimento de fl.102, indefiro-o, pois o requerente não apresentou elementos robustos para uma análise mais acurada e o consequente deferimento do mesmo. – Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. – Intime-se. Araguaína/TO, 27 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS:2006.0010.0138/8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS POR ATO ILÍCITO CAUSADO....
 Requerente: VINICIUS THADEU BRILHANTE LEAL
 Advogada: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO
 Requerido: NERIVALDO MARQUES CAVALCANTE
 Advogado: DR. CARLOS ALBERTO L. DE POSSIDIO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, a legislação invocada e acolhendo o parecer do Ministério Público que uso com razão de decidir, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução do (art. 269, I C.P.C) e, em consequência, condeno NERIVALDO MARQUES CAVALCANTI a pagar aos autores a título de indenização: a) por danos morais o valor de R\$ 93.000,00(noventa e três mil reais); b) por danos materiais o equivalente a 2/3 de R\$ 1.830,86 (um mil oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), desde a data do sinistro, até o dia em que Welma Brilhante de Araújo completaria 65 anos de idade, com juros de mora desde a citação inicial e correção monetária da data da sentença. Condeno ainda o requerido nos honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor total da condenação (art. 20, § 3º, do CPC), e ao pagamento das custas judiciais. Determino ainda nos termos do art.475-Q do C.P.C, que o réu constitua capital representados por bens imóveis, a fim de garantir na íntegra, o pagamento da indenização. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 27 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

08- AUTOS:4.612/03

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogada: DR. NILTON VALIM LODI; MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO e RENATO TADEU R. MANDALITI
 Requerido: DENISSON LUZ CAVALCANTE
 Advogado: DR. JÚLIO AYRES RODRIGUES
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ANTE AO EXPOSTO, com fundamento no art. 186, do Código Civil e art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgar improcedente com resolução de mérito, o pedido de indenização formulado por Bradesco Seguros S/A em face de Denisson Luz Cavalcante. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Condeno, ainda, a autora ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), com fundamento no art. 20 § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO., 11 de Fevereiro de 2009. Araguaína, 11 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

09- AUTOS:4.296/01

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/C LUCRO CESSANTE
 Requerente: NEGRI & CIA LTDA
 Advogada: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 Requerido: CÉLIO AFONSO VIEIRA
 Curador do requerido: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ...DISPOSITIVO Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ilegitimidade passiva ad causam, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas finais pelo Requerente se houver. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Araguaína-TO, 13 de Novembro de 2008. Araguaína, 13 de Novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

10- AUTOS:3.298/98

Ação: COMINATÓRIA C/C IND. POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
 Advogada: DR. MÁRCIA REGINA FLORES
 Requerido: SEBASTIÃO ELIAS FERRAZ (EURÍPEDES ALVES DA SILVA)
 Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime –se o requerido para, querendo, se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, acerca do pedido de desistência formulado pela autora.. Araguaína, 21 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

11- AUTOS:3.810/99

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS
 Requerente: EURÍPEDES ALVES DA SILVA
 Advogada: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA
 Requerido: RUBENS GONÇALVES AGUIAR
 Advogado: DR. MÁRCIA REGINA FLORES
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime –se o requerente, pessoalmente, para dar andamento no feito, prazo de 059CINCO0 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína, 21 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

12- AUTOS:2009.0001.7502-6

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 Requerente: PEDRO ESIO NOGUEIRA FILHO
 Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 Requerido: ALISUL ALIMENTOS S/A
 Advogado: DR. LUÍS FELIPE LEMOS MACHADO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime –se o embargado para, querendo, se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo, conclusos os autos para análise dos requisitos do art.739-A, do C.P.C. Araguaína, 11 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

13- AUTOS:2008.0010.0357-3

Ação: EXECUÇÃO

Requerente:ALISUL ALIMENTOS S/A

Advogada: DR. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO

Requerido: PEDRO ESIO NOGUEIRA FILHO

Advogado: DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Mantenha-se suspensa a execução até que sejam solucionados os embargos. Araguaína, 12 de Março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

14- AUTOS:3.978/05

Ação: EMBARGOS DO EXECUTADO

Requerente:IRINE DA SILVA

Advogada: DR. CLAYTON SILVA

Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN

Advogado: DR. DEARLEY KUHN

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: - O recurso foi protocolizado em 07/01/2009. – Logo, a peça recursal é tempestiva, sendo certo que o embargante apelante está isento do prévio recolhimento das custas, pois o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. – Destarte, recebo o apelo somente no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, V do C.P.C., determinando a intimação do embargado/apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. – Oferecidas as contra-razões ou escoado o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. Araguaína, 27 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

15- AUTOS:4.854/04

Ação: MONITÓRIA

Requerente:SANTANA E QUEIROZ LTDA

Advogada: DR. RONAN PINHO NUNES GARCIA

Requerido: ANA RITA MARTINS DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Analisando o pedido de fl.46/48, o conteúdo do mesmo trata-se de um cumprimento de sentença, portanto, aplicáveis os dispositivos do art.475-J e seguintes do C.P.C. Assim sendo, com fulcro no art. 475-J, determino a intimação do devedor na pessoa de seu procurador constituído para que efetue no prazo de 15(quinze) dias o pagamento no valor de R\$ 4.029,38 (quatro mil e vinte e nove reais e trinta e oito centavos), apurados na petição de fls. 46/48. Transcorrido o prazo sem o devido pagamento do débito, proceda-se à penhora on line via Bacen Jud, com acréscimo de 10% sobre o valor acima descrito, e com as advertências do art. 475-J, § 1º do C.P.C, ou seja, depois de efetivada a penhora, querendo, o devedor poderá oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 10 de Novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

16- AUTOS:4.402/02

Ação: MONITÓRIA

Requerente:DINAIR FRANCO DOS SANTOS

Advogada: DR. DINAIR FRANCO DOS SANTOS

Requerido: DISVAL – VEÍCULOS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado: DR. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime –se o devedor para efetuar o pagamento do valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois reais), prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo acima sem o devido pagamento, e, sendo que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do C.P.C), determino a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL, para penhora de ativos financeiros titularizados em nome da executada (C.P.C, art. 655-A), do valor acima descrito acrescido da multa de 10%. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 11 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

17- AUTOS:5.073/05

Ação: COBRANÇA DE SEGURO

Requerente:FERNANDO ANTONIO BORGES

Advogada: DR. FERNANDO MARCHESINI

Requerido: HANNOVER INTERNACIONAL SEGUROS S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO RISUENHO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: EX POSITIS, e considerando o mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA PEÇA PREAMBULAR, para condenar a ré ao pagamento integral em benefício do autor do valor segurado nos valores e critérios apontados na inicial, bem como para condenar a mesma ao pagamento do montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de danos morais, todos acrescidos de juros de mora à razão de 1º ao mês e correção monetária, por fim, deixo de acolher o pedido de reparação de danos materiais ante a insuficiência de sua demonstração. Em face de o autor haver decaído de parte mínima do pedido e atentado para a previsão do parágrafo único do art. 21 do CPC, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação. Intime-se a ré para cumprimento da sentença no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incidência da multa prevista no art. 473-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de março de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

18- AUTOS:2006.0003.4778-7

Ação: EXECUÇÃO

Requerente:BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogada: DR. WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA

Requerido: EURIPEDES GONÇALVES PEREIRA

Advogado:DR. RONAN P. NUNES GARCIA e FRANCELINO DE MOURA

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, II do Código de processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos com as cautelas de estilo e Baixa no Cartório Distribuidor. Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Nova Olinda,

para a devida Baixa na averbação da Penhora. P.R.I. Araguaína-TO., (as) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito.

19- AUTOS:4.102/01

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente:VITOR E FRANCESHINI LTDA

Advogada: DR. WANDER NUNES RESENDE

Requerido: CERRADO COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem resolução do mérito com arrimo no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Após o trânsito em julgado, intime-se para recolher no prazo legal, sob pena de ser arquivado sem baixa na distribuição. P.R.I. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se. Araguaína, 03 de Fevereiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

20- AUTOS:905/91

Ação: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA

Requerente:PETRÓLEO SABBÁ S/A

Advogada: DR. ANDRÉ LUIZ BITAR DE LIMA GARCIA

Requerido: AUTO POSTO MARANHÃO DO SUL III LTDA e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: Intime-se o exequente do inteiro teor do ofício de fl. 202, prazo de 05(cinco) dias, e, no mesmo prazo requerer o que lhe for de direito. Araguaína-TO., 21 de Janeiro de 2009. (as) Gladiston Esperdito pereira – Juiz de Direito. Teor do ofício encaminhado pela Receita Federal:... Senhor Juiz, Em atenção ao ofício nº 171/08, recebido em 12/05/08, informamos a Vossa Excelência que não consta imóvel rural cadastrado na Receita Federal do Brasil em nome de Antonio Benedito Barbosa, CPF nº 094.643.103-59, consoante pesquisas efetuadas em nossos sistemas. Ressalte-se que também não existe qualquer imóvel rural vinculado à empresa AUTO POSTO MARANHÃO DO SUL III LTDA, CNPJ 24.813.230/0001-38.

21- AUTOS:4.311/02

Ação:CAUTELAR INOMINADA

Requerente:MANOEL ALVES GUIMARÃES

Advogada: DR. ALFREDO FARAH

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: GEOVAN LIMA CAMARÇO-OAB-TO nº3.486

INTIMAÇÃO DO SENTENÇA: ISTO POSTO, e o mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o pedido sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 05 de Novembro de 2008.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****(AUTOS A.P. Nº 1.673/03)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO TITULAR EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: ANDRE MARTINS DA SILVA, brasileiro, vendedor ambulante, nascido no dia 20 de setembro de 1982, em Muricilândia/TO, filho de Jose Ferreira e de Francisca Martins da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, pronuncio André Martins da Silva...dando-o como incurso no rt. 121, caput e art. 14, inc. II, do Código penal. Ante a ausência de fatos objetivos que recomendem a custódia provisória do acusado, defiro-lhe o direito de recorrer em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de maio de 2005. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0003.2457-9/0 – LIBERDADE PROVISORIA

Requerente: Alexandre Chaves Miranda.

Advogado do requerente: Doutor Álvaro Santos da Silva OAB/TO nº 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado do DEFERIMENTO do pedido referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**(AUTOS A.P. Nº 2008.0002.9877-4/0)**

KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital citar o acusado:

ANTENOR ALVES DE FREITAS, brasileiro, filho de Cirilo Jose de Freitas, tendo como avós paternos Aldenor Alves de Freitas e de Feliciano Maria da conceição o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 121, caput, c/c art. 14, inc. II do CP, ambos na forma do art. 29 do CP nos autos de ação penal nº 2008.0002.9877-4/0 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 17 de abril de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.4129-8/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Z. C. S

Advogado: Érika Batista Halum

Requerido: G. R. da S.

FINALIDADE: Intimar advogada da requerente para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 31/32 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2008.0010.0383-2/0

Ação: Partilha de Bens

Requerente: M. da S. C. L.

Advogado: José Hilário Rodrigues

Requerido: O. G. de L.

FINALIDADE: Intimar advogado da requerente, para no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 24/50 dos autos acima indicados.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 050/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.9427-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FIRMINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: Fls. 91/94 - Ex positis e o mais que dos autos consta, acolho, como de fato acolhido tenho, o pedido inaugural, a fim de reconhecendo a implementação das exigências legais, condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ao pagamento da aposentadoria rural por idade, no valor mensal de um (01) salário mínimo ao segurado especial e ora autora, Firmina Alves da Silva, CPF/MF sob nº 800.942.871-04, retroativa ao dia 13/02/2007, data da citação inicial (fl. 29-v), monetariamente corrigida (Súmula 148, STJ) e acrescida dos juros legais (Súmula 204, STJ). Carrego, também, ao órgão previdenciário requerido o pagamento das custas processuais (Súmula 178, STJ) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do artigo 20, § 4º, da vigente Lei Adjetiva Civil. Concedo ao ora autor, a antecipação dos efeitos da tutela deferida, para fazer jus ao recebimento da aposentadoria, a partir da presente sentença, pelo que determino a notificação da agência local do INSS, para ciência e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento da presente. Nos termos do disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil em vigor, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2006.0006.3329-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IRACY BARROS DE AGUIAR

ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

SENTENÇA: Fls. 90/91...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e, por consequência, carrego a autora o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao comando do art. 20, § 4º, do CPC, cuja execução declaro suspensa por força no disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0001.1330-6

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MARIA ETERNA ARAUJO MOURÃO

ADVOGADO: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA

SENTENÇA: Fls. 42/43...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, para determinar a expedição do mandado para ratificar o assento de nascimento da requerente, inscrito no Cartório de Registro Civil da Comarca de Ananás-TO, no Livro A - 4, fls. 282-v, nº de ordem 1.128, para constar o nome da requerente como MARIA EDUARDA ARAÚJO MOURÃO. Encaminhe-se o mandado para o Cartório de Registro Civil da Comarca de Ananás-TO, a fim de proceder às devidas alterações. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe. P. R. I. e Cumpra-se.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 020/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIO Nº 2008.0006.6582-3/0

REQUERENTE: MARIA DELMA BARROS DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): Dr(a) Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre contestação de fls. 60/71, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Araguaína/TO, 18 de março de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: CAUTELAR Nº 5.776/04

REQUERENTE: ROLF EBERHART

Advogado(a): Dr(a) Miguel Vinicius Santos

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO TOCANTINS, FERNANDO EBLING e VALTER MESSIAS DA LUZ

FINALIDADE: "INTIMAR o requerente para cumprir, integralmente, o despacho de fl. 154 verso. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fl. 155, concedo o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido. Após o decurso de prazo sem manifestação, intime-se o requerente para cumprir, integralmente, o despacho de fl. 154 verso. Araguaína/TO, 14 de agosto de 2008. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2006.0006.1503-0/0

REQUERENTE: TEREZINHA BATISTA DA SILVA PAZ

Advogado(a): Dr(a) Alexandre Augusto Foreinitti Valera

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca Araguaína, 15 de abril de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 5.807/04

EXEQUENTE: SASSE-CIA. NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Advogado(a): Dr(a) Augusto César de Lima Santos

EXECUTADO: ADIRSON ALVES DE ARAUJO

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fl. 48 verso, informando o atual endereço do requerido. Após, conclusos. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: ANULATÓRIA Nº 2007.0009.3321-8/0

REQUERENTE: PROBARRIO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Advogado(a): Dr(a) Augusto César de Lima Santos

REQUERIDO: NATURATINS - INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS

DESPACHO: "Nos termos do artigo 282, II, c/c 284, do CPC, determino a emenda da inicial quanto a polaridade passiva, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decurso de prazo, com ou sem emenda conclusos. Intimen-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO Nº 1.934/07

REQUERENTE: BRASIL 2000 ALIMENTAÇÕES LTDA

Advogado(a): Dr(a) Juan Francisco Otorola de Cano

REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: "Remove-se a intimação de fl. 82, através do diário da Justiça. Em caso de restar infrutífera, intime-se o autor pessoalmente para impulsionar o processo, sob as penalidades legais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. (DESPACHO DE FL. 82: Intime-se o autor para se manifestar acerca da contestação, no prazo de dez dias.) Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS Nº 2007.0000.9974-9/0

REQUERENTE: WALDIRENE PEREIRA DA SILVA, SHIRLEY REGINA DA COSTA E SILVA, ANNA MARIA DA COSTA E SILVA MORAES, ALICE DA COSTA E SILVA MORAES

Advogado(a): Dr(a) Érika Augusta Freitas De Souza Carvalho

REQUERIDO: JOSÉ MAMEDE DE OLIVEIRA, ARLY REBEIRO SOARES, ATHAYDES RODRIGUES ARAUJO, ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE DOCUMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2007.0004.9467-2/0

REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado(a): Dr(a) Viviane Mendes Braga

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 331, ou ainda manifeste o que lhe parecer de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, 18 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 2007.0004.7563-5/0

REQUERENTE: DARIELSON SANTOS DO NASCIMENTO

Advogado(a): Dr(a) Fabrício Fernandes de Oliveira

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. CITE-SE o requerido, por precatória, para, querendo, oferecer contestação ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUÍZA DE DIREITO."

AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇAS SALARIAIS C/ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7.296/04

REQUERENTE: GILDÁZIO DE LIMA CASTILHO

Advogado(a): Dr(a) Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Defiro assilência judiciária. Como requer. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas de estilo. Araguaína 16/04/09. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUIZA DE DIREITO."

ACÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.0010.9146-6/0

REQUERENTE:TADEU AVELINO DOS SANTOS

Advogado(a): Dr(a) Carlos Aparecido de Araújo

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO: "Por todo exposto, por esta Vara ser de competência privativa e não residual, entendo ser incompetente para atuar nestes autos, a exemplo da comarca de Palmas, em que as varas cíveis, processam e julgam ações previdenciárias, também, por não serem privativas da União, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Araguaína, 15 de abril de 2009. (ass) MILENE DE CARVALHO HENRIQUE - JUIZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 021/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

ACÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05

REQUERENTE:RUBERVAL NUNES AMARAL

Advogado(a): Dr(a) Carlos Francisco Xavier

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Com as alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei nº 10.444/02, afigurem-se duas hipóteses em que não será obrigatória a designação de audiência preliminar. A primeira, se o litígio não admitir transação; a segunda se as circunstâncias da causa deixarem clara a não probabilidade de obtenção de acordo em audiência. No presente caso, as circunstâncias da causa evidenciam que improvável a obtenção de transação. Ademais, o requerido é ente público, não sendo possível acordo em ações deste jaez. Destarte, com fulcro no art. 331, §§ 2º e 3º do CPC, dispense a realização da audiência preliminar prevista no caput do referido artigo. Intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Designo audiência de instrução para o dia 21/05/2009, às 09h:00 hs. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.2604-1/0

REQUERENTE: M C SERVIÇOS LTDA (LOCALIZA RENT A CAR)

Advogado(a): Dr(a) Marco Aurélio Paiva Oliveira

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "Decreto a revelia do Município Requerido, no entanto deixo de aplicar seus efeitos materiais por se tratar de direito público (art. 320, II, CPC). Designo audiência preliminar de conciliação para o dia 22/05/2009, às 13:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, será emitido despacho saneador, determinando a produção de provas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0006.0998-2/0

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 22/05/2009, às 13:30 horas. Intimem-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína/TO, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: INDENIZATÓRIA POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA Nº 2006.0008.3521-8/0

REQUERENTE: JURANDIR CAMILO DA SILVA FILHO

Advogado(a): Dr(a) Julio Aires Rodrigues

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 22/05/2009, às 13:30 horas. Nessa ocasião, sendo infrutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção das provas. Intimem-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 5.729/04

REQUERENTE: EUCLIDES PRIMO DE ARUJO

Advogado(a): Dr(a) Gisele Rodrigues de Souza

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "O atraso é devido ao acúmulo de serviço. As questões preliminares serão analisada em sentença. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20/05/2009, às 15:30 horas. Intime-se a parte autora, pessoalmente, para comparecer, DEVENDO APRESENTAR TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, RESSALTANDO QUE O ROL DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0004.7552-0/0

IMPETRANTE:BEATRIZ TEIXEIRA LACERDA CAMPOS

Advogado(a): Dr(a) André Luiz Barbosa Melo

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL DE ARAGUAÍNA

SENTENÇA: "POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos conforme requerido à fl. 26, entregando-os a parte autora. Sem custas e honorários, ante a ausência de diligência. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2.009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2007.0010.3251-6/0

IMPETRANTE:DIVINO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a): Dr(a) Cabral Santos Gonçalves e Outro

IMPETRADO: MARCO JOSÉ BORBA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

SENTENÇA: ".....POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, ante a ausência de diligências. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 17 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.444/04

IMPETRANTE:CONSTRUTORA BELO HORIZONTE LTDA

Advogado(a): Dr(a) Antonio Torres

IMPETRADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Comissão de Licitação da Eletronorte S/A, Gerência Regional MA/TO e FRANCISCO MARÇAL FREITAS NETO.

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, consubstanciado no artigo 267 III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, por não promover os atos e diligências necessárias. condene os Impetrantes ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Ao contador para cálculos. Após intime-se para o devido recolhimento. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa da distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), conforme cálculo de custas judicial acostado às fls. 65 dos autos em epígrafe.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.473/04

IMPETRANTE:DOMINGA ALVES BARBOSA LIMA e OUTROS

Advogado(a): Dr(a) Silas Araújo Lima

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÁ

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, consubstanciado no artigo 267 III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, por não promover os atos e diligências necessárias. Sem custas, ante o pálio da assistência judiciária. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.471/04

IMPETRANTE:EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAUJO

Advogado(a): Dr(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro e Outra

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO P/ PROV. DE VAGAS DO QUADRO DE OFICIAIS ESP. DA PM/TO.

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, consubstanciado no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, por não promover os atos e diligências necessárias. Condene os Impetrantes ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Ao contador para cálculos. Após intime-se para o devido recolhimento. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe especialmente baixa da distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado nos autos em epígrafe, no valor de R\$127,00 (cento e vinte e sete reais), conforme cálculo de custas judicial, acostado às fls. 26 dos autos em epígrafe.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.470/04

IMPETRANTE:GREGÓRIO TORRES DA SILVA e OUTRA

Advogado(a): Dr(a) Kleyton Martins da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS.

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, consubstanciado no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, por não promover os atos e diligências necessárias. Condene os Impetrantes ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Ao contador para cálculos. Após intime-se para o devido recolhimento. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe especialmente baixa da distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009 (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas finais em que foi condenado nos autos em epígrafe, no valor de R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais), conforme cálculo de custas judicial, acostado às fls. 38 dos autos em epígrafe.

ACÃO: MONITÓRIA Nº 2005.0003.2630-7/0

REQUERENTE:MANOEL PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): Dr(a) Calixta Maria Santos

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

SENTENÇA: ".....CONDENO o Município requerido ao pagamento do título executivo judicial, no valor devidamente atualizado. Ao contador para atualização do débito e cálculo de custas, devendo a correção monetária ser computada a partir da data do ajuizamento da ação, acrescentando-se juros de mora de 1,0% ao mês a partir da citação inicial, nos moldes do artigo 219 do CPC. e Súmula 163 do STF. Após, intimem-se as partes para se manifestar sobre os cálculos de liquidação no prazo de 5 (cinto) dias. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Araguaína/TO, 13 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

ACÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2008.0005.2658-0/0

REQUERENTE:ERALDO OLIVEIRA DE JESUS e OUTROS

Advogado(a): Dr(a) Célia Cilene de Freitas Paz

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

DESPACHO: "Considere-se a citação como se notificado fosse o requerido, visto que atingiu o fim colimado, ou seja, o conhecimento da inicial a ser notificada. De qualquer modo, efetivada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, o cartório deverá certificar e entregar os autos aos requerentes,observando as formalidades legais.

Ao contador para cálculo das custas, intimando os autores para efetuar o recolhimento. Cumpra-se. Araguaína/TO, 04 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO-O ainda para efetuar o recolhimento das custas no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), conforme cálculo de custas judiciais, acostado às fls. 26 dos autos em epigrafe.

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2008.0004.8235-4/0

REQUERENTE: ELVIA GOMES SANTANA SOARES

Advogado(a): Sandra Márcia Brito de Sousa

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 27/05/09, às 14:00 horas. Devendo o interessado comparecer acompanhado das testemunhas que possuir. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 2008.0007.6828-2/0

REQUERENTE: LUCIANO FILHO PERERIA

Advogado(a): Fabrício Fernandes de Oliveira

DESPACHO: "Ante a certidão de fls. 19, redesigno audiência de justificação para o dia 26/05/09 às 15:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de novembro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 083//09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0008.5276-3

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ-AP.

Ação de origem: BUSCA E APREENSÃO

Nº Origem: 006720/2007

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

Adv. Exequente: DR. JOSÉ ANTONIO LEAL DA CUNHA-OAB-AP 617-A

EXECUTADO: HILDA SOARES PEREIRA

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado do exequente da certidão do oficial de justiça. Tudo conforme r. despacho do MM. Juiz a seguir transcrito.

DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 27. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de abril de 2009. Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito".

CERTIDÃO: Em cumprimento do mandado registrado sob o nº 5630, certifico que diligenciei no endereço indicado e constatei ser o imóvel de aluguel e que a intimada não mora mais no local, segundo vizinhos a requerida mudou-se do local há mais de três anos, não sabendo informar o paradeiro da mesma, razão pela qual, devolvo o mandado para as providências que se fizerem necessárias. Araguaína, 27 de março de 2009. (ass) Suzyvânia Vinhadeli Vasconcelos. Oficiala de Justiça

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084//09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2009.0001.9156-0

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 100/2009

Exequente : BANCO CNH CAPITAL S/A

Adv. Exequente: DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR - Nº 7.295

EXECUTADO: PES MAQUINAS AGRICOLAS LTDA

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimado o advogado da autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça. CERTIDÃO: Em cumprimento do mandado registrado sob o nº 4945, certifico que não foi possível procedera citação do Sr. Jorge Henrique Pês e Renata Cléa de Oliveira porque não consegui localiza-los; no endereço indicado mora, atualmente, há 01 (um) ano, o Sr. Antônio Gilson Sampaio Coelho Jr; não conhece os citandos; sabe que são ex-moradores do imóvel porque, frequentemente, chega correspondência no nome do citando. Cumprida a diligência, devolvo o mandado para os devidos fins.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0011.1765-0/0 - GUARDA

Requerente: M. L. T

Advogado: DR. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO- 1139.

Requerida: L. D. S.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc, em cumprimento proceda-se a INTIMAÇÃO.

Intime-se a requerente para que informe o atual endereço da requerida, bem como para regularizar a inicial, incluindo o genitor da menor, no pólo passivo, no prazo de dez dias. Araguaína/TO, 16 de abril de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. Março

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 22 dias do mês de abril de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 14.611/07 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mônica Sousa Costa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Sandra Nascimento Sousa

INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Mônica Sousa Costa, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 12345/2005 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rachel Dutra Heringer

ADVOGADO: Clayton Silva

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 28v. Fica o advogado da autora do fato Rachel Dutra Heringer intimado para a audiência preliminar designada parara o dia 07 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos, que realizará no prédio do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO, situado na Rua Caracas, 185, Setor Rodoviário. Araguaína, 13 de abril de 2009.

3. AUTOS Nº 10015/2004 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Marcos Cristiano Batista Silva, Madeireira São Rafael de Minas Ltda-ME, Silvano Lucio da Silva, Jose Sivaldo da Silva e Lucidalva de Oliveira Moraes Silva

ADVOGADO: Dearley Kuhn e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 69. Ficam os advogados dos autores do fato: Marcos Cristiano Batista Silva, Madeireira São Rafael de Minas Ltda-ME, Silvano Lucio da Silva, Jose Sivaldo da Silva e Lucidalva de Oliveira Moraes Silva intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Cristiano Batista Silva, Madeireira São Rafael de Minas Ltda-ME, Silvano Lucio da Silva, Jose Sivaldo da Silva e Lucidalva de Oliveira Moraes Silva relativamente à infringência do art. 46 da Lei 9605/98. Determino a doação da madeira apreendida a UNIDADE DE TRATAMENTO PENAL BARRA DA GROTA, mediante a lavratura do competente termo, nos termos do art. 25, § 2º, da Lei 9605/98. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína, 12 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº 10015/2004 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Marcos Cristiano Batista Silva, Madeireira São Rafael de Minas Ltda-ME, Silvano Lucio da Silva, Jose Sivaldo da Silva e Lucidalva de Oliveira Moraes Silva

ADVOGADO: Dearley Kuhn e Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 74 verso. Ficam os advogados dos autores do fato: Marcos Cristiano Batista Silva, Madeireira São Rafael de Minas Ltda-ME, Silvano Lucio da Silva, Jose Sivaldo da Silva e Lucidalva de Oliveira Moraes Silva intimados sobre o r. despacho proferido nos autos acima mencionado: " Autos no. 10.015/2004. Mantenho a decisão de fls. 69, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 13 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº 16469/2009 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Laticínios Minas Queijo Ind. E Com. Ltda e Frederico Vendramini Nunes de Oliveira.

ADVOGADO: Helio Fabio Teixeira dos Santos Filho

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 40. Fica o advogado dos autores do fato: Laticínios Minas Queijo Ind. E Com. Ltda. e Frederico Vendramini Nunes de Oliveira intimados da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: " Vistos, etc... Considerando que o atendimento do pedido, consistente na aquisição e doação de bens materiais (equipamentos de informática), por via oblíqua, implicaria em uma transferência de recursos não prevista nos orçamentos do Poderes, e ainda, na aquisição irregular de bens, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no. 101/2000) e a Lei de Licitação (Lei 8.666/93), tal pleito não pode ser atendido. Razão pela qual a doação determinada às fls. 25, deve ser anulada. Diante disso, torno sem efeito a determinação de doação dos equipamentos adrede assinalados ao Instituto Natureza do Tocantins –NATURATINS, determinando que a doação dos bens constantes no termo de audiência, seja em favor da Organização Não Governamental Célula Comunitária de Segurança Pública da Area Central, situada na Rua 25 de Dezembro, no. 84, sala no. 3, Centro, nesta, para utilização em projetos de segurança no município de Araguaína. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 31 de março de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº 10.386/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Domingos da Silva

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: George Michael Dias Neres

INTIMAÇÃO: fls.23/24. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Domingos da Silva relativamente à infringência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº 11.962/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eniano da Silva Pereira

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Geraldo de Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 27 e 28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eniano da Silva Pereira relativamente à infringência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº 13.625/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luis Martins de Araujo

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.24. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luis Martins de Araujo relativamente à infrigência do art. 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº 13.654/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Romildo Felipe

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: José Elionardo Barbosa da Silva

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Romildo Felipe relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 13.757/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Abdoral Ribeiro Gama

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Carla Daniele Araujo Pereira

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Abdoral Ribeiro Gama relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 10.047/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edmilson Manoel da Silva

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Juior

VÍTIMA: Hermes Rodrigues de Carvalho

INTIMAÇÃO: fls.72. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edmilson Manoel da Silva relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 14.315/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria do Carmo Fernandes

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Ercilia Fernandes Araujo, Edilene Fernandes Araujo, Edvaldo Fernandes Araujo, Edilane Fernandes Araujo, Eliane Fernandes Araujo, Erica Fernandes e Edivan Fernandes
INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria do Carmo Fernandes relativamente à infrigência do art. 136 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº 13.062/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Pinheiro de Sousa

ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz

VÍTIMA: Berenice Magalhães de Souza

ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Pinheiro de Sousa relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº 9.456/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Diego de Almeida Fernandes, Adailton Gomes Ferreira, Alessandro Silva Bento e José Pereira dos Santos Filho

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Josivan Dias Borges

INTIMAÇÃO: fls.75. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Diego de Almeida Fernandes, adailton Gomes Ferreira, Alessandro Silva Bento e José Pereira dos Santos Filho relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº 9.708/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edivan Gomes de Almeida

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Márcia Pereira Ponte

INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edivan Gomes de Almeida relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº 11.394/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jose Pereira da Silva

ADVOGADO: Fernando Henrique de Andrade

VÍTIMA: Antonio Germano de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do

Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jose Pereira da Silva relativamente à infrigência do art. 129, 150 e 329 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº 10.131/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Airan Carla Miranda Almeida Negri

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Airan Carla Miranda Almeida Negri relativamente à infrigência do art. 310 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS Nº 11.411/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson Rodrigues da Silva

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Eva Bueno da Silva

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Rodrigues da Silva relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº 12.320/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sergio Gomes Braga

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.41. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sergio Gomes Braga, relativamente à infrigência do art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS Nº 11.752/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Domingos Gomes da Silva

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.66. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Domingos Gomes da Silva relativamente à infrigência do art. 330 e 331 Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº 11.870/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria da Conceição Rodrigues Trindade Fé

ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins

VÍTIMA: Saúde Pública

INTIMAÇÃO: fls.33. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, OV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria da Conceição Rodrigues Trindade Fé relativamente à infrigência do art. 282 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº 11.864/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliezer Camilo da Silva

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eliezer Camilo da Silva relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Transito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 209. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS Nº 11.971/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adailton Lima Araujo

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.51. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Adailton Lima Araujo relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS Nº 10.826/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gilvan da Silva Lima

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gilvan da Silva Lima relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 209. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº 10.373/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Jaime Barbosa Costa e Denis Pinheiro da Silva Bezerra

ADVOGADA: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Jaime Barbosa Costa e Denis da Silva Bezerra relativamente à infrigência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS Nº 9.672/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wellington Gomes Marinho

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wellington Gomes Marinho relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS Nº 11.356/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdivino Borges da Silva

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdivino Borges da Silva relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº 9.392/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleiton Barbosa Lopes

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.32. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleiton Barbosa Lopes relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº 10.655/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sansão de Sousa

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia Aguiar

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.61. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sansão de Sousa relativamente à infrigência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS Nº 12.251/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Alves Feitosa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Luzia Eleny de Almeida

INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Alves Feitosa, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS Nº 13.568/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Danielli dos Santos da Silva

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Fernando Henrique Andrade

INTIMAÇÃO: fls. 43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Danielli dos Santos da Silva, relativamente à infrigência do art. 138 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS Nº 12.088/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: João Ferreira Gomes da Silva

ADVOGADO: Edésio do Carmo Pereira

VÍTIMA: Maria das Dores Lira da Costa Silva

INTIMAÇÃO: fls. 10. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de João Ferreira Gomes da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS Nº 12.408/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Lima de Sousa

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 36. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Lima de Sousa, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei 11.343/07. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-

se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS Nº 8.937/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Túlio César Nascimento de Cirqueira e Mariano L. da Silva

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 41. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com relação a Túlio César Nascimento de Cirqueira, tem-se que a prescrição da pretensão executória ocorreu em 19.06.2008, vez que a sentença transitou em julgado em 19.06.08 (fls. 25). Com relação a Mariano L. da Silva, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 07.02.08, vez que o fato se deu 07.02.04 (fls. 03).

Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Túlio César Nascimento de Cirqueira e Mariano L. da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS Nº 8.365/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gemar Holanda Silva

ADVOGADO: Hélio Eduardo da Silva

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 37. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gemar Holanda Silva, relativamente à infrigência do art. 10 da Lei 9.437/97. Após o trânsito em julgado e o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS Nº 8.191/03 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Evandro César Ferreira da Silva

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Waldete Martins de Sousa

INTIMAÇÃO: fls. 20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Evandro César Ferreira da Silva, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS Nº 13.336/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ricardo Pereira Silva Pinto

ADVOGADO: José Januário Alves Matos Júnior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Ricardo Pereira Silva Pinto, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS Nº 13.774/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Carlos Eduardo Dias Pinheiro

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Eduardo Dias Pinheiro, relativamente à infrigência do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

39. AUTOS Nº 13.699/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Patrícia Dias dos Santos

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Patrícia Dias dos Santos, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

40. AUTOS Nº 12.182/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Quellen Raiane da Silva Arruda

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 11. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Quellen Raiane da Silva Arruda, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

41. AUTOS Nº 13.876/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eurivan Araújo Mesquita e Ciriaco Junior Pereira de Sousa

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 28. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eurivan Araújo Mesquita e Ciriaco Junior Pereira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 19 da Lei de Contravenções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se

com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

42. AUTOS Nº 12.749/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Willian Aguiar Vila Nova

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Keila Sousa dos Santos

INTIMAÇÃO: fls. 09. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Willian Aguiar Vila Nova, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

43. AUTOS Nº 13.904/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Eliane Moraes dos Santos

ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Júnior

VÍTIMA: Josineide Nogueira Gonçalves

INTIMAÇÃO: fls. 34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Eliane Moraes dos Santos, relativamente à infrigência do art. 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

44. AUTOS Nº 12.616/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Zildeni Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Carlene Lopes Cirqueira Marinho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 22 e 23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Zildeni Barbosa dos Santos, relativamente à infrigência do artigo 150 e 233 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

45. AUTOS Nº 16.113/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Marcelino Teixeira

ADVOGADO: Rodrigo Martins

VÍTIMA: João Carlos Bispo

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade José Marcelino Teixeira, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

46. AUTOS Nº 14.129/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Wilson Junior Soares Carvalho

ADVOGADO: Solenilton da Silva

VÍTIMA: Sthefany Paulinny Frederico e Danilo Leão Santos

INTIMAÇÃO: fls. 48. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Wilson Junior Soares Carvalho, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

47. AUTOS Nº 14.129/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renan Alves Soares e Thiago Loiola Rodrigues

ADVOGADO: Aurideia Pereira Loiola

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 55. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Renan Alves Soares e Thiago Loiola Rodrigues, relativamente à infrigência do art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

48. AUTOS Nº 13.701/06– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Marcos Daniel Sousa Santos

ADVOGADO: Marcondes da Silveira Junior

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 29. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Marcos Daniel Sousa Santos, relativamente à infrigência do art. 329 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

49. AUTOS Nº 13.787/06– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Ribamar Gonçalves Lima

ADVOGADO: André Luis Fontanela

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.13 e 14. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de José Ribamar Gonçalves Lima, relativamente à infrigência do artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

50. AUTOS Nº 12.453/05– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Mattos Allém de Castro Cavalcante

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Vânia Aparecida Polla

INTIMAÇÃO: fls. 22 e 23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Mattos Allém de Castro Cavalcante, relativamente à infrigência do artigo 180 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

51. AUTOS Nº 12.637/05– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Reinaldo da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 26 e 27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Reinaldo da Silva, relativamente à infrigência do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.6977-8 E/OU 2.595/08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Gonçalo Gouveia Leite

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 02/06/2009, às 15:30 horas. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado nos autos acima qualificados a seguir transcrito: “DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento. Em pauta. Araguatins, 01/04/2009. Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.0012-0 E/OU 2.387/07 – AÇÃO: COMINATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Valdemar Manoel Ferreira

Advogado: Dr. Renato Jácomo

Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S/A Bradesco

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB- 126.504.

Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 14/05/2009, às 14h30min horas.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Consignação em Pagamento – Processo nº 2009.0002.5845-2, ou 2735/09, que tem como Requerente: RAIMUNDA MENDES BUENO, brasileira, casada, servidora publica, residente e domiciliada na Rua D. João VI, nº 1870, Nova Araguatins, e Requerido: FRANCISCO MENDES CAMPOS, qualificação ignorada, residente em Lins, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido supra qualificado, do inteiro teor da presente ação, para no prazo de 10 (dez) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pelo requerente, conforme os termos do artigo 285, CPC, bem assim, nesse mesmo prazo, querendo, aceitar e receber a quantia de R\$ 37,30(trinta e sete reais e trinta centavos), depositado em conta judicial. Tudo nos termos da respeitável Decisão Liminar de fls. 10/11, dos autos a seguir transcrita: “...Diante disso, com sustentáculo no artigo 273, CPC, DEFIRO o PEDIDO LIMINAR almejado, para determinar ao Banco do Brasil S/A, agência local, imediatamente, providencie o CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO existente em nome da requerente, especificamente, em relação ao cheque de nº 850973, C/C nº 6.266-9, Agência 1305-6, no valor de R\$ 26,00(vinte e seis reais), com vencimento para o dia 22.01.2007, emitido pela mesma, em favor do requerido. Baixem-se os autos à Contadoria Judicial, para atualização da dívida. Designo o dia 16/04/2009, às 09:00 horas, para, em Cartório e sob as penas da lei, o requerente efetuar o depósito do valor consignado. Realizadas as diligências supra determinadas, oficie-se, o Banco do Brasil, agência local, para, no prazo de 72:00 horas, cumprir a presente medida. Após, cite-se o requerido, por Edital, com prazo de 20 dias, para no prazo de 10 (dez) dias, compareça em juízo, e, querendo, receber a importância depositada, ou, querendo, nesse mesmo prazo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e suas consequências. Diligências necessárias. Cumpra-se. Araguatins, 06 de abril de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de abril de 2009.Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferir. Nely Alves da Cruz. JUIZA DE DIREITO EM SUB. AUTOMÁTICA.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Execução Fiscal - Processo nº 1785/2003, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: G DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ nº 37.244.282/0001-82, e seu sócio solidário G DE OLIVEIRA MONTEIRO, inscrito no CPF nº 158.861.073-04, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 607, Araguatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, cita-se o executado e seu sócio solidário supra, de todos os

termos da presente ação, bem assim, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida, expressa no valor R\$ 18.026,17 (dezoito mil e vinte e seis reais e dezessete centavos), com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa Nº A-1330/03, A-1329/03/02, de 13/06/2003, ou, nesse mesmo prazo, garantir a execução, observando as formalidades legais, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, tantos de seus bens, quanto bastem para garantir a Execução (Lei nº 6.830/80, art. 8º, IV). Tudo nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Cite-se por Edital, conforme dispõe o artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80 (de Execução Fiscal). Diligências necessárias. Araguatins – TO., 31 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de abril de 2008. Eu (Ana Lúcia de Sousa), Escrivã Substituta que digitei e conferi. Nely Alves da Cruz. JUÍZA DE DIREITO.

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 45/00

Ação: Declaratória de Ausência
 Requerente: Camerina da Costa Lopes e seu marido
 Advogado: Dr. Jahir Pereira Ramos
 Requerido: Sidnei Lopes da Costa.
 Curador: Dr. Walner Cardozo Ferreira.

FINALIDADE: Fica o advogado dos Autores INTIMADO para promover o recolhimento das custas processuais finais no de valor de R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), a ser recolhida em uma coletoria Estadual do Tocantins, através de DARE, que também poderá ser emitido através do site da Fazenda da receita, a saber: www.sefaz.to.gov.br, sob o código de custas 405, devendo enviar o respectivo comprovante a este juízo, conforme ficou determinado na sentença fl. 115/116.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de EDNEY WAGNER FONSECA LIMA, natural de Campos Belos-GO, brasileiro, solteiro, nascido aos 21/10/1984, filho de Alderico Fonseca Lima e Maria do Carmo Lima, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada CURADORA sua irmã ELOÍNA DAYANNE FONSECA nos autos nº.2009.0001.3223-8 de Interdição. Tudo de conformidade com a sentença, a seguir transcrita: "Vistos, etc. Eloína Dayane Fonseca, requereu a interdição e curatela de Edney Wagner Fonseca Lima. Anexou os documentos de fl. 07/12. Face o depoimento da autora, testemunha e certidão do oficial de Justiça restou evidente o retardo mental do interditando, claramente externada pela aparência dele, pelo que foi dito. A instrução prova com suficiência sua debilidade mental, sem condições para os afazeres do cotidiano. O Ministério Público opinou pela decretação da interdição. O defensor público ratificou a inicial. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art. 1.767, I e art. 1.768, II, do Código Civil, e art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Edney Wagner Fonseca Lima. Por considerá-lo incapaz de exercer atos da vida civil, nomeio curadora sua irmã Eloína Dayane Fonseca, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente, representando-o em atos de disposição, alienação e aquisição de bens na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensar-se esta sentença em hipoteca legal, porque o interditado não tem bens. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais e publique-se, por extrato, no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c o art. 232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Publicada em audiência, registre-se. As partes dispensaram o prazo para recurso. Após os trâmites legais, arquivem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e nove (31/03/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), escrivã do Cível, digitei e assinou. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 46

1. AÇÃO: Nº 2008.0011.2413-3/0 – AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - KA.

REQUERENTE: IENNE – INTERLIGAÇÃO ELETRICA NORTE E NODESTE S/A
 ADVOGADO: JOVENTINO VIEIRA, OAB/SC 7860
 REQUERIDO: ANTONIO DO VALE GARCIA
 ADVOGADO:

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerida, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. n. 117, a seguir transcrito: "Verifico que o comando do item 2. da decisão de fls. 95/99 foi devidamente cumprido. A realização do depósito prévio foi devidamente comprovada as fls. 104, bem como realizada a avaliação preliminar (fls. 107/116). EXPEÇA-SE, portanto, MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA na posse, para que o ato seja averbado no Cartório de Registro Imobiliário local. Cuide a Serventia para que o cumprimento da imissão provisória na posse seja devidamente certificado nestes autos, constando inclusive a data em que promovida a respectiva averbação. CUMPRAM-SE as demais disposições da decisão de fls. 95/99. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 16/04/2009. GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/ 2009

Fica a parte e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0006.2541-4 (2.700/08)

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO DE IMÓVEIS
 REQUERENTE: TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Roberto Fernandes, OAB/RJ 383-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. P.R.I. Colinas do Tocantins, 27 de março de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0004.8678-3 (2.640/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para manifestar-se sobre a contestação de fls. 52/95, bem como apresentar suas contra-razões ao Agravo Retido de fls. 152/167, no prazo legal. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 086/ 2009

2ª VARA CÍVEL – COLINAS DO TOCANTINS – TO.

Ficam os apelados por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0002.4255-0 (775/99)

AÇÃO: REVOCATÓRIA
 APELANTE: Zênio de Siqueira e outros
 ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625 e outro
 APELADOS: Edgar José Guerra e outros
 ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho OAB/TO 524 e outros

INTIMAÇÃO/CONTRA-RAZÕES: "Ficam os apelados, intimados para apresentarem suas contra-razões ao recurso de apelação interposto às fls. 520/528, no prazo de 15 (quinze) dias."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 087/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.4654-8 (2.932/09)

AÇÃO: OPOSIÇÃO
 REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Drª. Elisandra J. Carmelin, OAB/TO 3412
 REQUERIDO: SEET - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fulcro no art. 295, III do CPC, dada a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual na via eleita, tendo em vista que o processo principal já se encontra findo, motivo pelo qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Em consequência determino o seu arquivamento. Sem custas e sem honorários posto que não restou estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 088/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.4653-0 (2.931/09)

AÇÃO: OPOSIÇÃO
 REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Drª. Elisandra J. Carmelin, OAB/TO 3412
 REQUERIDO: SEET - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fulcro no art. 295, III do CPC, dada a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual na via eleita, tendo em vista que o processo principal já se encontra findo, motivo pelo qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Em consequência determino o seu arquivamento. Sem custas e sem honorários posto que não restou estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 089/ 2009

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.4656-4 (2.933/09)

AÇÃO: OPOSIÇÃO

REQUERENTE: SINTRAS – SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Elisandra J. Carmelin, OAB/TO 3412

REQUERIDO: SEET - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL com fulcro no art. 295, III do CPC, dada a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual na via eleita, tendo em vista que o processo principal já se encontra findo, motivo pelo qual JULGO EXTINTOS os presentes autos, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC. Em consequência determino o seu arquivamento. Sem custas e sem honorários posto que não restou estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 17 de abril de 2009. (as) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 090/ 2009**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0000.4796-6 (2.852/09)

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: JACOBINE LEONARDO

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625

REQUERIDO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: Dr. Nilton Valim Lodi, OAB/TO 2.184

INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: "Ficam as partes por seus advogados, intimadas da designação de audiência para o dia 05 de maio de 2009 às 15h30min, para oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, nos autos da Carta Precatória nº 2009.0001.5826-1, na Comarca de Dianópolis - TO."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 091/ 2009**

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0003.2745-8 (2.199/07)

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO

REQUERENTE: INTESA – INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669

REQUERIDO: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros

ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e outro

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se novamente a empresa autora a proceder o depósito do valor correspondente aos outros 50% dos honorários do perito, em 05 dias, sob as penalidades legais. Colinas do Tocantins, 16/04/2009."

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0006.4922-4 – TCO – REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

REQUERIDA: VEREDIANA BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Intime-se o advogado para informar o endereço da representada. "Defiro a cota ministerial retro. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 14 de janeiro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:20087.0005.3671-5 – COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT

REQUERENTE: DIRCE DOS SANTOS COELHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: ORIVALDO MENDES CUNHA

INTIMAÇÃO: ACORDÃO: vistos, e relatados e discutidos o recurso nº 1675/08, em que figura como recorrente Dirce dos Santos Coelho e recorrido Companhia Excelsior de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tão somente, no valor a ser pago ao recorrido, qual seja, R\$ 520,52 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), com juros e correção monetária desde o pagamento parcial do prêmio do seguro. Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 55 da Lei 9099/95.

COLMEIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas da sentença proferida nos autos abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0003.8007-5/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Daglória Alves Queiroz Balista

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9926-0/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Naira Maria Noleto Brasileiro Rocha

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9930-8/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Sandra Laurinda Lopes

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9921-9/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Rosinete da Silva Rita

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8036-9/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Renilda Cândida da Silva Araújo

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9945-6/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Josué Pereira da Silva

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se.

se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8008-3/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Edivania das Graças Lacerda Costa

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

8.AUTOS Nº: 2006.0003.8003-2/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Lourdes Aparecida Pimenta Alves

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8029-6/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Jorge Jandir Muccini

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 11 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9932-4/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Zilvania Pereira Miranda Machado

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9922-7/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Mara Jaine Cabral de Moraes

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 11 de março 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8709-6/0/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Maria Helena Martins

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes

arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9927-8/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Rosimar José de Farias Pires

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9311-8/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Maria Abadia de Oliveira

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 11 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8041-5/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Roseny Martins da Silva Ribeiro

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.9283-9/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Neusa Barbosa Barros

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.7967-0/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Maria Diná Chaves da Costa Maranhão

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.9295-2/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação

Requerente: Maria Juraci Lima Queiroz

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O

PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 19 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9924-3/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Luciene dos Santos Abreu Barbosa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9972-3/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Ana Maria José de Moraes
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0002.9925-1/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: João Silva Viana
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8053-9/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Maria Raimunda Ferreira Lopes da Costa
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.9280-4/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Maura Sabina Cardeliquo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 11 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2006.0003.8024-5/0

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória de Pedido de Vencimentos c/C perdas e danos salariais com pedido de incorporação
Requerente: Rui Rodrigues de Melo
Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
Requerido: Estado do Tocantins.

DESPACHO: "Ante o exposto, com fulcro no inciso X, do art. 37, da CF/88 c/c/ o enunciado da súmula 339 do STF c/c artigo 269, inciso I, do CPC JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e condenando o (a) requerente no pagamento das custas processuais taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com a ressalva de suspensão do artigo 12, da Lei nº 1060/50. após o transito em julgado, não havendo recurso, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.." Colméia, 16 de março de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**AUTOS : 2008.0006.4103-7/0**

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO NUNES DA SILVA E LUIZA MACIEL MATOS

FINALIDADE: CITAR : Os INTERESSADOS, ausentes , incertos e desconhecidos, do imóvel em questão.

IMÓVEL: imóvel urbano, localizado na Avenida Monsenhor Linconl, nº 403, com área de aproximadamente 450 m2, nesta cidade de Colméia-Tocantins

DESPACHO: Citem-se, pessoalmente, os confinantes, e, por edital, com prazo de 30(trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (arts. 942 e 232, IV, do CPC) para, querendo, contestarem a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intimem-se por via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município (artigo 934 do CPC), remetendo-se a cada um deles cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. No que pertine ao pedido de nomeação de perito oficial para elaborar memorial descritivo do imóvel, por analogia, com o art. 3º da Lei 1060, de 05 de fevereiro de 1950. Como é sabido, o autor na ação em tela, deve juntar planta do imóvel, daí defiro o pedido de prova pericial, e, por conseguinte, nomeio perito o Engenheiro, Paulo Célio dos Santos, com o objetivo de elaborar memorial descritivo em questão. De tudo, Intime-se. Cumpra-se. Colméia, 16 de junho de 2008. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz Substituto. Eu, Tânia Dias Barbosa Castro, digitei e conferi. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 457.1361. Colméia – TO., 22 de abril de 2009. Antonio Dantas de Oliveira Junior. Juiz de Substituto.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0010.8648-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: M. K. C, representado por sua mãe LUCIANA CAMPOS DE MATOS

Advogado: Dr. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Requerido: Fernando Henrique Amaro dos Santos

DESPACHO: "...Designo a audiência de conciliação para o dia 20 de maio de 2009, às 17:00 horas, neste Fórum.... Colméia, 27 de fevereiro de 2009(ass) Antônio Dantas de Oliveira Junior – Juiz de Direito Substituto."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0008.8753-4**

Ação: Desapropriação por Utilidade Pública c/c Imissão de Posse

Requerente: A Lagoa Grande Energética S.A

Adv: Dr Humberto José Lemos Pinto

Requerido: Espólio de Lenita Carolina Brandi, neste ato representado por seu respectivo inventariante, Octavio Murrilo de Toledo Brandi Filho

Adv: Dr Drayan Bouhid de Camargo Farias

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Desta forma, hei por bem homologar por sentença acordo de folhas 125/128, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P. R. I. Dianópolis-TO., 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0002.6871-0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: L. P. L. S. e T. N. L. S. C. Representados por sua genitora D. L. S. C.

Adva: Dra Sebastiana Pantoja Dal Molin – Defensora Pública

Executado: R. C. C.

Adv: Dr Arnezzimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: " ... Bem de ver que, tendo os exequentes dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P. R. I. Dianópolis, 11 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.5262-0**

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Cheminova Brasil Ltda

Adv: Dr Celso Umberto Luchesi

Executado: Algemiro Dallabrida

Adv: Não consta

OBJETO: Intimar o exequente, através de seu procurador da certidão a seguir transcrita: " Certifico que em cumprimento ao mandado retro, e fazendo as diligências de estilo, dirigi-me por várias vezes ao endereço fornecido, ou seja: Rua João Rodrigues Leal, s/n, nesta cidade, e aí sendo, deixei de proceder a CITAÇÃO do Executado: ALGEMIRO DALLABRIDA, do inteiro teor deste mandado e petição inicial em anexo, em razão de não haver encontrado; sendo que fui informado por várias moradores da mencionada rua e da cidade, que o esmo não mais reside nesta cidade, e que mudou-se para o município de Porto Nacional – To., em endereço ignorado. Certifico também que deixei de proceder o ARRESTO, em bens do executado, em razão de não haver encontrado bens algum em nome do mesmo, até mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Certidão Negativa de Propriedade de Imóvel em anexo. Sendo assim devolvo o mandado ao cartório para seus devidos fins. O referido é verdade. Dou fé. Dianópolis/TO., 17 de março de 2009. Nortzon P. Moura Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.459/00

Ação: Sumária de Cobrança de Honorários Profissionais
Requerente: Rodrigo Alves Bonilha
Adv: Dr Adonilton Soares da Silva e Dra Fabiane Moutinho
Requerido: Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins
Adv: Dra Márcia Regina Pareja Coutinho

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: " ... Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Município de Taipas do Tocantins nas seguintes obrigações: I- pagamento do valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais); II- sobre o valor devem incidir juros legais de mora, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil Vigente, desde que se tornaram devidas, isto é, desde que deixaram de ser pagas; III- honorários advocatícios em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. IX- Custas processuais. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Dianópolis, 24 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 3.786/99

Ação: Execução por Quantia Certa
Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr Adriano Tomasi
Executados: Arlindo Rutz
Adv: Dr Carlos Wagno Maciel Milhomem e Dra Adriana A. Bevilacqua Milhomem

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 73/74, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. Apense a estes autos, a Ação Cautelar inominada de número 3.570/1998 e Ação Cognitiva de número 3.571/1998, perderam seu objeto, razão pela quais os extingo, determinando seu arquivamento. P. R. I. Dianópolis-TO., 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.747/01

Ação: Reivindicatória
Requerente: Rui da Veiga Eidt
Adv: Dr Éder Ricardo Fior OAB/BA nº 23.633
Requerido: Edson Oliveira
Adv: Dr Valmor José Mariussi OAB/BA 1.068/A e Dra Márcia Aparecida Mariussi Lauck OAB/TO 1.765

OBJETO: Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Destá forma, extingo o processo com relação ao segundo requerido o senhor Benedito Peixoto, devendo prosseguir com relação ao segundo suplicado. Dando prosseguimento a marcha processual, designo o dia 08 de julho de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência preliminar, pretonizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Exclua do pólo o requerido Benedito Peixoto devendo alterar a capa dos autos. Intimem-se as partes. Dianópolis, 16 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.072/89

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr Adriano Tomasi
Executados: José Fernandes Rodrigues e Iracema Costa Aires Rodrigues
Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 106/107, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P. R. I. Dianópolis-TO., 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1.678/90

Ação: Execução Forçada
Exequente: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr Adriano Tomasi
Executado: Robison Costa Rodrigues
Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 106/107, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. Apense-se a estes

autos a Ação Declaratória de número 55/1990. Diante do acordo homologado, a Ação Declaratória de número 55/1990, perdeu seu objeto, razão pela qual o extingo, determinando seu arquivamento. P. R. I. Dianópolis-TO., 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0008.0054-4

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Exequente: Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda., atual denominação de Hokko do Brasil Indústria Química e Agro Pecuaría Lda
Adv: Dr Celso Umberto Luchesi
Executado: Tércio Talvane Stiehl
Adv: Dr Abel César Silveira Oliveira

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de folhas 37/40, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III e art. 794, inciso II, do CPC. Após o trânsito, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P. R. I. Dianópolis-TO., 16 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 125/93

Ação: Embargos do Devedor
Embargantes: José Fernandes Rodrigues e Iracema Costa Aires Rodrigues
Adv: Dr Vilder Fernandes Rodrigues
Embargado: Banco do Brasil S/A
Adv: Dr Adriano Tomasi

OBJETO: Intimar do despacho a seguir transcrito: " Intime-se o embargante, para requerer o que lhe for de direito. Dianópolis/TO., 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.5305-8

Ação: Embargos
Embargante: Jehovah Wolney Araujo & Cia Ltda
Adv: Dr Sílvio Romero Alves Póvoa
Embargado: Agência Nacional do Petróleo - ANP
Adv: Não consta

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: " ... Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos neste momento processual, devendo o mesmo ser extinto. Após o trânsito em julgado, Arquive-se. P. R. I. Dianópolis, 23 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0009.5883-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco BMG S/A
Adv: Dr Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Dra Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Azul Virgínio da Silva
Adv: Não consta

OBJETO: Intimar da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, homologo por sentença, para que produza seus próprios e jurídicos efeitos, o acordo de fls. 39/40, entabulado entre as partes, com supedâneo no art. 269, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos por findos, mediante as baixas devidas. P. R. I. Dianópolis-TO., 13 de março de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2009.0001.5911-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Réu: MILTON CARLOS DA SILVA e LOURIVAL NUNES PEQUENO
Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA, OAB/TO 919

DECISÃO: "Destarte, nos termos do artigo 316 da Lei Substantiva Penal INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, haja vista que, in casu, infere-se que permanecem incólumes os motivos que deram ensejo a Prisão Processual. Assim sendo, inexistindo prova nos autos para absolver, sumariamente, os Réus, eis que, não vislumbro a existência manifesta de causa de excludente de ilicitude do fato, da culpabilidade e da extinção da punibilidade dos agentes, bem como, de que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime de modo que, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal mantenho o despacho de recebimento da denúncia e designo AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 15 DE MAIO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS. Extraíam-se cópia dos documentos de fls. 12 e 17 para se seja feita perícia grafotécnica, na forma requerida, devendo os Senhores Peritos esclarecerem se a gráfica que consta no campo destinado a nominação nos cheques (fls. 12 e 17) é de Cledson Araújo Sousa. Face à Certidão de fls. 136 reitere ofício a Caixa Econômica Federal de Gurupi-TO. Defiro o prazo previsto no artigo 37 do Código de Processo Civil para juntada do instrumento procuratório de Lourival Nunes Pequena. Cumpra-se. Intimem-se. Dianópolis, 22 de abril de 2009. Ciro Rosa de Oliveira, – Juiz de Direito Titular da vara Criminal".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 324/99

Espécie: Reclamação
Requerente: Irineu Jose de Souza
Requerido: Marcelo dos Santos Adão

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 611/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: Simone Chaveiro

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 684/03

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: Leni Barbosa

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 609/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: Orlando Cerri

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 667/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: João Batista Guarina

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 640/012

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: João Caramori Piovesan

Requerido: Ribamar Araújo

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 646/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Marli Siriano B. Pinto

Requerido: Andréia A. Costa

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 529/00

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Francisca Benta da Luz

Requerido: Neuzinho Parrião

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 683/04

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: José Soares de Oliveira

Requerido: Adão Alves dos Santos

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 295/99

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato de O. Pinto

Requerido: Antonio de tal

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2005.0002.0219-5

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: Paulo Xavier dos Santos

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 515/00

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Liliam Regina M. Olimpio

Requerido: Terezinha J. Nunes

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 401/99

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Bróz Francisco de Oliveira

Requerido: Edis "cigano"

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 054/97

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Manoel Araújo Milhomem

Requerido: João da Cruz

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 654/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Hortêncio Lopes da Silva

Requerido: Izabel Rodrigues Noleto

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 715/06

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Eva Pereira da Silva

Requerido: Patrícia Pereira Gonçalves

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 327/99

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Jose Alves Campos

Requerido: Virgílio Rocha Luz

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 318/99

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira

Requerido: Carley Pereira Mascarenhas

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 701/05

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Apolônio Pereira dos Santos

Requerido: Edvaldo Alves Moreira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 668/03

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Danil Gonçalves Glória

Requerido: Valdemir Rodrigues dos Santos

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 612/01

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Ruth Campos Araújo

Requerido: Luis Limeira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 650/02

Espécie: Ação de Cobrança

Requerente: Hortêncio Lopes da Silva

Requerido: Maria de Fátima C. Pellenz

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no

artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto*

AUTOS 449/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Maria Putencio Alves Dourado
Requerido: Luziana M. Viana

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 402/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Bróz Francisco de Oliveira
Requerido: Sebastião Limeira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 395/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Bróz Francisco de Oliveira
Requerido: Alonso

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 695/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Aponio Pereira dos Santos
Requerido: Deusina Fernandes

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 700/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Maria de Jesus Fernandes

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 702/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Raimar Barbosa

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 750/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Agimiro Carvalho de Rezende

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 693/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Maria Aguiar S. Oliveira e Nadir Soares Oliveira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 704/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: José Baiano

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 696/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Manoel Araújo Gama

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 703/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos

Requerido: Janete Botelho

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 699/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Aline J. da Silva

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 669/03

Espécie: Ação de execução
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Joaquim Cardoso Lemos

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 699/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Antonio Cantuária

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 694/05

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Apolônio Pereira dos Santos
Requerido: Gileno Cordeiro Machado

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 498/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Raimunda Alves do Nascimento
Requerido: Gleyson A. Pinto

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 339/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Francisco Luiz dos Santos
Requerido: Irmão Raimundo

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 411/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Tereza Pinto Botelho
Requerido: Ana Paula Pereira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 653/02

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Hortêncio Lopes da Silva
Requerido: Rejane A. de Oliveira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 648/02

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Hortêncio Lopes da Silva
Requerido: Eliudes Mendes

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 343/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Edimaura Souza Nascimento
Requerido: Irmão Raimundo

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2008.0008.7571-2

Espécie: Reclamação

Requerente: Ângela Regina Romera

Requerido: VIVO

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 623/01

Espécie: Reclamação

Requerente: Gilberto Pereira Lacerda

Requerido: Iranildes Milhomem de Souza

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 472/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Janete Botelho de Oliveira

Requerido: André Luiz Martins

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 338/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: João Batista dos Santos

Requerido: Joel Ferreira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 342/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Julio Xavier dos Santos

Requerido: Irmão Raimundo

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2006.0010.1123-5

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Wilson Soares de Oliveira

Requerido: Delta Engenharia

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 088/97

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Osias Milhomem da Silva

Requerido: Fabio Alves Pereira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 307/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: José Raimundo de Almeida

Requerido: Joel de tal

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 475/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Janete Botelho de Oliveira

Requerido: Elizabete C. Souza

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 533/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Marcelo Boina de Almeida

Requerido: Gilberto Alves de Amorim

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 514/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Valdenez Roseno da Silva

Requerido: Edivaldo Alves Barbosa

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no

artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 352/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: João Pereira de Souza

Requerido: Irmão Raimundo

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 606/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Celma Maria Silva

Requerido: Pedro Churrasqueiro

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 581/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Maria de Fátima Silva Sales

Requerido: Flauzina B. Silva

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 697/05

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Apolônio Pereira dos Santos

Requerido: Gilson Carlos Lopes

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 593/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Celma Maria Silva

Requerido: Cleibe Alves Pinto

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 591/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Celma Maria Silva

Requerido: Ercilla Bandeira

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 492/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Hildenê Alves dos Santos

Requerido: André Rodrigues da Silva

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 635/02

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Benedito Rodrigues Neto

Requerido: Vanderlei Dias

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 582/01

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Maria de Fátima S. Sales

Requerido: Sandra Maria Soares

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 428/99

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Celma Maria Silva

Requerido: Rosineide Nunes Soares

"(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 535/00

Espécie: Ação de cobrança

Requerente: Jairo Joaquim da Silva Chaves

Requerido: Francisco Rodrigues Arimatéia
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 520/00

Espécie: Ação de cobrança
 Requerente: Aurelina Rodrigues da Silva
 Requerido: Ronaldo Oliveira Abreu
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 388/99

Espécie: Ação de cobrança
 Requerente: Sonia de Oliveira Ramos
 Requerido: Eunice M. Sobrinho
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 659/02

Espécie: Retificação em assento de registro de imóvel
 Requerente: José Neiva Neto
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 517/00

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Liliam Regina Machado Olimpio
 Requerido: Donato S. Teixeira
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 655/02

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Hortêncio Lopes da Silva
 Requerido: Eliudes Mendes
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 123/98

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Manoel Bomfim P. Dores
 Requerido: José de Ribamar
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 491/00

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Ismael Guilherme da Cunha
 Requerido: Edimar Delfino Ribeiro
 "(...) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 18 de fevereiro. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 550/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Valdenez Roseno da Silva
 Requerido: Oneide Alves Costa
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno a ré ONEIDE ALVES COSTA a pagar ao autor a importância de R\$ 102,82 (cento e dois reais e oitenta e dois centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 680/03

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Ruth Campos Araújo
 Requerido: Borracha
 "(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 546/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Valdenez Roseno da Silva
 Requerido: Vilmar M. de Oliveira
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de

consequência, condeno o réu VILMAR M. DE OLIVEIRA a pagar ao autor a importância de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 550/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Daniel Neres Gama
 Requerido: Antonio Edílson de Souza
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu ANTONIO EDILSON DE SOUZA a pagar ao autor a importância de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 600/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Celma Maria Silva
 Requerido: Nélcio Pereira
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu NÉLIO PEREIRA a pagar ao autor a importância de R\$ 44,69 (quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 637/02

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Andréia Alves Machado
 Requerido: Lázaro Henrique Mendonça
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu LÁZARO HENRIQUE MENDONÇA a pagar ao autor a importância de R\$ 1.279,26 (hum mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 575/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Maria da Conceição F. Silva Garuti
 Requerido: Claudivan Gomes Miranda
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu CLAUDIVAN GOMES MIRANDA a pagar ao autor a importância de R\$ 163,22 (cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 576/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Maria da Conceição F. Silva Garuti
 Requerido: Carlos Alberto de Oliveira
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu CLAUDIVAN GOMES MIRANDA a pagar ao autor a importância de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 598/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Celma Maria Silva
 Requerido: Marcos Dentista
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu MARCOS AURÉLIO P. DE REZENDE a pagar ao autor a importância de R\$ 50,69 (cinquenta reais e sessenta e nove centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 633/02

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Celma Maria Silva
 Requerido: Agemiro Carvalho Rezende
 "(...) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu AGEMIRO CARVALHO REZENDE a pagar ao autor a

importância de R\$ 167,77 (cento e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 518/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Lillian Regina Machado Olimpico
Requerido: Wanderlei de tal

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu WANDERLEI DIAS a pagar ao autor a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 590/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Celma Maria Silva
Requerido: Rogério Jacobino

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu ROGÉRIO JACOBINO a pagar ao autor a importância de R\$ 285,15 (duzentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 574/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Daniel Neres Gama
Requerido: Ivonilton (Tilim)

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu IVONILTON (TILIM) a pagar ao autor a importância de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 465/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Luana Alves da Silva
Requerido: Junia Cléia C. Silva

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno a ré JUNIA CLEIA C. SILVA a pagar ao autor a importância de R\$ 39,10 (trinta e nove reais e dez centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 28 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 409/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Ernesto Junior Coelho Abreu
Requerido: Edson Gomes Miranda

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu EDSON GOMES MIRANDA a pagar ao autor a importância de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 28 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 663/02

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Hortencio Lopes da Silva
Requerido: Sued Hilário da Silva

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu SUED HILÁRIO DA SILVA a pagar ao autor a importância de R\$ 55,60 (cinquenta e cinco reais e sessenta centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 548/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Valdenez Roseno da Silva
Requerido: Solange Campos Ribeiro

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno a ré SOLANGE CAMPOS RIBEIRO a pagar ao autor a importância de R\$ 207,65 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até

a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 634/02

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Benedito Rodrigues Neto
Requerido: Valdemar Carvalho Rezende

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu VALDEMAR CARVALHO REZENDE a pagar ao autor a importância de R\$ 80,19 (oitenta reais e dezenove centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 464/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Luana Alves da Silva
Requerido: Eunice Marques Sobrinho

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno a ré EUNICE MARQUES SOBRINHO a pagar ao autor a importância de R\$ 45,17 (quarenta e cinco reais e dezessete centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 597/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Celma Maria Silva
Requerido: João Raimundo Alves Rodrigues

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu JOAO RAIMUNDO ALVES RODRIGUES a pagar ao autor a importância de R\$ 64,41 (sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 566/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Ruth Campos Araujo
Requerido: Ronaldo Pereira Paz

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu RONALDO PEREIRA PAZ a pagar ao autor a importância de R\$ 94,43 (noventa e quatro reais e quarenta e três centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 487/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Sebastião Alves da Luz
Requerido: Alcides Martins de Oliveira

“(…) NA CONFLUÊNCIA DO EXPOSTO, reconhecendo a validade das informações contidas na inicial, JULGO PROCEDENTE a pretensão vazada na exordial e, de consequência, condeno o réu ALCIDES MARTINS DE OLIVEIRA a pagar ao autor a importância de R\$ 56,78 (cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos), valor que deve ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento da ação pelo índice INPC/IBGE, com acréscimo de juros moratórios – a partir da citação – de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando, então, devem incidir na base de 1% mensais. (...) Figueirópolis/TO, 23 de julho. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 555/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Cláudio Santos Andrade
Requerido: Posto Goiano

“(…) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 04 de março. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2005.0001.2506-9

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Antonio Filgueira
Requerido: Ronaldo A. Ribeiro

“(…) Isto Posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 26 de fevereiro de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2006.0010.1121-9

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Manoel Tardivo Junior
Requerido: Candido Vieira Torres

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2006.0010.1125-1

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Manoel Tardivo Junior
Requerido: Candido Vieira Torres

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2006.0001.4122-4

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Maria Iolanda S. Rodrigues
Requerido: Sarah Camargos

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 544/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Valdenez Roseno da Silva
Requerido: Danilton Souza Manteiro

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 241/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Maria de Jesus Oliveira Pimentel
Requerido: Custódio Soares de Carvalho

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 681/03

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Ruth Campos Araújo
Requerido: Raul Carvalho

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 525/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Creuza Resplande de Souza
Requerido: Mauro Piovesan

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 522/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Nazias Correia Oliveira
Requerido: Rosa e Cristiane

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 616/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Ruth Campos Araújo
Requerido: Geraldo José de Souza Tóto

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 556/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Waldimiro Carvalho de Rezende
Requerido: Francisco Patrício de Souza

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 542/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Leandro Barbosa Bezerra e Cícero Feitosa dos Santos
Requerido: Jovani Alves dos Santos

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 483/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Sebastião Alves da Luz
Requerido: Odilon Coelho de Souza

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 559/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Leandro Barbosa Bezerra
Requerido: Manoel Alves dos Santos

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 516/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Liliam Regina Machado Olimpio
Requerido: Vanderlei Fernandes de Abreu

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 22 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 466/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Agenora Bezerra de Souza
Requerido: Lojas Tangará

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil. (...) Figueirópolis/TO, 28 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 521/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Isael Nunes da Silva
Requerido: Valdivino

"(...) Na confluência do exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 51, V, da Lei 9.099/95. (...) Figueirópolis/TO, 29/07/08. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 366/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Maria de Lourdes M. Cruz Silva
Requerido: Silvestre Pereira do Sacramento

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 29/07/08. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 181/99

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Heloisa Rodrigues Pinheiro
Requerido: Edson de tal

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 29/07/08. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 624/01

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: João Marcos Pires de Moraes
Requerido: Vanderlon Pinto dos Reis

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 510/00

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Valdenez Roseno da Silva
Requerido: Maria Luiza Alves Pereira

"(...) Em razão disso, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e § 1º do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 29/07/08. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 678/03

Espécie: Antonio Gomes Milhomem
Requerente: Flávio Alves Pereira
Requerido: Vanderlon Pinto dos Reis

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 677/03

Espécie: Antonio Gomes Milhomem
Requerente: Flávio Alves Pereira
Requerido: Vanderlei Dias Santos

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 682/03

Espécie: Ação de Cobrança
Requerente: Ruth Campos Araújo
Requerido: André Pellenz

"(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2005.0001.2505-0

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Cleginaldo de Souza Alves
 Requerido: Devaldo B. Pinto
 "(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 676/03

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Antonio Gomes Milhomem
 Requerido: Paulinho Moreira
 "(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 675/03

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Antonio Gomes Milhomem
 Requerido: Ismael Guilherme da Cunha
 "(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 589/01

Espécie: Ação de Cobrança
 Requerente: Celma Maria Silva
 Requerido: Ismael Guilherme da Cunha
 "(...) Ao teor do exposto, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC. (...) Figueirópolis/TO, 16 de julho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.5495-9

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Marenice Marta Fernandes
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a MARENICE MARTA FERNANDES, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0010.4929-0

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Antonio Pereira da Silva
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ANTONIO PEREIRA DA SILVA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.1446-9

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Domingos Ribeiro de Souza
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.1445-0

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Ademir Chagas Santos
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ADEMIR CHAGAS SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0010.4933-8

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Maria Fonseca Lima
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a MARIA FONSECA LIMA, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0007.1574-1

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Amélia Maria Figueredo
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a AMÉLIA MARIA DE FIGUEIREDO, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0010.4924-9

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Almerinda Nascimento de Sousa Silva
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ALMERINDA NASCIMENTO DE SOUSA SILVA, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.1440-0

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Arceno Américo Azevedo
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ARCENO AMÉRCIO AZEVEDO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.5516-5

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Martiniano Pereira dos Santos
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a MARTINIANO PEREIRA DOS SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0007.1564-4

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Inez de Medeiros Dantas
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a INEZ DE MEDEIROS DANTAS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.5511-4

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Maria Francisca Ferreira
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a MARIA FRANCISCA FERREIRA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.1439-6

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Raimunda Lopes Carvalho
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a RAIMUNDA LOPES CARVALHO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto"

AUTOS 2007.0009.1449-3

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Genival Alves da Silva
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS
 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a GENIVAL ALVES DA SILVA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso

VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.1461-2

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Jovelina Pereira Azevedo
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a JOVELINA PEREIRA AZEVEDO, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.5493-2

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Raimundo da Cunha Saraiva
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.5489-4

Espécie: Aposentadoria
Requerente: José Bezerra da Luz
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a JOSE BEZERRA DA LUZ, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.1466-3

Espécie: Aposentadoria
Requerente: José Bezerra da Luz
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte da esposa ao requerente JOSE BEZERRA DA LUZ, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.1451-5

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Maria Rama da Costa
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte do esposo à requerente MARIA RAMA DA COSTA, condenando o INSS de conceder referido benefício, haja vista a satisfação dos requisitos ensejadores de tal benefício. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0007.1566-0

Espécie: Aposentadoria
Requerente: José Alves dos Santos
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte da esposa ao requerente JOSÉ ALVES DOS SANTOS, condenando o INSS de conceder referido benefício, haja vista a satisfação dos requisitos ensejadores de tal benefício. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0009.5496-7-3

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Atáides Evangelista Santana
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não reconhecendo o direito ao benefício de pensão por morte da esposa ao requerente ATAÍDES EVANGELISTA SANTANA, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito à idade mínima. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0001.9331-1

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Rosina de Souza Santos
Advogada: FABIANA FERREIRA F. TELES – OAB/GO 25412
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ROSINA DE SOUZA SANTOS, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 31 de março de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0004.2751-7

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Isabel Gomes da Silva
Advogada: FABIANA FERREIRA F. TELES – OAB/GO 25412
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a ISABEL GOMES DA SILVA, como segurada especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0001.9332-0

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Joana Darc Maria dos Reis
Advogada: FABIANA FERREIRA F. TELES – OAB/GO 25412
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não constituindo o direito da aposentadoria rural por idade a JOANA DARC MARIA DOS REIS, isentando o INSS de conceder referido benefício, por não ter preenchido os requisitos essenciais, especialmente o que diz respeito ao início de prova material. (...) Figueirópolis/TO, 13 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0001.9333-8

Espécie: Aposentadoria
Requerente: João de Fátima Rocha
Advogada: FABIANA FERREIRA F. TELES – OAB/GO 25412
Requerido: INSS

“(…) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declarando e constituindo o direito de aposentadoria rural por idade a JOAO DE FATIMA ROCHA, como segurado especial rurícola, conforme o disposto nos arts., inciso VII, 39, inciso I, 48, § 1º, e 142, todos da Lei 8213/91. (...) Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2079-0

Espécie: Aposentadoria
Requerente: João de Fátima Rocha
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2078-1

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Carmina Pereira Neres
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2080-3

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Maria Josefa dos Santos
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2081-1

Espécie: Aposentadoria
Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2079-0

Espécie: Aposentadoria
Requerente: João de Fátima Rocha
Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2079-0

Espécie: Pensão por morte
 Requerente: Elizaldo Gomes Carvalho
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2085-4

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Vicente Pereira Maia
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2086-2

Espécie: Pensão por morte
 Requerente: Cícero Alves de Matos
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.5778-2

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Raimundo Gomes de Oliveira
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.5777-4

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Gerusa Martins dos Santos
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.5779-0

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Pedro Vitorino de Souza
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2009.0002.2077-3

Espécie: Aposentadoria
 Requerente: Carmina Pereira Neres
 Advogado: NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

“Defiro os benefícios da assistência judiciária. Cite-se o requerido, por precatória para contestar o feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se. Autorizo o Sr. Escrivão a assinar os mandados. Figueirópolis, 14 de abril de 2009. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 2007.0005.2919-0

Espécie: Ação Pauliana
 Requerente: Edson Martins Dias
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 Requerido: EURIPEDES DIAS PEIXOTO
 Advogada: JOICE ELIZABETE DA MOTA BARROSO – OAB/GO 20.986
 Requerida: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA
 Advogado: ROBSON TULLIO AZAMBUJA NUNES – OAB/GO 21.333

“Intime-se o requerente, por seu advogado para se manifestar sobre as contestações apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis (TO), 15 de outubro de 2008. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto” – Renove-se a intimação de fls. 134 via Diário da Justiça. Figueirópolis, 16/04/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”

AUTOS 819/05

Espécie: Ação de execução
 Requerente: PNEUAÇO COMERCIO DE PNEUS GURUPI LTDA
 Advogado: LUIZ LUCIANO DE BARROS FILHO – OAB/MA 5158
 Advogado: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B
 Requerido (a): ZILDA AZEVEDO MILHOMEM

“Intime-se o exequente para que providencie a atualização dos cálculos da dívida exequenda. Após, conclusos para apreciação do pedido de fls. 29. cumpra-se. Figueirópolis, 04 de junho de 2008. (Ass.) CARLOS EDUARDO MARTINS DA CUNHA – Juiz Substituto” – “Renove-se a intimação de fls. 31, por meio do Diário da Justiça. Figueirópolis, 16/04/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0004.4429-0

Espécie: Ação de indenização por danos morais
 Requerente: Luzair Azevedo Rodrigues
 Advogado: DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B
 Requerido: JOÃO ALVES DA SILVA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

“Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, e manifestar sobre a contestação e documentos. Figueirópolis, 16/04/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 667/03

Espécie: Ação de execução
 Requerente: COMETA – CIAL DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
 Advogado: RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/TO 1285
 Requerido: ALTINO FORNEL E ADILSON FORNEL
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Antes de se proceder a penhora “on line” faz-se necessário citar o executado. Cite-se o executado, com as advertências legais, observando-se o endereço de fls. 34. Expeça-se Carta Precatória. Figueirópolis, 16/04/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 868/06

Espécie: Mandado de Segurança
 Requerente: JOÃO ALVES DA SILVA
 Advogado: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A
 Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
 Advogado: MIRIAM FERNANDES – OAB/TO 799

“(…) Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, ao tempo em que torno definitiva a medida liminar concedida às fls. 80/85. (...) De Gurupi p/ Figueirópolis, 31 de outubro de 2006. (Ass.) Joana Augusta Dias da Silva – Juíza de Direito”.

“Renove-se a intimação do advogado do impetrado via Diário da Justiça. Figueirópolis, 10/03/09. (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 531/01

Espécie: Execução de título extrajudicial
 Requerente: FERNANDES E ARAÚJO LTDA
 Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800
 Requerido: ANALY PEDROSA RAMOS

“Intime-se o exequente, por seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 16 de abril de 2009 (Ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

FILADÉLFIA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AÇÃO DE INVENTÁRIO**

Autos nº 2008.0004.4800-8
 Requerente : Celina Sardinha Fonseca
 Advogado : Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357
 Advogado : Dr. Giovanni Fonseca de Miranda OAB-TO 2529
 Advogado : Dr. Darci Martins Coelho OAB-TO 354-A
 Advogado : Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597
 Advogado : Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO 2127

Requerido : Espólio de Cantídio Medeiros Sardinha
 INTIMAÇÃO : Ficam os advogados, Dra. Pollyanna Marinho Medeiros OAB-GO 21.357, Dr. Giovanni Fonseca de Miranda OAB-TO 2529, Dr. Darci Martins Coelho OAB-TO 354-A, Dra. Josiane Melina Bazzo OAB-TO 2597, Dr. José Carlos E. S. Sardinha Júnior OAB-TO 4215, Dra. Aliny Costa Silva OAB-TO, intimados do despacho proferido nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: “Autos nº 2008.0004.4800-8. I - Nomeio curador especial à cõnjuge meeira, por se tratar de incapaz, o Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento, OAB/TO 4.020, conforme determinação do art. 1.042, Inc. II, do CPC, devendo ser intimado para se manifestar sobre as primeiras declarações, no prazo de 10 (dez) dias. II - Em razão da concordância dos herdeiros em relação às primeiras declarações apresentadas, proceda a inventariante o recolhimento do imposto de transmissão a título de morte e a juntada aos autos de certidão negativa de dívida para com a Fazenda Pública, nos termos do art. 1.026, do CPC. III - Reitere-se a intimação da Fazenda Pública Estadual, por carta registrada, para que se manifeste expressamente sobre o valor atribuído, nas primeiras declarações, ao bem do espólio, nos termos do art. 1.007, do CPC. IV - Proceda a inventariante, no prazo de 20 (vinte) dias, a prestação de contas dos valores elencados nos itens 2 e 3, no tópico dos bens e montantes, e das dívidas a receber, ambos descritos nas primeiras declarações, devendo TODOS os valores serem depositados em conta corrente remunerada, vinculada ao Juízo, conforme preceitua o art. 991, Inc. VII, do CPC. Int. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14 de abril de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**1) AÇÃO :INCIDENTE DE FALSIDADE N. 2.467/04**

Reqte :Joseph Grandi
 Advogado(a) :Jose Maciel de Brito – OAB/TO n. 1.218
 Reqdo :Edmond Grandi
 Advogado(a) :Dr. Nilton Luiz Silva- OAB/SP 113813

INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho de fls.196 dos autos, para querendo manifestar o que entender necessário ao andamento do processo.

2) AÇÃO :AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS N. 1.042/96

Reqte :Wanderley Souza Cardoso e Francisca Lopes Cardoso

Advogado(a) :Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO n. 53
Reqdo :Natal Lázaro Hilário

Advogado(a) :Dr. Wilson Moreira Neto- OAB/TO 757

INTIMAÇÃO: Fica os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho acostado às fls. 674 dos autos seguinte transcrito: DESPACHO - Seque a transferência dos valores parciais penhorados pelo sistema BACEM-JUD. Intime-se o Executado por meio de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15(quinze) dias. Intimem-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora no prazo de 10(dez) dias. Formoso do Araguaia, 16.04.09 Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

3) AÇÃO :DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO N. 2.363/03

Reqte :Armando Ribeiro Nascimento Junior

Advogado(a) :Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO n. 53

Reqdo :Credicard S/A Adm. De Castões de Crédito

Advogado(a) :Drª Augusta Maria Sampaio Moraes – OAB/TO 2154/B

INTIMAÇÃO: Fica a Procuradora da parte requerida INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho acostado às fls. 116 dos autos seguintes transcrito: DESPACHO - Seque a transferência dos valores parciais penhorados pelo sistema BACEM-JUD. Intime-se o Executado por meio de seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal de 15(quinze) dias. Havendo impugnação, certifique a Escritúria o decurso do prazo e volvam-se os autos conclusos para liberação. Intimem-se.. Formoso do Araguaia, 16.04.09 Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 2007.0003.0401-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB-TO 17

Executado: Vitor Maritan Mazarro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado da sentença de fls.39/40: "Diante do exposto, em havendo composição entre as partes, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontade celebrados pelas partes, em consequência Julgo Extinto o Processo, com fundamentos no art. 794, II e 795 ambos do Código de Processo Civil, determinando que se proceda a baixa nas penhoras constantes dos autos, condeno ainda ao requerido o recolhimento das custas processuais e despesas finais. Expeçam-se os mandados de baixa necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se.Registre-se e Intime-se."

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0000.8219-2/0

Ação:Cobrança

Requerente:João Alves Bezerra

Advogada:Drª Kátia Daniela Néia nº4.307

Requerido:Jose Pedro Wanderley

Advogado:Não Constituído

OBJETO:Intimar o advogado da requerente, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.Diz o artigo 257 do CPC:"Será cancelada a distribuição do feito que, em trinta (30) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada."Dessarte, tendo em vista que o autor deixou transcorrer mais de mês, sem preparar o presente feito, enseja a aplicação do artigo 257 c/c artigo 267, inciso III, ambos do CPC no caso em apreço.Outrossim, cumpre obterem que o impulso da ação é da responsabilidade do autor; sem contar que o dispositivo legal supratranscrito é endereçado às ações que, distribuídas, não chegam a ser processadas por falta de preparo, não contemplando qualquer exceção, apenas, comandando o cancelamento se não efetuado o preparo, ou seja, a exigência de intimação não está ali prevista, não havendo motivo para o intérprete acrescentá-la; além disso, a situação do artigo 257, do CPC é inconfundível com a hipótese do artigo 267, § 1º, do mesmo codex, uma vez que naquela hipótese inexistente uma "causa" propriamente dita, porquanto não se aperfeiçoou, daí não nasceu eficazmente: enquanto nesta trata-se de feito em andamento, com relação jurídica - litigiosa já regularmente instaurada, exigindo maior formalidade para a sua extinção.Nesse sentido, registra-se:"NÃO FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, A AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE PREPARO NO PRAZO LEGAL CONDUZ AO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E AO ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (Resp 722198/GO, stj, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 15/12/2005);"EMBARGOS DO DEVEDOR. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

1 – NÃO RECOLHIDAS AS CUSTAS DOS EMBARGOS DE DEVEDOR NO PRAZO LEGAL DE TRINTA DIAS (ART. 257 DO CPC), O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, ANTES DE FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, DISPENSA A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO." 2 – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (Resp 676642/RS, STJ, 3ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 01/09/2005);"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À MONITORIA. FALTA DE PREPARO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. CPC. ART. 257. EXEGESE.I - DESNECESSÁRIA A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ATUOR DOS EMBARGOS À MOITÓRIA PARA FINS DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, SE O MESMO NÃO PROCEDE AO PREPARO NO PRAZO DE TRINTA DIAS.II – UNIFORMIZAÇÃO DA MATÉRIA NA CORTE ESPECIAL (EResp n. 264895/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, por maioria, DJU, 15/04/2002).III – RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. DISTRIBUIÇÃO DOS EMBARGOS CANCELADA, NA FORMA

DO ART. 257 DO CPC." (Resp 680406/RS, 4ª Turma, STJ, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, j. 07/12/2004) e "Se foi feita distribuição do feito e o interessado não levou, devidamente preparados, a petição e outros elementos necessários para o ingresso no juízo e no cartório a que se distribuiu, há o prazo de trinta dias para preparar no cartório o feito. Findos os trinta dias, a distribuição será cancelada. Não se disse se o juiz podia ou não atender a alguma circunstância de força maior, como o fechamento do cartório por ter havido incêndio no prédio ou próximo dele, ou a morte do advogado. O que se há de entender é que no último dia ou antes, se tem de expor ao juiz o que ocorrera e impossibilitara a preparação." (Comentários de Pontes de Miranda, atualizados por Sérgio Bermudes, RJ:Forense, T. III, 33ª ed., 1996, p. 397).No mesmo sentido: REsp nº 278.353/GO, STJ, DJ 07/08/2006, p. 226.Finalmente, corroborando esse entendimento, tem-se o Ofício Circular nº 014/2006, da lavra da Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no sentido de que: "rigor na observação da tramitação de processos sem recolhimento de custas processuais e sem deferimento de AJG. Os cartórios não devem sequer fazer conclusão dos autos quando estiverem nesta situação, devendo os magistrados observar estritamente o que dispõe o artigo 257 do CPC.", negritamos.Ademais, salientando-se que a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu em favor da DESNECESSIDADE de intimação pessoal da parte nos termos do artigo 267, § 1º, para o cancelamento com fulcro no artigo 257, ambos do CPC (ED no REsp 264.895-PR, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 19.12.01, Rejeitaram os embargos, maioria, DJU 15.04.02, p. 156) e não vislumbrando, no caso concreto, circunstâncias especiais, que justificariam o não cancelamento da distribuição imediato, bem como é cediço que toda ação deve ser, devidamente, preparada para que dela se possa conhecer, dando andamento normal ao processo e, de consequência, para que se proceda a movimentação da máquina judiciária, ante a inércia do requerente, DETERMINO, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO, O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS DELE, JULGANDO EXTINTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO O PRESENTE FEITO (ARTIGO 267, INCISO III, DO MESMO CODEX).Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Sem custas processuais e honorários advocatícios.P.R.I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0002.5318-3/0

Ação:Oposição

Requerente:Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS/TO

Advogada:Drª. Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO 3412

Requerido:Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Advogado: Não constituído

OBJETO: Intimar a parte requerente na pessoa da Drª. Elisandra Juçara Carmelin OAB/TO 3412 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "... É o relatório.DECIDO.Trata-se de oposição nos termos do art. 56, do CPC, sendo, portanto, ação própria no sentido da pretensão, no todo ou em parte, da coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu em uma outra ação, qual seja a obrigação de fazer com pedido de tutela liminar entre o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET e o Município de Fortaleza do Taboão – TO, a qual se encontra arquivada desde 21/01/2009; assim sendo verifica-se a impossibilidade jurídica do pedido na presente ação, dado ao fato de que somente até ser proferida a sentença é que se pode impetrar oposição, conforme preceitua o artigo retrocitado, in verbis:

"Art. 56. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos." (grifo nosso).Ante o exposto, concluindo pela falta de uma das condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO.Quanto ao pedido de assistência judiciária formulado pelo advogado do requerente, o qual não possui poderes especiais para tanto, indefiro-o.Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente.Sem honorários advocatícios.Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0002.5319-1/0

Ação:Oposição

Requerente:Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins- SINTRAS/TO

Advogada:Drª.Elisandra J. Carmelin OAB/TO 3412

Requerido:Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

OBJETO:Intimar a requerente na pessoa da Dra.Elisandra J. Carmelin OAB/TO 3412 da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...É o relatório.DECIDO.Trata-se de oposição nos termos do art. 56, do CPC, sendo, portanto, ação própria no sentido da pretensão, no todo ou em parte, da coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu em uma outra ação, qual seja a obrigação de fazer com pedido de tutela liminar entre o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem do Estado do Tocantins – SEET e o Município de Fortaleza do Taboão – TO, a qual se encontra arquivada desde 21/01/2009; assim sendo verifica-se a impossibilidade jurídica do pedido na presente ação, dado ao fato de que somente até ser proferida a sentença é que se pode impetrar oposição, conforme preceitua o artigo retrocitado, in verbis:

"Art. 56. Quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu, poderá, até ser proferida a sentença, oferecer oposição contra ambos." (grifo nosso).Ante o exposto, concluindo pela falta de uma das condições da ação: possibilidade jurídica do pedido, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Quanto ao pedido de assistência judiciária formulado pelo advogado do requerente, o qual não possui poderes especiais para tanto, indefiro-o.Custas processuais e taxa judiciária pelo requerente.Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.C."

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0001.1165-8

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer
Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19
Requerida(a): Socil Evalis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(a): Roberto Grejo OAB-SP 52.207

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, não tendo o embargante comprovado não ser sua ou de algum funcionário seu, as assinaturas lançadas nos canotos das notas fiscais que embasaram as duplicatas em execução, e, ainda, por ter reconhecido o recebimento parcial das mercadorias, julgo totalmente improcedente os presentes embargos, condenando o embargante nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado desta ação. Intimem-se as partes. Junte-se cópia desta nos autos executivos. Intime-se o embargado para dar andamento à execução no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Após o trânsito em julgado e transcorridos trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 04/03/09. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

2- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0006.4576-8

Requerente: Fábio Rodrigues Sousa Lima
Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB-TO 2579
Requerida(a): Global Dist. Combustíveis Ltda. e SERASA S/A
Advogado(a): 1º requerida: José Miranda de Siqueira OAB-DF 10.332 2º requerida: Ricardo Magnaboschi Villaça Oab-SP 199.097

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente demanda em relação a segunda ré, condenando-a nos danos morais suportados pelo autor, os quais fixo em R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigidos desde este arbitramento(Súmula 362 do STJ) e juros legais a partir do efetivo dano(Súmula 54 do STJ), qual seja, a data da anotação(14.05.2008). Condeno ainda a referida ré, nas custas processuais, na proporção de 50%, e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Já quanto a primeira ré, temos que corretos o protesto e anotação cadastral, pela mesma determinados, tanto em relação ao Posto Bom Jesus(A. A. de Carvalho e Cia Ltda), como em relação ao autor, visto que ambos se obrigaram, ao pagamento da dívida toda, em razão de explorarem conjuntamente a venda de combustíveis, como bem restou demonstrado pelo contrato juntado em fls 35, onde clausulou-se que “O sr. AMÉRICO ANTERO DE CARVALHO(representante da empresa A. A. de Carvalho e Cia Ltda) entrará com a parte física do empreendimento e o sr. FÁBIO RODRIGUES DE SOUSA LIMA com aplicação de capital em moeda corrente do país.”(expressão entre parênteses ausente no original) Se houve algum desentendimento entre os contratantes Américo Antero e o autor, tal deve ser discutido em ação própria, requerendo este, caso caiba, restituição de valores, rescisão contratual, perdas e danos, ressarcimentos ou indenizações, com base no contrato particular de responsabilidade pelos mesmos firmado(fl. 35), não havendo como tal fato atingir a primeira requerida, à qual foi passado regularmente um cheque como forma de pagamento de compra de combustível e, não tendo este sido pago, agiu no estrito limite de seu direito a autora, em protestar ambos os responsáveis pela dívida, dentre eles, o autor. O que é ilegítimo, é a sustação do cheque pelo autor em razão de desentendimento com Américo Antero, sendo incabível e inaceitável que o autor tente impor à primeira ré o ônus e prejuízo por eventual descumprimento contratual com Américo. Ainda há que se considerar, que, pelos documentos de fls 31/4, o autor se responsabilizou como fiador ao pagamento de toda a dívida assumida pela empresa A. A. de Carvalho e Cia Ltda, não podendo, em vista de eventual desentendimento contratual com o proprietário desta, tentar se eximir de sua obrigação legal. Neste sentido, nenhum ato ilícito praticou a primeira ré, a qual agiu corretamente e dentro do exercício regular de seu direito, motivo pelo qual julgo, em relação a mesma, totalmente improcedente a presente demanda, condenando o autor em 50% das custas processuais e honorários advocatícios devidos à primeira ré, os quais fixo em R\$3.000,00(três mil reais), tendo em vista o baixo valor atribuído à causa e considerando o trabalho do advogado da primeira requerida e tudo o mais que prevê o artigo 20 do CPC. Mantenho a decisão denegatória da tutela antecipada, mantendo a anotação cadastral de autoria da primeira ré. Intimem-se. Transcorridos trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas. Após seis meses, sem qualquer requerimento, com baixas e anotações. PRC. Gpi, 26 de março de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0007.9794-0

Requerente(a): Valdemir Pinto Resende
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895
Requerido(a): Brasil Telecom S/A e SERASA
Advogado(a): 1º requerida: Pâmela M S Novais Camargos Marcelino Salgado OAB-TO 2252; 2º requerida: Mirian Perón Pereira Curiali OAB-SP 104.430

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, julgo procedente a presente demanda em relação a primeira ré, condenando-a nos danos morais suportados pelo autor, os quais fixo em R\$5.000,00(cinco mil reais), corrigidos desde este arbitramento e juros legais a partir do efetivo dano, qual seja, a data da anotação(19.02.2006). Condeno ainda a referida ré, nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Torno definitiva a decisão antecipatória de tutela de fls , assim como a multa na mesma prevista. Intimem-se. Em ocorrendo o trânsito em julgado e passado trinta dias, archive-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gpi, 26 de março de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2008.0008.2649-5

Requerente: José Alves Fernandes
Advogado(a): Ana Paula Gonçalves Aguiar Mundim OAB-TO 870
Requerida(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo procedente a presente demanda, condenando o réu a indenizar o autor os danos morais pelo mesmo suportados, os quais fixo em R\$ 5.000,00(cinco mil reais), corrigidos desde a data deste arbitramento e juros a partir do evento danoso, qual seja, a data constante na notificação de fls. 14(Súmula nº 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual). Torno definitiva a decisão de antecipação de tutela, mantendo, inclusive, a multa imposta. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação. Após trinta dias do trânsito em julgado, archive-se sem baixas. Após seis meses, sem qualquer requerimento, com baixas e anotações. Intimem-se. PR Cumpra-se. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

5- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 6.398/06

Embargante: Luiz Almeida Cavalcante Filho
Advogado: Defensoria Pública
Embargado: Manoel Feliciano Lemos
Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, tão somente para prover o pedido de inacumulabilidade da comissão de permanência com juros, correção monetária e/ou multa. Tendo em vista que o embargado sucumbiu em parte mínima e que o simples fato do embargado estar sendo defendido por curador especial não conduzir à presunção de hipossuficiência financeira para arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado destes embargos. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. Junte-se cópia nos autos de execução. PRC. Gurupi 07 de abril de 2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7832-8

Requerente(a): Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo OAB-TO 2972
Requerido(a): Wanderley Marques Reis
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intime-se. Translitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

7-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO -2008.0009.4053-0

Embargante: Roberto Gomes da Silva
Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público
Embargado: Vasconcelos e Fornari Ltda.
Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Desta forma, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, por intempestivos. Condeno o autor nas custas processuais, os quais ficam sujeitos ao que prevê o artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários, visto que a embargada, mesmo intimada, não impugnou. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos de execução e intime-se a embargada para dar andamento à mesma no prazo de 10 dias sob pena de extinção. PRC. Gurupi, 14/04/09.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

8- AÇÃO: MONITÓRIA – 2008.0007.0309-1

Requerente: Júlio José dos Santos
Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
Requerido: Maria José Batista Mota
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante de toda motivação, fundamentação, doutrina e jurisprudência acima alinhadas, julgo improcedente os presentes embargos monitorios e constituo de pleno direito o título executivo judicial, expedindo-se os atos necessários. Condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Intimem-se. PRC. Gurupi, 15 de abril de 2009. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.469/01

Requerente: José Eterno de Farias
Advogado(a): Francisco Pereira dos Santos OAB-TO 985
Requerido: Sil Esportes – Sil Artigos Esportivos e Pesca
Advogado(a): Antônio José Roveroni OAB-TO 505

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Caso a parte exequente pretenda mover nova execução deverá pagar as despesas da diligência. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. PRI. Gurupi 14/04/09.(Ass) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição."

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO LIMINAR – 6.666/07

Requerente: Seirra Paulo Soares
Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3.811
Requerido: Pedro Roldão Rodrigues
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Considerando que o réu não chegou a ser citado e diante do pedido de extinção do feito em razão do acordo firmado entre as partes e anunciado pelo próprio autor, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, o que faço com base no artigo 269, I do CPC. Sem honorários advocatícios. Condeno o autor nos custas processuais, devendo o mesmo proceder ao seu pagamento no prazo de 15 dias sob pena de anotação na distribuição e contadoria judiciais. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações. PRC. Gurupi, 04/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- AÇÃO: MONITÓRIA OU INJUTIVA – 6.267/05

Requerente: Tânia Maria Pimentel
 Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377
 Requerido: Joaquim Moreira Costa
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 04/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

12- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO LIMINAR – 6.512/06

Requerente: João Bosco Pereira de Ilucena
 Advogado(a): Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A
 Requerido: Pires e Ferreira Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, com fulcro no art. 808, I do CPC, declaro a parda da eficácia da medida cautelar e via consequência julga extinta a presente ação cautelar inominada sem resolução do mérito. Oficie-se ao SPC a fim de que o mesmo restabeleça a anotação cadastral objeto desta demanda e de autoria do réu. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais, sendo que a sucumbência deverá ser exigida na forma do art. 12 da Lei 1.060/50. Intimem-se. Após o trânsito em julgado archive-se com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 17/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

13- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 2007.0009.5278-9

Requerente: João das Graças Pimentel
 Advogado(a): Donatila Rodrigues Rego OAB-TO 789
 Requerido: Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos
 Advogado(a): Fábio Araújo Silva OAB-TO 3807

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A certidão do CRI deverá ser providenciada pelo próprio autor. Em sendo a mesma negativa, defiro expedição à Receita Federal para envio da última declaração dos réus. Juntadas, decreto sigilo dos autos. Cumpra-se. Gurupi 26/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.059/04

Requerente: Jorcelia Morais Barbosa
 Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
 Requerido: Manoel dos Santos Cardoso e Laura Altino Alves Cardoso
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para levantar o valor depositado conforme despacho de fls. 96 e alvará que se encontra no bojo dos autos, bem como para indicar bens penhoráveis no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2007.0009.2463-4

Exequente: Socil Evisialis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(a): Roberto Grejo OAB-SP 52.207
 Executado: Jurgen Wolfgang Fleischer
 Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 15 dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL -2007.0006.7157-4

Exequente: Vasconcelos e Fornari Ltda.
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO 511 B
 Executada: Roberto Gomes da Silva
 Advogado(a): Fabrício Silva Brito – Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.410/06

Exequente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965
 Executada: Jucemar Copetti
 Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição e envio da Carta Precatória de Avaliação para a Comarca de Cristalândia-TO, para fins de preparo e acompanhamento.

5-AÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS - 5.430/01

Requerente(a): Raimunda Gomes Capistrano
 Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO 513-B
 Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Adriana Mendonça S Moura OAB-GO 8.570
 Parte interessada: Sureia Morais de Miranda
 Advogado: Juarez Miranda Pimentel OAB-TO 324-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 595, que indeferiu o pedido de habilitação da parte Sureia Morais de Miranda conforme teor da decisão acima mencionada.

GURUPI
2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 6404/00

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Luiz de Gonzaga Pereira
 Requerente: Ligia Milhomem da Mota Pereira
 Advogado(a): Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira
 Requerido(a): Banco da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dra. Fernanda Ramos Ruiz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos pelos autores. CONDENO os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 10 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS N.º: 2009.0002.1228-2/0

Ação: Embargos à Execução
 Embargante: Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A alegada situação de dificuldade financeira não foi comprovada. Assim, indefiro o requerimento de fls. 10. Intime-se a embargante para efetuar o preparo em 05 (cinco) dias. Caso não o faça, cancele-se a distribuição dos presentes embargos. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS N.º: 7110/03

Ação: Procedimento Ordinário
 Requerente: Microsoft Corporation
 Advogado(a): Dr. Rodrigo Badaró de Castro
 Requerido(a): Messias Messias e Oliveira Ltda.
 Advogado(a): Júlio Solimar Rosa Cavalcanti

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, CONHEÇO dos presentes embargos e, no mérito, ante a inexistência da alegada contradição, NEGO-LHES PROVIMENTO. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS N.º: 2009.0002.1199-5/0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa Móvel
 Requerente: Geraldo Alves Teixeira
 Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
 Requerido(a): Rio Lontra Rádio e Televisão Ltda.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fls. retro, manifeste-se o autor em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0007.0289-3/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Miguel Pinto Pereira
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 07 (sete) de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0002.7976-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Wanderlan Cavalcante de Brito
 Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo
 Requerido(a): Americel S.A. Claro
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O substabelecimento juntado à fls. 14 não foi assinado pelo procurador do autor. Intime-se pra regularizar em 10 (dez) dias. Sem prejuízo disso, intime-se o autor, para, no mesmo prazo, apresentar comprovante de renda, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 14 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 2008.0011.1024-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Maria Rutânia Campos de Araújo
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva
 Requerido(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 2008.0010.6628-1/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 Requerido(a): Banco GE Capital S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Tendo em vista que os descontos já cessaram, resta prejudicado o pedido de tutela antecipada. Designo audiência de conciliação (rito sumário) para o dia 21 de maio de 2009, às 15:00 horas. (...) Cumpra-se. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2008.0008.2651-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Juliano Castro de Souza
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 Requerido(a): Julio Cezar Castro de Sousa
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Audiência preliminar no dia 21 de maio de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 2007.0006.5496-3/0

Ação: Indenização por Danos Morais
 Requerente: Lurdes Pereira de Souza
 Advogado(a): Dr. Flávio Vieira Araújo
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.
 Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar no dia 24 de junho de 2009, às 15:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 7842/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Flávio Lang Pires & Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder à retirada do edital de citação da requerida, para a devida publicação.

12. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

13. Autos n.º: 7510/05

Ação: Execução
 Exequente: Bunge Fertilizantes S.A.
 Advogado(a): Dr. Irazor Carlos Aires Júnior
 Executado(a): Renascer Agronegócios Ltda.
 Executado(a): Amarildo Martins Mariano
 Executado(a): Luana Carneiro Pereira Martins
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Homologo o acordo, a fim de que produza efeitos jurídicos. Diga o exequente, em 05 (cinco) dias, se o acordo foi cumprido. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2008.0006.7424-5/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A.
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
 Requerido(a): José de Jesus Gomes Ramalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0008.8135-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S.A.
 Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte
 Requerido(a): André Luiz de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não é tarefa do juízo diligenciar à busca da parte. No presente caso, como a motocicleta não foi localizada, é caso de conversão para ação de depósito. Requeira o autor o que de direito, portanto, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 2008.0007.1299-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Manoel Eduardo Alves da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento do remanescente da taxa judiciária em 10 (dez) dias. Após, venham conclusos com prioridade. Cumpra-se. Gurupi, 27 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2008.0003.5643-0/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Biobas Agroindustrial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Flávia Carlos de Oliveira
 Requerido(a): Xavante Agroindustrial de Cereais S.A.
 Advogado(a): Dr. Arcides de David
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 7817/07

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Elite Construções Instalações
 Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias, sobre o expediente de fls. 54 (...). Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 2007.0004.2610-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido(a): Edleuza Ferreira dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

20. AUTOS N.º: 2008.0008.8038-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Fernando Marculino da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para postular a conversão da ação em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2008.0003.8257-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Cláudio Vinicius de Carvalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O bloqueio do bem já foi efetivado às fls. 25. Intime-se o autor para, em 15 (quinze) dias, apresentar o original da petição de fls. 38/45. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2007.0010.1737-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido(a): Shyanne Gomes Pereira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a exequente para, em 10 (dez) dias, apresentar o cálculo do débito. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2008.0008.9621-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Adilson de Sousa Soares
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder à retirada da carta precatória para busca e apreensão e citação expedida dos autos supra, a fim dar-lhe efetivo cumprimento.

24. AUTOS N.º: 2009.0000.4724-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
 Requerido(a): Dirsaletth da Cunha Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veículo foi bloqueado, como adiante se vê. Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2008.0005.9046-7/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido(a): Dagma Helena Ribeiro de Souza
 Advogado(a): Dr. Valdir Haas
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerimento de fls. 35/36 deveria ter sido formulado antes da sentença. Com efeito, não é dado a este Juízo modificar qualquer parte do julgado, ainda que aquela referente à sucumbência. Indefiro-o, portanto. Intime-se o autor para, em 20 (vinte) dias, requerer o que lhe aprouver. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2009.0000.7634-6/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Silvana Fuentes Baldão
 Requerente: Ernesto Aparecido Fuentes
 Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, desde que assim o permita o registro histórico e contínuo das matrículas dos imóveis supracitados, FICA AUTORIZADA a lavratura das escrituras e respectivos registros, observada a legislação específica e recolhidos os tributos e emolumentos necessários a tal mister. Expeçam-se os alvarás. Cumpra-se. Em seguida, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 15 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0003.1466-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Silvio Francisco de Souza
 Advogado(a): Dr. Gustavo da Silva Vieira
 Executado(a): Antônio Limeira Marinho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 2007.0004.3543-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Flávio Fernandes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, nos termos do artigo 158, parágrafo único, c/c artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, homologo a desistência e, de conseguinte, declaro extinto o presente feito. Custas pagas. Autorizo o desentranhamento dos documentos, juntando-se cópias nos autos. Após transitar em julgado, archive-se. P.R.I. Gurupi 16 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2008.00006.3053-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Antônio Belo de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 10 (dez) dias. Gurupi 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2007.0006.3637-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S.A.

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido(a): Eterno Marques de Souza

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o requerimento de fls. 45 e seguintes, pois destituído de amparo legal. Qualquer insatisfação quanto à sentença deveria ter sido deduzida via apelação. Manifeste-se o autor, requerendo o que lhe aprouver, em 20 (vinte) dias. Gurupi 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 2007.0009.7192-6/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S.A.

Advogado(a): Dr. Ailton Alves Fernandes

Requerido(a): Danilo de Oliveira Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 2008.0010.7825-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Elizângela Coelho Rios

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi 24 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

33. AUTOS N.º: 2008.0011.1807-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Neilton Ferreira Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não é tarefa do Juízo diligenciar à procura da parte. Se ela não tivesse sido localizada, caberia ao autor diligenciar nesse sentido. No entanto, fato é que o réu foi localizado, como se percebe da certidão lavrada pelo oficial de Justiça. Apenas a motocicleta não foi localizada. Intime-se, portanto, para, em 10 (dez) dias, requerer o que de direito (art. 4º, Dec. Lei 911/69), e, bem assim, recolher a locomoção requestada às fls. 35/36. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

34. AUTOS N.º: 7516/05

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Dibens S.A.

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca do expediente de fls. 52.

35. AUTOS N.º: 2008.0008.8133-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Aparecida Suelene Pereira Duarte

Requerido(a): Valdeir Lopes Chaves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33.

36. AUTOS N.º: 2009.0001.3430-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Leonardo Felix Souza

Requerido(a): Civirino Pereira de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31.

37. AUTOS N.º: 2009.0001.3442-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Augusto César Santos de Souza

Requerido(a): José Maria Almeida Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 24-v.

38. AUTOS N.º: 2009.0000.7803-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Leandro Borges Leal

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 49-v.

39. AUTOS N.º: 7744/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): Danilo Soares da Silva

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

40. AUTOS N.º: 2007.0009.9767-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Antônio Nazon da Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se para efetivamente impulsionar o processo, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

41. AUTOS N.º: 2008.0010.7831-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Marciane Barbosa de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veículo foi bloqueado, como adiante se vê. Requeira o autor o que de direito, atento ao disposto no art. 4º do Dec. Lei 911/69. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

42. AUTOS N.º: 2008.0005.6762-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido(a): George Gonçalves dos Santos

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

43. AUTOS N.º: 6530/00

Ação: Execução

Exequente: Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): Biscoitos Princesa da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Apresente o exequente, em 15 (quinze) dias, certidão da matrícula do imóvel. Gurupi 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 040/09****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2.659/06

Ação: Rescisão Contratual... (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Ila Nazareno Cordeiro Garcia da Silveira

Advogado(a): Hilton Cassiano da Silva Filho OAB-TO n.º

Requerido: Charles Domingos Dutra

Advogado(a): Juliano Marinho Scotta OAB-TO n.º 2.441

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado para no prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento do julgado no valor R\$ 9.067,78 (nove mil e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), pena da aplicação do disposto no artigo 475-j do CPC.

2. AUTOS NO: 2008.0002.6382-2/0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Cinthya Gomes Quintas

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO n.º 2.428

Requerido: Mega Sound Publicidade e Eventos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação enviada a comarca de Goiânia – GO.

3. AUTOS NO: 2009.0000.7841-1/0

Ação: Reparação de Perdas e Danos...

Requerente: Cirlene Borges de Jesus
 Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2329
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos juntados às fls. 33/58.

4. AUTOS NO: 1.703/01

Ação: Execução
 Requerente: CVR – Cial de Máquinas e Veículos Ltda
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 Requerido: Luiz Carlos de Lima Teixeira
 Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noieto OAB-TO n.º 906
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução da Carta Precatória de Citação e Penhora enviada a comarca de Pedro Afonso – TO.

5. AUTOS NO: 2008.0002.9331-4/0

Ação: Execução por Quantia Certa
 Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda
 Advogado(a): Denise Rosa S. Fonseca OAB-TO n.º 1489
 Requerido: Antônio Limeira Marinho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a devolução do mandado juntado às fls. 24.

6. AUTOS NO: 2008.0001.7178-2/0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Walter Joaquim de Souza
 Advogado(a): Raimundo Rocha Medrada, OAB/GO 4243
 Embargado: Ricardo Lemos Abrão
 Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca, OAB/TO 976
 INTIMAÇÃO: Fica a parte embargante intimado para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

7. AUTOS NO: 2007.0010.7082-5/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Embargante: Frank Machado de Pádua
 Advogado(a): Oberlandio da Silva Nazeozeno, OAB/GO 11329
 Requerido: Ricardo Lemos Abrão
 Advogado(a): Douglas Pinheiro Fonseca, OAB/TO 976
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o embargante da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

8. AUTOS NO: 2007.0010.4032-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Embargante: Margarete Alves de Rezende - ME
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Zuafo Fomento MC e Ltda
 Advogado(a): Rodrigo Massami Oshiro, OAB/SP 220
 INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO o requerido da expedição de Carta Precatória de Inquirição, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

9. AUTOS NO: 2.291/04

Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito
 Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda
 Advogado(a): Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB/GO 12.548
 Requerida: Laércio Alves de Oliveira
 Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 72,00 (setenta e dois reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHOS**10. AUTOS NO: 2.173/03**

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Raimundo Aguiar da Rocha
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905
 Requerido: Paulo Sérgio Rodrigues de Camargo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa Bacenjud diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 16/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

11. AUTOS NO: 2.148/03

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Raimundo Aguiar da Rocha
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905
 Requerido: Paulo Sérgio Rodrigues de Camargo
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor a dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi-TO, 12/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

12. AUTOS NO: 1.689/01

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Costa e Nazareno Ltda
 Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO n.º 747
 Requerido: Transportadora Atlântida Ltda e outro
 Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os questionamentos da requerida referente aos cálculos diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

13. AUTOS NO: 1.842/02

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Shell Brasil S/A e outra
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB-TO n.º 1.536
 Requerido: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda
 Advogado(a): Wellington Torres OAB-TO n.º 3.929-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A empresa Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda, quando intimada para pagamento dos honorários inicialmente cobrados compareceu e efetuou pagamento, ademais, é empresa em pleno funcionamento, portanto, não vejo ainda para bloqueio de valores. Intime o autor do cumprimento da sentença Petrobrás Distribuidora a falar dos questionamentos referente aos cálculos em 10 (dez) dias. Gurupi-TO, 30/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

DECISÕES:**14. AUTOS NO: 1.008/99**

Ação: Depósito
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Lady Fiebig Taube
 Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – ...Isto posto, deixo de acolher os pedidos de prescrição intercorrente e de libertação da depositária do encargo de fiel depositária. Confirma a impossibilidade de prisão seguindo orientação dos Tribunais Superiores, concedo a requerida o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar os bens ou depositar o valor equivalente em dinheiro. Intime. Gurupi-TO, 26/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

15. AUTOS NO: 2008.0008.5043-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itaú Leasing Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Wenceslau Caetano de F. Neto
 Advogado(a): Emanuel Medeiros A. Filho OAB-GO n.º 24318
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO – Antes da citação houve pedido de desistência do feito devidamente homologado por sentença com trânsito em julgado. Desta forma não há como analisar contestação que foi protocolada vários dias após sentença. Arquive na forma da sentença. Intime. Gurupi-TO, 24/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

SENTENÇA**16. AUTOS NO: 2007.0010.6484-1/0**

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de M. Ayres OAB-TO n.º
 Requerido: José de Jesus Gomes Ramalho
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 65. Revogo a liminar de fls. 39, custas finais pelo autor. Com o trânsito em julgado arquive. P.R.I. Gurupi, 11/03/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

17. AUTOS NO: 2.691/06

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Sônia Maria Rebelo Araújo
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 Requerido: Agmar de Araújo Siqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo de fls. 59/60. De consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Custas finais se houve pro rata ante o silêncio do acordo. Recolhidas as custas, arquive. P.R.I. Gurupi, 20/02/09. Edimar de Paula – juiz de direito".

18. AUTOS NO: 2008.0010.6705-9/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
 Requerente: Jacilene Coelho da Silva
 Advogado(a): Genival Ferreira Aguiar OAB-TO n.º 1641
 Requerido: Ari da Silva Amorim
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 16. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o trânsito em julgado arquive. P.R.I. Gurupi, 24/03/2009. Edimar de Paula – juiz de direito".

19. AUTOS NO: 1.369/00

Ação: Cautelar Inominada
 Requerente: Alorran de Freitas Barbosa e outro
 Advogado(a): Ezemi Nunes Moreira OAB-TO n.º 904
 Requerido: Nilza Maria Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Allorran de Freitas Barbosa e Tarcísio de Souza Goiabeira, moveram ação cautelar de arresto e em desfavor de Nilza Maria Nunes, ambos qualificados. A Ação é acessória de ação monitoria, o feito principal foi extinto por abandono da parte autora, sentença já transitada em julgado. No presente feito desde o ano 2000 não há nenhuma manifestação das partes. Foi o autor intimado pessoalmente e via advogado a dar prosseguimento e manteve-se inerte. Isto posto, julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Custas finais pelo autor, com o trânsito em julgado arquive. Publique. Registre. E Intime. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 2008.0011.1028-0/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Rômulo César de Andrade
 Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905
 Requerido: Hamilton Aparecido da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: "SENTENÇA – Homologo por sentença a desistência de fls. 41. De consequência julgo extinto o processo nos termos do artigo 267, VIII do C.P.C. Com o

trânsito em julgado archive. Sem custas. P.R.I. Gurupi – TO. 20/02/09. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

21. AUTOS NO: 2.666/06 e 2.638/06

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito

Requerente: Foco Transporte e Logística Ltda

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO n.º 54

Requerido: RPM Transportes Ltda

Advogado(a): Osdilson Amorim Oliveira OAB-GO n.º 18.646

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo improcedente o pedido e mantenho válida a duplicata protestada. Condene o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da duplicata em discussão que corresponde ao valor dado à causa, com os acréscimos de juros legais e correção monetária pelos índices oficiais. Ante a ausência de fumo boni iuris julgo improcedente a cautelar apensa, autos n.º 2638/06 e revogo a liminar de fls. 29/30 daqueles autos. Na cautelar condene a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da duplicata em debate. Traslade cópia para cautelar apensa. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 03 de março de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

22. AUTOS NO: 2.227/04

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Manoel Raimundo Silva Ferreira

Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B

Requerido: Finaustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento Ltda

RBZ Assessoria e Consultoria de Cobrança S/C Ltda

Advogado(a): Nelson Pachalotto OAB-SP n.º 108.911

Miriã Pereira Araújo OAB-GO n.º 16.679

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Homologo por sentença o acordo anunciado às fls. 237/240. De consequência julgo o feito nos termos do artigo 269, III do C.P.C. Custas “pro rata” em razão do silêncio do acordo. Providencie levantamento e intime para pagamento em 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. P.R.I. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

23. AUTOS NO: 2007.0004.8808-7/0

Ação: Desfazimento de Contrato Verbal...

Requerente: Amauri Caetano Alves

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B

Requerido: José Pereira do Nascimento e outro

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo improcedentes os pedidos e condene o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Gurupi-TO, 05/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

24. AUTOS NO: 2008.0007.9798-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleaising de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Requerido: Vanderlan de Souza Reis

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, julgo procedente o pedido de reintegração de posse para consolidar em definitivo a posse do veículo Fiat Uno Mille Fire 08V, ano 2004/2005, cor branca, chassi 9BD15822554647059, placa AMI 4476 nas mãos do autor. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito em aberto. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 26/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

25. AUTOS NO: 2008.0009.4025-5/0

Ação: Reintegração de posse

Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785

Requerido: Paulo Roberto Galvão Demori

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmo em definitivo a liminar para consolidar a posse do bem nas mãos do autor. Condene o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 19/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

26. AUTOS NO: 609/99

Ação: Embargos de Terceiro

Requerente: Elizabeth Quedi Valduga

Advogado(a): Gomercindo T, Silveira OAB-TO n.º 181-A

Requerido: José Leôncio de Sá

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo o feito nos termos do artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas finais se houver pro rata, providencie levantamento e intime para pagamento em 05 (cinco) dias, não havendo pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

27. AUTOS NO: 608/99

Ação: Execução

Requerente: José Leôncio de Sá

Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37

Requerido: João Telmo Valduga

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, julgo extinto a execução nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Custas finais se houver pro rata, providencie levantamento e intime para pagamento em 05 (cinco) dias, não havendo pagamento comunique a Fazenda Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

28. AUTOS NO: 2.153/03

Ação: Embargos de Terceiro (Cumprimento de Sentença)

Requerente: Fábio José Rodrigues de Camargo

Advogado(a): Jonas Tavares dos Santos OAB-TO n.º 483

Requerido: Raimundo Aguiar da Rocha

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, nos termos do artigo 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo. Deixo de condenar nos honorários advocatícios uma vez que não houve citação. Com o trânsito em julgado intime o requerido a recolher as custas na forma da sentença exequenda em 10 (dez) dias. Em caso de não recolhimento comunique a Fazenda Pública Estadual e archive. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 12/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

29. AUTOS NO: 2008.0002.9328-4/0

Ação: Cobrança

Requerente: ACIG – Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1.489

Requerido: Via Lazer Piscinas Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Ante a quitação do débito julgo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Providencie o levantamento das custas finais e intime o requerido a recolher em 10 (dez) dias. Não havendo recolhimento comunique a Fazenda Estadual e archive. P.R.I. Gurupi-TO, 20/02/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

30. AUTOS NO: 2008.0004.0291-1/0

Ação: Indenizatória por Danos Materiais e Morais

Requerente: José Ferreira de Oliveira

Advogado(a): Cloves Gonçalves de Araújo OAB-TO n.º 3536

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO n.º 2245

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos e condene a requerida COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS- CELTINS a pagar ao autor JOSÉ FERREIRA DE OLIVIERA o valor R\$ 278,89 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) a título de dano material e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por danos morais. Reduzo a condenação em ambos os casos em 40% (quarenta por cento) em razão da culpa concorrente. Condene-a ainda a indenizar o autor nos lucros cessantes que serão levantados por liquidação por artigos, com redução de 40% (quarenta por cento) do total apurado em razão da culpa concorrente. Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar do evento danoso, 13/01/2008 (súmula 54 do STJ); nos danos morais juros de 1% ao mês a contar da data do fato 13/01/2008 e correção também pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a partir dessa data (súmulas 362 do STJ). Em razão da sucumbência recíproca, condene as partes nas custas a base de 40% em desfavor do autor e 60% em desfavor da requerida e nos honorários advocatícios em que condene o autor a pagar o correspondente a 10% sobre o valor da condenação e a requerida no montante de 20% tendo também como parâmetro o valor da condenação. Aplica-se ao caso a compensação de honorários prevista na súmula 306 do STJ. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 04 de março de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

31. AUTOS NO: 2008.0006.7319-2/0

Ação: Indenização por Erro Médico...

Requerente: Rosilene Pinheiro Lima

Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO n.º 905

Requerido: Iury Nazareno C. G. Da Silveira

Advogado(a): Irena Coelho OAB-TO n.º 115/B

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condene a autora nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa, sendo ela beneficiária da assistência judiciária, os valores da sucumbência ficam sobrestados na forma do artigo 12 da Lei n.º 1050/60. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 12 de março de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

32. AUTOS NO: 2009.0000.0466-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): Murillo Odani de Oliveira OAB-GO n.º 24.784

Requerido: Herlayne Pereira de Oliveira

Advogado(a): OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene a requerida no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

33. AUTOS NO: 2.551/05 e 2.526/05

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico...

Requerente: Francisco José de Oliveira

Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42

Requerido: Antônio Limeira Marinhos e s/m e outro

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, julgo extinto ambos os feitos na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado archive, sem custas finais. Traslade cópia para os autos apensos. Publique. Registre e intime. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

34. AUTOS NO: 2008.0010.0101-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Frederico Alvim Bites Castro OAB-MG n.º 88.562

Requerido: Sérgio Luis Rogeri Pereira

Advogado(a): OAB-TO n.º

INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – ...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio

e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

35. AUTOS NO: 2008.0009.1576-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Talita Myllene Barbosa e Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 02/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

36. AUTOS NO: 2008.0008.8036-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido(a): Luiz Cláudio do Nascimento Luz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

37. AUTOS NO: 2008.0010.7915-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Cleiber Coelho Soares
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

38. AUTOS NO: 2008.0010.7827-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Rodrigo Lima Damasceno
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 11/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

39. AUTOS NO: 2009.0000.4723-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Ricardo Sandes Ponciano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, com fundamento no artigo 66 da Lei n.º 4.728/65 e no Decreto – Lei n.º 911/69, com as mudanças inseridas pela Lei n.º 10.931/2004, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, § 5º, do Decreto – Lei n.º 911/69, com a devida liquidação do débito, com restituição do valor caso apresente saldo a autora. Nos termos do artigo 2º do citado Decreto, oficie-se o Detran, comunicando estar a autora autorizada proceder a transferência do bem a terceiros. Condene o réu no pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. P.R.I. Gurupi-TO, 25/03/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

40. AUTOS NO: 2008.0005.8125-5/0

Ação: Monitoria
Requerente: Copytins Comércio de Copiadoras e Suprimentos Ltda
Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado OAB-TO n.º 3812
Requerido: Lariane Cristina de Oliveira
Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO n.º 3.311
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA –...Isto posto, julgo improcedente os embargos monitoriais e de consequência procedente o pedido monitorial, declaro constituído de pleno direito o título executivo judicial sobre o valor cobrado R\$ 6.287,37 (seis mil duzentos e oitenta e sete reais e trinta e sete centavos). Sobre o valor da condenação incidirá juros de 1% ao mês e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da citação 22/07/2008. Condene a requerida nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Julgo improcedente a reconvenção e condene o embargante reconvinente em honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação com os acréscimos devidos e acima delineados. Com o trânsito em julgado prossiga na forma do cumprimento de sentença (artigo 475 J do CPC). Publique. Registre. Intime. Gurupi, 20 de março de 2009. – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

41. AUTOS NO: 2008.0009.4026-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
Requerido: Edimário Nunes da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: “SENTENÇA – Isto posto, julgo procedente o pedido declaro rescindido o contrato de arrendamento mercantil firmado entre a autora e o requerido, consolido em definitivo a posse e propriedade do bem nas mãos da autora. Condene o requerido no pagamento das parcelas vendidas até a efetivação da liminar e nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do financiamento. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 25 de março de 2009. Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória
Autos nº 2009.0002.9065-8
Requerente(s): Marcelo Dias Campos
Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO 2.329
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão.

“Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente MARCELO DIAS CAMPOS, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido.
...Gurupi, 07 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Pedido de Liberdade Provisória
Autos nº 2009.0002.9132-8
Requerente(s): Antônio de Assis Pereira da Silva
Advogado: Wallace Pimentel OAB-TO 1.999-B
INTIMAÇÃO: Advogado – Decisão.

“Decisão: ... Diante desta situação, acolho o parecer ministerial e defiro o pedido contido na inicial para, com base no artigo 310, parágrafo único do Código de Processo Penal, conceder a LIBERDADE PROVISÓRIA ao requerente ANTÔNIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, determinando sua soltura imediata, se por outro motivo não estiver detido.
...Gurupi, 14 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2007.0009.4367-1
Acusado(s): Lázaro Augusto Rocha Ribeiro e Danizete Ferreira dos Santos
Advogado: Marcelo Adriano Stefanello OAB-TO nº 2.140
INTIMAÇÃO: Advogado - Sentença

“Sentença: ... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO o acusado LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO nas penas do artigo 89, caput da Lei 8.666/93 e o acusado DANIZETE FERREIRA DOS SANTOS nas penas do artigo 89, parágrafo único da Lei 8.666/93.
I – LÁZARO AUGUSTO ROCHA RIBEIRO

... entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) anos de reclusão, fixada no mínimo legal em virtude das circunstâncias judiciais acima analisadas.
Condene-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, ..., da seguinte forma:
I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;
II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

II – DANIZETE FERREIRA DOS SANTOS

... entendo justa e suficiente a pena-base de 03 (três) anos de reclusão, fixada no mínimo legal em virtude das circunstâncias judiciais acima analisadas.
Condene-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, ..., da seguinte forma:
I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;
II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

Gurupi/TO, 16 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2008.0005.2918-0

Natureza: AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ MAURO ALVES DIAS e UBIRATAN OLIVEIRA NEGRY

Advogados: IBANOR OLIVEIRA, SERGIO PATRÍCIO VALENTE e WELINGTON DA SILVA LISBOA

DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13 DE MAIO DE 2009, ÀS 14H00MIN

Decisão

"JOSÉ MAURO ALVES DIAS e UBIRATAN OLIVEIRA NEGRY, nos autos já devidamente qualificados, foram denunciados como incurso nas penas do art. 1º, II, c/c art. 1º, § 4º, I, ambos da Lei nº 9.455/97.

A denúncia foi recebida à fl. 85vº.

Termos de interrogatório do acusado Ubiratan Oliveira Negry às fls. 103/107, e do acusado José Mauro Alves Dias às fls. 124/126.

Defesa prévia do acusado Ubiratan Oliveira Negry às fls. 111/112.

Adotando a nova processualística prevista na Lei nº 11.719/08, determinou-se a intimação dos acusados para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (fl. 131).

Resposta inicial do acusado José Mauro Alves Dias às fls. 146/147. Pugna a defesa pela absolvição do acusado, sustentando não ter José Mauro participado de qualquer ato ilícito, salientando ter ele apenas cumprido sua função dentro dos limites da legalidade e no exercício regular do seu direito de policial.

Resposta inicial do acusado Ubiratan Oliveira Negry às fls. 156/161. Pugna a defesa, em síntese, pela absolvição sumária do acusado, sustentando não ter ele cometido qualquer ato ilícito, tendo agido dentro dos limites da sua função e da lei, em estrito cumprimento de um dever legal e no exercício regular do seu direito de policial.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado no inquérito policial incluso, ofereceu denúncia contra os acusados incurso nos nas penas do art. 1º, II, c/c art. 1º, § 4º, I, ambos da Lei nº 9.455/97. Não há como acolher a tese levantada pelas defesas de José Mauro Alves Dias e Ubiratan Oliveira Negry, qual seja, a de não terem os acusados praticado os delitos que lhe são imputados na denúncia por terem eles agido no estrito cumprimento do dever legal e no exercício de suas funções, pois analisando as provas produzidas nos autos, especialmente as declarações da vítima Vilmar José Lourenço (fls. 09/11 e 41/43), constata-se que esta narrou com riqueza de detalhes a prática, em tese, do delito de tortura noticiado na denúncia.

Vale salientar que as declarações da vítima foram corroboradas pelos depoimentos das testemunhas Sidney Guida de Oliveira (fl. 71) e Newton Lopes Sampaio (fl. 72).

No mais, com a realização da instrução criminal, sob a garantia da ampla defesa e do contraditório, a matéria será analisada, discutida e decidida, não havendo motivos a justificarem a absolvição dos acusados neste momento, mesmo porque não se vislumbra no processo estarem eles sofrendo qualquer constrangimento ilegal, pois a princípio, não se mostra evidenciada a inocência deles e nem a atipicidade de suas condutas.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados.

Assim, mantenho a audiência de instrução e julgamento designada na fl. 164.

Intimem-se, inclusive, a vítima.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 17 de abril de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0007.9757-6/0

Vara: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

Acusado: ARLANO PEREIRA LOPES

Advogado: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO, OAB/TO nº 1.377

Decisão: "Arlano Pereira Lopes, nos autos já devidamente qualificado, foi denunciado como incurso nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98.

Despacho de recebimento da denúncia à fl. 09vº, ocasião em que foi determinado a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Resposta inicial do acusado às fls. 16/17. Pugna a defesa pela rejeição da denúncia, sustentando a inexistência de dolo na conduta do acusado, acrescentando ter Arlano Pereira Lopes efetuado o desmatamento sem autorização dos órgãos ambientais competentes em face da necessidade e urgência em cultivar a sua terra.

É o breve relato.

DECIDO.

O Ministério Público, lastreado nos documentos constantes dos autos, ofereceu denúncia contra o acusado incurso nos nas penas do art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98.

Convém asseverar que o motivo apresentado pela defesa, qual seja, ter o acusado efetuado o desmatamento sem autorização dos órgãos ambientais competentes em face da necessidade e urgência em cultivar a sua terra, não se justifica para excluir a ilicitude do delito previsto no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/08, já que a lei em comento não faz nenhuma ressalva neste sentido, estando configurado o delito no simples fato de destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente.

Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária do acusado.

Por fim, verifica-se que a denúncia imputa ao acusado a prática do crime tipificado no art. 38, caput, da Lei nº 9.605/98, o qual comina pena mínima igual a um ano, sendo, portanto, passível de aplicação do art. 89 da Lei nº 9.099/95 (suspensão condicional do processo). Analisando a certidão de fl. 12, verifica-se que o acusado é primário e portador de bons antecedentes.

Assim, designo o dia 15/05/09, às 14:00 horas, para a audiência de oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

Intimem-se.

Cumpra-se.

Gurupi/TO, 17 de março de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

APOSTILA

Autos n.º 2008.0009.6919-9/0

Natureza: Ação Penal

Sentenciados: Gleyson Borges da Fonseca

Valdivino Ferreira de Godoi

Advogado: Jorge Barros

Intimação

Despacho: "...Em seguida, e em igual prazo, abra-se vista dos autos ao defensor dos acusados para contra-arrazoar o recurso interposto pelo Ministério Público..."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2007.5.7421-8/0

Autos: Divórcio Litigioso

Requerente: M. de N. B. da S. D.

Advogado: Dra. Donatila Rodrigues Rego - OAB/TO nº 789, Dra. Vanessa Souza Japiassu - OAB/TO nº 2.721.

Requerido: E. D. F.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza - Defensora Pública

Objeto: Intimação das advogadas da requerente para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 19/05/2009, às 14:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ORISVALDO ALVES BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO, autos nº 2008.0010.4549-7/0, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). ORISVALDO ALVES BORGES, brasileiro, casado, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 05 de maio de 2009, às 16:45 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ABMAEL CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileiro, separado judicialmente, garçom, portador do RG nº 001418361 SSP/MT e CPF nº 005.354.651-22, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, Autos nº 2009.0002.3450-2/0, cujas parte requerente é a Sra. Maria Valdeires Guarino Feitosa, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2009.0001.1529-5

Ação: FALÊNCIA

Comarca Origem: GURUPI - TO

Requerente: GRANEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e L. C. BOTELHO SILVA LTDA

Advogados: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA (OAB/TO 1775), PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN (OAB/TO 2724-B), e KÁRITA CARNEIRO PEREIRA (OAB/TO 2588).

Requerido/Réu: BRASIL BIOENERGÉTICA - IND. E COM. DE ALCOOL E AÇÚCAR LTDA Advogados: JOÃO CARLOS CASCÃO (OAB/GO 8418), MÁRIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA (OAB/GO 24913), e KEYNER FERREIRA DO AMARAL (OAB/GO 24360).

DESPACHO: "(...) 4- Assim, antes de apreciar o pedido inaugural, e com fundamento no artigo 125, inciso IV, do Digesto Processual Civil, designo Audiência de Conciliação para o dia 19 de maio de 2009, às 14h00min. Intimem-se. Gurupi - TO., 20 de abril de 2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2986-3

Autos n.º : 10.836/08

Ação : Execução

Requerente: Paulo Henrique Ramos

ADVOGADO : Gleivía de Oliveira Dantas OAB TO 2246

Requerido : Silmara da Silva Maracajpe

ADVOGADO : Atanagildo José de Souza OAB GO 1956

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do DESPACHO a seguir transcrito: "Defiro o pedido de desentranhamento do título, fls. 06, a parte reclamada uma vez que houve a quitação integral da dívida, conforme informado na petição de fls. 14. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0009.2986-3

Autos n.º: 10.836/08

Ação: Execução

Requerente: Paulo Henrique Ramos

ADVOGADO: Gleivía de Oliveira Dantas OAB TO 2246

Requerido: Silmara da Silva Maracaipe

ADVOGADO: Atanagildo José de Souza OAB GO 1956

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi-TO, 04 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 3.558/06

Ação: Reparação de Danos - DPVAT assessoria da presidência parado desde 12/08

Requerente: Ana Victória Borba de Assunção

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do seguinte despacho: "Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins-TO., com nossas homenagens, observando as formalidades legais.

AUTOS Nº 3645/06

Ação: Levantamento de Depósito Bancário c/c Indenização por Danos Morais e Materiais mais Lucros Cessantes

Requerente: Donald Fenner Winslaw

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 306, a seguir transcrito: "Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se."

AUTOS Nº 3545/06

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Donald Fenner Winslaw

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados do despacho de fls. 263, a seguir transcrito: "Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens, observando-se as formalidades legais. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0001.9222-4 (4109/08)

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Feliciano Silva

Advogado: Dr. João Inácio Neiva

Embargado: Credival – Participações, Administração e assessoria LTDA

Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do embargante intimado do seguinte despacho: "Dê-se vistas dos autos ao embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se."

AUTOS Nº 2009.0000.2477-0 (4295/09)

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Fábio Alexandre Carneiro

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: Oséias Pereira de Magalhães

Advogado: Dra. Maurina Jácome Santana/Defensora Pública

INTIMAÇÃO: Fica o autor e seu Advogado intimados da decisão de fls. 69/72, a seguir transcrito: " ... Isto posto, por estarem presentes os requisitos dos artigos 926 e 929 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liminar, de reintegração de posse pleiteado por Fábio Alexandre Carneiro. Expeça-se o mandado de reintegração. Intime-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 20/04/2009. (As) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a ré MARIA RITA ALVES VIEIRA, brasileira, solteira, nascida aos 20/08/1971, natural de Lajeado/TO, filha de João Vieira Maciel e de Eunice Alves,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 33 dos Autos da Ação Penal n.º 3.709/04, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 89 da Lei nº 9099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei 7.210/84, c/c o artigo 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade da acusada Maria Rita Alves Vieira, nos autos qualificada, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 21/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a ré ISRAEL BORGES DE SOUZA vulgo "jacaré", brasileiro, solteiro, chaveiro, nascido aos 25/07/1979, filho de José Rosa de Sousa e de Gilvani Borges de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 51 dos Autos da Ação Penal n.º 3632/03, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 89 da Lei nº 9099/95, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Em face do exposto e por tudo mais que dos autos consta, base ao preceito normativo estatuído no artigo 66, inciso II, da Lei 7.210/84, c/c o artigo 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO extinta a punibilidade do acusado Israel Borges de Souza, nos autos qualificado, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, por haver ocorrido, in casu, conforme acima referido, a suspensão e/ou a revogação do mencionado benefício por ocasião do aludido período de prova. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 21/01/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 31/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA... – 2005.0000.5066-2/0

Requerente: Eliana Carneiro de Souza Guimarães

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80-A

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Leônidas Cândido Machado – OAB/TO 1591-A / Fernando Café Barroso – Procurador Federal

Litisconsorte Passivo: Banco do Brasil S/A

Advogado: André Luis Waideman – OAB/TO 1926-A / Almir Sousa e Faria – OAB/TO 1705-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para juntarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pela autora. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de outubro de 2008. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0002.4753-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: Pet Center Comércio de Produtos Veterinários Ltda e Magno Padilha de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetam-se os autos a 4ª Vara Cível, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.1313-5/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Abel Cardoso de Souza Net – OAB/TO 4156

Requerido: Rayane Santos de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo fato de considerar desproporcional a busca e apreensão de bem no qual já tenha sido quitado mais de 60% (sessenta por cento) das prestações referentes ao contrato, postergo o pedido de liminar de busca e apreensão para apreciação após o contraditório. Cite-se a requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Determino ao Senhor Oficial de Justiça que a certidão de cumprimento se dê em folha à parte e não no verso da ordem, evitando assim, repetição de juntada da mesma peça. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

04 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2005.0000.5748-9/0

Requerente: Juclene Ribeiro Ferreira, Leodomar Júnior F. Rodrigues e Leodomar Rodrigues

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investco S.A

Advogado: Ludimylla Melo Carvalho – OAB/GO 24.859, e outros

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 25,60 (vinte e cinco reais e sessenta centavos), a fim de darmos cumprimento aos mandados de intimação das testemunhas e intimação da parte autora, bem como que pague as cartas precatórias inquiritórias, para cumprimento nas comarcas de Carolina do Maranhão – MA e Peixe – TO. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2009.0001.5096-1/0

Requerente: Renato Marques Rezende
Advogado(a): Marcus José C. Filho – OAB/SP 240639
Requerido(a): Unibanco – União de Bancos Brasileiros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora pegue a carta precatória inquiritória, para cumprimento na comarca de Ribeirão Preto - SP. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

BOLETIM Nº 30/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CAUTELAR... – 2004.0001.1219-8/0

Requerente: Helena Creuza Machado de Castro Pontes
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-b
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o processo à ordem para determinar: 1) a revogação do despacho de fls. 364, porque manda repetir ato já cumprido; 2) apontamento do desaparecimento do Dr. Roger Otaño, como por encanto e em seu lugar surge o Dr. Roberto Nogueira (fls. 402), que também esfumou-se e em seu lugar brota o Dr. Marcelo Cláudio Gomes. (fls. 403); Agora, às fls. 412, é o Dr. Wilmar Anderson Campos, quem apresenta um subestabelecimento do advogado subscritor da inicial e a partir dali é Marcelo Wallace de Lima e o outro quem empurram o feito avante. Ufa. Promova a escrivania as trocas dos nomes dos referidos procuradores. 3) Intime-se os requeridos que ainda não receberam pelos serviços prestados, para que apresentem a conta dos valores relativos às cópias entregues e deles intime-se a autora para depositá-los, em 15 dias, sob as penas da lei, na mesma medida do despacho de fls. 2.581. 4) Intime-se as partes para informarem se ainda há o que requerer, porque pretende este juízo já julgar o feito imediatamente. Podem as partes, ainda, extrajudicialmente, encetar acordo com vistas a evitar o desnecessário ônus de sucumbência em ação de tão pequena complexidade e tão pesado ônus de operacionalidade. 5) Defiro o pedido de fls 2.582 pelo prazo requerido. 5) O cumprimento das intimações será na seguinte ordem: item 3 e em seguida atenda ao item 5. Após, cumprir o item 4. Palmas, To, aos 20.03.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0002.7603-2/0

Requerente: Isidório Correa de Oliveira e Francisca Aires de Oliveira
Advogado: Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656
Requerido: Banco Bandeirantes S/A

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifico já ter decorrido o prazo de suspensão às fls. 131, portanto, intime-se o embargante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 127-verso, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0003.5638-9/0

Requerente: Espólio de Jaime Cardoso da Mata
Advogado: Vinicius Coelho Cruz– OAB/TO 1654
Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: COBRANÇA – 2005.0003.6873-5/0

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda
Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto - OAB/TO 1242
Requerido: Domingos Rodrigues de Sousa

Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Conclusos para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 25 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: ANULAÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2006.0001.2650-0/0

Requerente/Requerida: Logos Imobiliária e Construtora Ltda
Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
Requerido/Requerente: Tatiane Patrícia de Moraes Vilchez
Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado – OAB/TO 1745-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro, à penhora on line. Proceda-se a baixa da penhora de folha 150, devolvendo-se o bem à executada. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.6683-6/0

Requerente: João Pereira Filho
Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A
Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes
Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 48/49. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO – 2006.0008.1474-1/0

Requerente: Vitor Antônio Moraes de Carvalho
Advogado: Luiz Gustavo de Cesário – OAB/TO 2213/ Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598

Requerido: Andreovaldo Vieira de Barros
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Hélio Rocha de Oliveira

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca da proposta de honorários periciais. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.7032-3/0

Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
Requerido: Silvana Melo A. Gontijo

Advogado: Fabrício Barros Akitaya – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em atendimento ao acórdão de fls. 131 e 132, determino a confecção de perícia contábil. Nomeio perito o Sr. Antônio Carlos de Moraes Silva. Intime-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Intime ainda a parte contratada para informar previamente qual a taxa que operou a título de comissão de permanência, se assim o fez, bem como informar ao juízo as parcelas pagas e não pagas, se for o caso. Vê-se que a anulação da sentença se deu em razão do indeferimento da prova pericial requerida pelo curador dado à lide e que o pagamento decorrente do deferimento da prova não pode ser debitado ao réu por razões óbvias de seu desaparecimento, determino que seja efetuado o pagamento pelo autor com fundamento no artigo 33, última figura Caput do CPC (Precedente AC 4194/TO). Fixa a perícia em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessárias, bastando a simples comunicação dele diretamente à fonte onde se encontrar o documento objeto do interesse do perito. Encerrados os trabalhos periciais, conclusos. Palmas, 15.04.2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.0657-3/0

Requerente: Dorisnete Sousa Milhomem
Advogado: Paulo Roberto de Oliveira e Silva – OAB/TO 496
Requerido: Autovia, Veículos, Peças e Serviços Ltda
Advogado: Ataul Correa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos verifica-se, que na contestação a requerida denunciou à lide o Dr. Marco Aurélio Paiva Oliveira, sob o argumento de que este causídico, representando a requerida, entabulou acordo com a requerente na Ação Monitoria nº. 2005.0000.5733-0, recebendo o valor acordado, sem, contudo, lhe informar ou mesmo informar o juízo. O Código de Processo Civil estabelece três hipóteses de denunciação à lide, dispondo no inciso III do artigo supramencionado, que a denunciação é obrigatória se o denunciado estiver obrigado pela lei ou pelo contrato a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. A responsabilidade do denunciado de compor o prejuízo, deve ser comprovada de plano, o que não ocorreu no presente caso. Verifica-se que a requerida tenta se eximir da responsabilidade pelo evento, atribuindo-a a terceiros. Ademais inexistiu no pedido, o direito de regresso decorrente de lei ou contrato. A denunciação da lide também não se encaixa nos demais incisos do artigo 70 do Código de Processo Civil. Destarte, a denunciação à lide é manifestamente infundada, razão pela qual a INDEFIRO liminarmente. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2006.0009.0896-7/0

Exequente: Belgrano Lopes de Mendonça e s/m
Advogado: Carlos Alexandre de Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B / Emílio de Paiva Jacinto – OAB/TO 2094

Executado: Genival Coutinho da Silva
Advogado: Esequiel Gonçalves – OAB/SP 142.563
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 2006.0009.6630-4/0

Requerente: Amaranto Teodoro Maia
Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-a
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o exequente. Cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.6404-2/0

Requerente: Jocélio Nobre da Silva
Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
Requerido: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda
Advogado: Márcia Ayres Silva – OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão – OAB/SP 138.681

Requerido: Bravo Veículos Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para condenar os réus, solidariamente, a pagar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais. Referido valor deverá ser pago de uma só vez, corridos monetariamente e incidindo juros de 1%a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno as requeridas ainda na obrigação de fazer, no sentido de restituir imediatamente a quantia paga quando da aquisição do veículo, monetariamente atualizada, desde a data do fato, incidindo juros no percentual de 1% a.a., a partir da citação. No momento do pagamento, deve o autor devolver o veículo descrito na inicial à requerida que efetuar o pagamento. Condeno ainda a parte requerida a pagar custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da condenação, com base nas alíneas do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, devido a demonstração da complexidade das propostas jurídicas e zelo do causídico. Transitada em julgado, aguarde o autor para

início da fase de cumprimento de sentença. Arquite-se depois de decorridos 6 meses. P.R.I.C. Palmas, 02 de março de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".
DECISÃO: "Conheço dos embargos, pois opostos no prazo previsto na lei processual civil (artigo 536 do Código de Processo Civil). De fato, os embargos são procedentes em parte, posto que deverá ser corrigido o erro material referente ao percentual dos juros incidentes sobre a atualização monetária. Portanto, passa a figurar o dispositivo da sentença da seguinte maneira: "Condeno as requeridas ainda na obrigação de fazer, no sentido de restituir imediatamente a quantia paga quando da aquisição do veículo, monetariamente atualizada, desde a data do fato, incidindo juros no percentual de 1% a.m., a partir da citação. No momento do pagamento, deve o autor devolver o veículo descrito na inicial à requerida que efetuar o pagamento". No tocante as demais omissões apontadas, hei por bem ouvir a parte contrária, haja vista que a atribuição de feito infringente a embargos declaratórios pressupõe a anterior manifestação da parte embargada, sob pena de vulnerar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Intime-se a embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos declaratórios. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.3588-0/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/MT 12.330-A / Sue Ellen Baldaia Sampaio – OAB/MS 11.366

Requerido: Marmoraria Margranpalmas Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 89. A inversão do ônus da prova será analisada quando da prolação da sentença. Cabem as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, conforme consta no art. 19 do Código de Processo Civil. Deposite o requerido os honorários do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que seja feita produção de prova pericial e o prosseguimento do feito. Remetam-se os autos à Contadoria judicial para atualização do restante do débito. Intime-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

15 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0000.4531-2/0

Requerente: Michelly Rodrigues de Paula e outro

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Litisconsortes Necessários Ativos: Adriana Teixeira de Paula e Outros

Advogado: Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270 / Paulo Roberto de Oliveira – OAB/TO 496

Requerido: Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros

Advogado: Márcia Ayers da Silva – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se ciência do despacho de folha 195, aos herdeiros indicados à folha 201 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". **DESPACHO** de folhas 195: "Especifiquem as partes, em dez dias as provas que desejam produzir. Palmas-TO, 17.08.2007. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0000.8791-0/0

Requerente: A. J. Assessoria em Gestão Empresarial Ltda

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale – OAB/TO 547

Requerido: Teresinha Pereira dos Santos

Advogado: Michele Caron Novaes – OAB/TO 3140 / João Aparecido Bazolli – OAB/TO 1844

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO - 2007.0000.9040-7/0

Requerente: Adolfo Hitler de Azevedo Maia, Sandra Valéria da Silva Torres Maia e Marineide Medeiros de Matos

Advogado: João Batista Marques Barcelos - OAB/GO 13.605

Requerido: Hamilton Rezende de Oliveira

Advogado: Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0000.9787-8/0

Requerente: Raimundo Nonato de Sousa

Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Cia Bandeirantes de Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se novamente as partes, para cumprir o despacho de fls. 16. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". **DESPACHO** de fls. 16. "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Ao exequente para impugnar os embargos, em 15 dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações. Intimem-se. Palmas-TO, 20 de junho de 2007. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0000.9812-2/0

Requerente: Maria da Conceição Silva Rodrigues, Jorge Henrique Silva Borges, Ana Carla Silva Borges e Cassiana Silva Borges

Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO 2622-A

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094 / Tina Lillian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Passo à análise do pedido de antecipação de tutela da inicial, reiterado, infelizmente, às fls. 302, 303, 304 dos autos. Os autores, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA RODRIGUES, ex companheira e mais JORGE HENRIQUE SILVA BORGES, ANA CARLA SILVA BORGES E CASSIANA SILVA BORGES, filhos, esta última menor púbere à época dos fatos, pedem alimentos provisórios com base nos vencimentos de R\$ 617,80, do falecido Walmir Borges Ferreira, morto em acidente de trânsito por colisão de moto com o

veículo da requerida em 03.02.2006, ao argumento que eram dele pensionistas. O 2º e 3º perderam descontos de 60% nos cursos que faziam na ULBRA, onde o falecido trabalhava e também pedem a recomposição deles. Os documentos acostados refletem a verossimilhança de parte dos pleitos: 1- Não há provas de que a 1ª requerente fosse beneficiada com pensão, bem como o 2º requerente. Este, à época do acordo judicial de alimentos morava com os avos paternos e o de cujus dele detinha a guarda. Basta ver a peça de fls. 77, onde repousa o acordo homologado judicialmente. 2- As requerentes 3 e 4 sim, são beneficiárias de pensão alimentícia. 3- Os descontos praticados pela ULBRA sim, são bem provados pelos documentos de fls. 82 a 113 e recebiam descontos decorrente do vínculo empregatício do pai. O laudo pericial de fls. 140, que dava como causa do acidente o excesso de velocidade do veículo da requerida é corroborado por nova perícia por esta requerida e constante das fls. 254 a 275. Há, pois, verossimilhança, quase certeza que confere ao julgador segurança para deferir, em parte, o pleito dos autores, o que faz, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil. Deverá a empresa pagar às requerentes ANA CARLA E CASSIANA SILVA BORGES, 45% do PNS a título de pensão alimentícia, desde a data do ingresso da ação, devidamente corrigido, pro rata, em cartório, e prosseguir depositando, até ulterior deliberação deste juízo. Autorizo os menores a formularem o saque dos valores sucessivos. O acumulado será depositado em conta judicial, como forma de equilibrar o risco de irreversibilidade da medida. Quanto à liberação das prestações, serão entregues tendo em vista a natureza da prestação alimentar. Aos requerentes JORGE HENRIQUE e ANA CARLA SILVA BORGES, serão depositados ainda, os valores relativos aos descontos que vinham obtendo nos seus respectivos cursos, desde a data em que lhes foi retirado o benefício, devendo por isto, apresentarem a planilha discriminada dos valores, após o que, será a requerida intimada para depósito dos valores prestéritos e a manutenção dos valores atuais, estes, sacáveis mensalmente, de modo a que possam efetuar o levantamento para custearem o curso, se ainda estiverem a cursá-los. A verba pretérita também será levada a depósito judicial. Intimem-se. **DESPACHO** Especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Se houver prova testemunhal, que venha o rol em 10 dias. As testemunhas serão trazidas pelas partes à audiência que for designada, salvo impossibilidade justificada de fazê-lo, já acompanhada do depósito da diligência. Cumprida, retornem os autos para designação de atos instrutórios posteriores. Palmas, To, aos 03.03.2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO – 2007.0000.9875-0/0

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido(a): Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 84. Suspendo o processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (ASS) Ricardo Gagliardi -Juiz Substituto".

21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO. – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Novais e Gonçalves Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, vislumbra-se que tanto em sua contestação (fls. 53/63), quanto na audiência realizada perante este juízo (fl. 107), a primeira requerida pleiteia o deferimento da prova pericial, sob o argumento de que a matéria em questão seria eminentemente técnica. De fato, faz-se necessário conhecimento técnico mais apurado para a análise da matéria em baila, razão pela qual defiro requerimento da primeira reclamada. Para a prova pericial nomeio perito o Senhor Valdeci Elvis Correa, cujos dados pessoais e endereço são de conhecimento da secretaria. Caso aceite a indicação, deverá apresentar proposta de honorários no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ato da intimação. Indiquem as partes assistentes técnicos e formulem-se quesitos, em igual prazo (art. 850 c/c o art. 421, I e II, CPC). Deposite a primeira requerida os honorários do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o feito possa prosseguir, sob pena de extinção. Efetuado o depósito, intime-se o experto a iniciar a diligência, no local em que se localiza o bem examinando, nos 20 (vinte) dias subsequentes, prestando compromisso até o fim desse prazo. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação. INTIME-SE. Palmas, 29 de janeiro de 2009. (ASS) Ricardo Gagliardi -Juiz Substituto".

22 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – 2007.0001.3216-9/0

Requerente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda

Advogado: Márcia Ayres Silva – OAB/TO 1724-B/ Luiz Alfredo Monteiro Galvão – OAB/SP 138.681

Requerido: Jocélio Nobre da Silva

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, por não ter o impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 E 599/92). Anote-se nos autos principais. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

23 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2007.0002.0053-9/0

Requerente: Antônio Carlos Montandon

Advogado: Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO 413-A

Requerido: Júlio César Furquim

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0002.0174-8/0

Requerente: Cerâmica Poro Real Ltda

Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696

Requerido: Heber Batista Vieira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos bens penhorados na certidão de fls. 39 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

25 – AÇÃO: ANULATÓRIA... - 2007.0002.2546-9/0

Requerente: Patrícia Andréia Grunwald

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664-B

Requerido: Edson Antônio Auth

Advogado: Carlos Alexandre Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A arguição de incompetência não veio em termos, mas como preliminar, portanto, analisarei por ocasião da sentença. A especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

26 – AÇÃO: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - 2007.0002.2649-0/0

Requerente: Gildemar Alves de Souza

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS

Advogado: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

27 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0002.5746-8/0

Requerente: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

28 – AÇÃO: ORDINÁRIA... – 2007.0003.3381-4/0

Requerente: Marlon Mochnacz

Advogado: Bianca de Carvalho Maranhão – OAB/GO 23196

Requerido: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo

Advogado: Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 163 a 169. Após, intime-se o assistente técnico para se manifestar-se e assinar sua peça de folhas 152 a 161. Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

29 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS – 2007.0003.3432-2/0

Requerente: João Joaquim dos Santos Júnior

Advogado: Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO 1634 / Ercilio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO 9

Requerido: Magazine Luiza S/A

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B

Requerido: Philips da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda

Advogado: Milena Vaciloto Rodrigues – OAB/SP 209.236

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

30 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0003.3472-1/0

Requerente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A

Advogado: Anderson de Souza Bezerra – OAB/TO 1985-B

Requerido: Ivani Gomes de Sousa

Advogado: não constituído

Requerida: Maria de Lourdes Rocha

Advogado/ Escritório Modelo: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, em parte, o pedido retro. Intimem-se as executadas para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora e seus respectivos valores. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

31 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2007.0003.5219-3/0

Requerente: Banco Finasa S.A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): José Benício de Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 53. Suspendo o processo até ulterior manifestação da requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

32 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER - 2007.0003.5377-7/0

Requerente: Jairo Soares Mariano

Advogado: João Amaral da Silva – OAB/TO 952

Requerido: Panabox Informática Ltda ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente juntou nos autos, somente uma publicação do edital de citação e intimação (folhas 39). Diante do exposto, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, cumprir o disposto no artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas-TO, 05 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

33 – AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2007.0003.8374-9/0

Requerente: Patrícia Andréia Grunwald

Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664-B

Requerido: Edson Antônio Auth

Advogado: Carlos Alexandre Paiva Jacinto – OAB/TO 2006-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de folha 140, alínea "a" e "b". Intime-se. Palmas-TO, 06 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

34 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0003.8416-8/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Neli Veloso Miclos

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590/ Cícero Rodrigues Marinho Filho – OAB/TO 3023

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 43. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias cumprir o despacho de fls. 41 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 26 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

35 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0004.2115-2/0

Requerente: Antônia Lúcia Carneiro e outros

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 05 dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas, 31 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

36 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 2007.0004.3918-2/0

Requerente: Paraíso Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Advogado: José Pedro da Silva - OAB/TO 486

Requerido: Fabiana Rodrigues de Souza Martins

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito requerendo o que for de direito, sob pena de extinção dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

37 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/ TUTELA ANTECIPADA - 2007.0004.6805-1/0

Requerente: Gilnei Dietrich DillenburgG

Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido: Túlio Lázaro Macedo Machado e Império Comércio Varejista de Piscina Ltda

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291

Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro a oitiva da testemunha Daniela Borges do Nascimento, uma vez que esta certamente sofrerá ação regressiva, em caso de condenação da requerida e, sob compromisso, fatalmente terá que produzir prova contra si, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. No tocante ao pedido de substituição do documento de folhas 51, não vejo necessidade de intimar a parte autora para substituí-lo, tendo em vista que o documento está legível. Instrução finda. Conclusos para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

39 – AÇÃO: COBRANÇA - 2008.0007.9460-7/0

Requerente: Valquíria Moreira Rezende

Advogado: José Carlos Silveira Simões - OAB/TO 1534

Requerido: Nova Comércio de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Fixo audiência de instrução e julgamento, para o dia 13.05.2009, às 14:00 h. Intimem-se. As partes podem, em até dez dias, apresentar provas e arrolar testemunhas, pena de preclusão. Estas, deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, ocasião em que já deverão apresentar o comprovante de pagamento da diligência. Debaters orais. Sentença em audiência, se possível. Palmas, To, aos 17.04.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

40 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2009.0001.4673-5/0

Requerente: Francisco da Silva Costa

Advogado: Elizabete Alves Lopes - OAB/TO 3282

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 08:30H. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa,

para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

41 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.8661-3/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Francisco Morato Crenitte – OAB/GO 26640

Requerido: Barbosa e Rodrigues Ltda

Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Acato as ponderações do requerido e interpreto sua petição ultima como reconhecimento aos pedidos do autor. Contudo, as financeiras têm demonstrado interesse em receber os créditos e não em despojar os requeridos dos bens. Admito o depósito de elisão parcial. Fixo em 04 parcelas, corrigíveis, as demais em atraso, sempre em trinta dias cada parcela corrigida, sem prejuízo do pagamento das vincendas. Se quitadas no prazo certo, venham para sentença de mérito, onde será analisada a sucumbência. Expeça mandado para imediata entrega do bem ao requerido. Intimem-se. Palmas, To, aos 17.04.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

42 – AÇÃO: EXECUÇÃO - 2005.0003.7379-8/0

Requerente: Manuela Rita Gutierrez Rodrigues

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Laércio Barbosa de Almeida

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931 / Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 105 a 112, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 17 de abril de 2009.

43 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0008.3940-0/0

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda

Advogado: Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido: Albenzio Antônio Vento Filho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, da intimação de folha 69, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de abril de 2009.

44 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0000.7534-3/0

Requerente: Alessandra Rodrigues Freitas

Advogado: Juvenal Klayber Coelho – OAB/TO 2242

Requerido: Adão Claro Barbosa de Melo

Advogado: Germino Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 53-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de abril de 2009.

45 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2007.0001.1560-4/0

Requerente: César Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Novais e Gonçalves Ltda

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

INTIMAÇÃO: Intimar a primeira requerida para efetuar o depósito dos honorários periciais, conforme proposta de fls. 116/117. Palmas-TO, 20 de abril de 2009.

46 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0003.8719-1/0

Requerente: Sebastião Jacinto Sobrinho

Advogado: Tarcisio Cassiano de Sousa Araújo – OAB/MG 78705

Requerido: Raimundo Nonato P. Silva

Advogado: Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Litisdenunciado: Rosa Maria de Andrade

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 114, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de abril de 2009.

47 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0004.2044-0/0

Requerente: Banco Bradesco

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: M da GM Silva Comércio e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 82/83 e 86 e 87, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 20 de abril de 2009.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 26/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL N.º: 2009.0000.9723-8/0

Réu.....: Divino Mataraz Silva e outros

Tipificação.....: ART. 157, § 2º, inciso I e II e 288 do CPB

Vítima.....: Hipermercado o Caçulinha

Advogado.....: Francisco de A. M. Pinheiro, OAB/ n.º 1.119-B

Intimação Despacho: “Tratam os autos de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por Márcio Barbosa da Silva, tendo por objeto o veículo marca Volkswagen, modelo Golf, placa JGG 1698, apreendido no bojo do Inquérito Policial nº 2009.0001.2495-2 (apenso), em que figuram como indiciados Divino Mataraz Silva e outros. (...) Todavia, diante do litígio que se estabeleceu a respeito da propriedade da coisa, a questão deverá ser resolvida na esfera cível, consoante determina o art. 120, § 4º, do Código de Processo Penal. A propósito, tendo em vista o que foi suscitado pelos demandantes, não acho prudente que qualquer deles fique como depositário do veículo, consoante permite o referido dispositivo. Diante disso, o carro permanecerá recolhido onde se encontra, ao menos por ora. Isto posto, determino que estes autos sejam desapensados do inquérito policial e encaminhados ao cartório distribuidor, para que sejam distribuídos a uma das varas cíveis

desta comarca. Antes, porém, intimem-se os litigantes, através de seus advogados, mediante publicação do parágrafo acima no Diário da Justiça. Junte-se cópia deste despacho no inquérito policial, o qual, por sua vez, deverá retornar à Delegacia de Polícia de origem, para atendimento do que foi requisitado pelo Ministério Público (fls. 259/65 daqueles autos). Palmas/TO, 20 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 22/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0001.6230-9/0

Réu.....: Jorian Frazão, José de Arimatéia de Oliveira Bastos e Francisco Fernando Santana de Almeida

Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inc. I e IV c/c art. 69 todos do CP

Vítima.....: Domingos da Silva Guimarães

Advogados.....: Leandro Jefferson Cabral de Mello, OAB/TO n.º 3.683-B e Argentino Pereira da Silva

Intimação: “...intimem-se as partes para a apresentação e/ou ratificação das alegações finais”. Palmas, 4.2.2009, Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 25/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0002.6407-7/0

Réu.....: Ricardo Soares de Almeida

Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inciso II c/c art. 16 ambos do CP

Vítima.....: Léo Eurípedes Candeira Bouillet

Advogado.....: Dr. Deocleciano Ferreira Mota Júnior, OAB – TO n.º 830.

Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou RICARDO SOARES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 07.09.1980 em Araguaçu/TO, filho de Lúcio Pereira de Almeida e Dalva Soares de Almeida, narrando que, no dia 20 de abril de 2005, por volta de meia noite, no Bar “Bilhar Brasil”, nesta Capital, o acusado subtraiu para si um Telefone Celular, pertencente a Léo Eurípedes Candeira, incorrendo nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu RICARDO SOARES DE ALMEIDA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

2. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0008.6272-6/0

Réu.....: André Rocha das Chagas

Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inciso III, do CP

Vítimas.....: Convibrás Conservação de Brasília Ltda e Convibrás Vigilância de Brasília Ltda.

Advogado.....: Dr. Carlos Vieczorek, OAB – TO n.º 567-A.

Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou André Rocha das Chagas, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, nascido aos 23/07/1968 em Brasília/DF, filho de Deusdete Manoel das Chagas e Maria Tereza Rocha, narrando que, desde maio de 1992 a agosto de 1997, o acusado, na qualidade de gerente da Convibrás Conservação de Brasília Ltda. e da Convibrás Vigilância de Brasília Ltda., apropriou-se indevidamente de numerários das empresas, relativos a multas e dívidas não saldadas. (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o réu André Rocha das Chagas da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações, e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

3. AÇÃO PENAL N.º: 2007.0004.3949-3/0

Réus.....: Wagner Maciel Amorim e outro

Tipificação.....: Artigo 171, § 2º, Inciso I, do CP

Vítima.....: Manoel Getúlio Alves Matos

Advogado.....: Dr. Divino José Ribeiro.

Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou MILSON PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE, WAGNER MACIEL AMORIM e HUMBERTO GOMES DA SILVA, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando, em suma, que: I) O acusado HUMBERTO GOMES DA SILVA procurou os serviços dos corretores de imóveis MILSON PAULO NOGUEIRA ALCANTE e WAGNER MACIEL AMORIM, com o intuito de vender um imóvel que dizia ser de sua propriedade, mas não o era; II) Os dois primeiros denunciados, corretores de imóveis, assinaram um contrato de compra e venda de bem imóvel (supostamente pertencente a HUMBERTO) com a vítima Manoel Getúlio Alves Matos, garantindo a este, falsamente, que entregariam a documentação do imóvel após o pagamento da última parcela. Ao final, pediu-se a condenação de WAGNER MACIEL AMORIM e MILSON PAULO NOGUEIRA CAVALCANTE nas penas do art. 171, § 2º, I do Código Penal, e de HUMBERTO GOMES DA SILVA nas penas do art. 171, §2º, I, em concurso material com o art. 298, última parte, todos do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu WAGNER MACIEL AMORIM. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação ao acusado WAGNER MACIEL AMORIM e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Mantenha-se os autos em cartório até que sejam concluídas as diligências com relação a HUMBERTO GOMES DA SILVA. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

4. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0008.1549-7/0

Réu.....: Juarez Silva Alencar
 Tipificação.....: Artigo 163, § único, inciso III do C.P.B.
 Vítima.....: Brasil Telecom
 Advogado.....: Dr. Vinícius Coelho Cruz.
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou JUAREZ SILVA ALENCAR, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 30.12.1973 em Conceição do Araguaia/TO, filho de Pedro Arnaldo Alencar e Felipa Rodrigues da Silva, narrando que, no dia 04 de setembro de 2004, por volta de 19h30min, na Avenida Palmas Brasil, nesta Capital, o acusado destruiu e/ou inutilizou um telefone público, de propriedade da empresa concessionária de serviço público – Brasil Telecom, incorrendo nas penas do art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu RICARDO SOARES DE ALMEIDA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 26 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

5. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0002.4996-3/0

Réu.....: Aldemir Azevedo dos Santos e outro
 Tipificação.....: Artigo 155 § 4º, inciso I, II e IV, c/c art. 14, inciso II, do C.P.B.
 Vítima.....: Elizângela Ferreira da Silva
 Advogado.....: Dr. Divino José Ribeiro.
 Intimar da Sentença: “O Ministério Público denunciou ALDEMIR AZEVEDO DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 21/01/1976 em Monte Verde/MG, filho de Geraldo de Azevedo e Adelice Cândida dos Santos e SEVERO SÉRGIO MARINHO PINTO, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/10/1969 em Gurupi/TO, filho de José Amélio Pinto Costa e Maria das Graças M. Pinto, narrando que, no dia 27 de fevereiro de 2006, nesta Capital, os acusados, agindo com unidade de desígnios e previamente ajustados, tentaram subtrair para si, mediante rompimento de obstáculo, 1 aparelho de som, 1 caixa de som e 1 capacete, pertencentes a Elizângela Ferreira da Silva, incorrendo nas penas do art. 155, § 4º, I, II e IV c/c art. 14, todos do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ALDEMIR AZEVEDO DOS SANTOS e SEVERO SÉRGIO MARINHO PINTO. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 30 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

6. AÇÃO PENAL N.º: 2007.0004.1265-0/0

Réu.....: Valderson Pereira dos Santos
 Tipificação.....: Artigo 306 da Lei 9.503/97.
 Advogado.....: Dr. Rômulo Ubirajara de Santana.
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou Valderson Pereira dos Santos, qualificado na petição inicial, narrando que, no dia 22 de abril de 2001, nesta Capital, o acusado, sob a influência de álcool, conduziu veículo automotor em via pública, incorrendo nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/1997. A denúncia foi recebida em 1º de fevereiro de 2002 (fl. 36). Na fl. 88, encontra-se o termo da audiência preliminar, realizada no dia 22 de abril de 2003. Posteriormente, verificou-se que o acusado deixou de cumprir a pena restritiva de direito que lhe foi imposta. É o relatório. O prazo previsto para a prescrição do crime atribuído ao acusado é de oito (8) anos (CP, art. 109, inciso IV). No entanto, sabe-se que a reprimenda só é aplicada no grau máximo quando todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal desfavorecem o réu, situação virtualmente impossível no caso vertente. Na verdade, a sanção aplicável, caso ele fosse condenado, beiraria o mínimo legal, ainda mais que ele cumpriu quase integralmente a pena alternativa (v. fls. 105, 108, 109, 112 e 113). Tal significa admitir a quase certeza de que a reprimenda seria aplicada em importe inferior a dois (2) anos. Nesta hipótese, o prazo prescricional é de quatro (4) anos (inciso V do mencionado artigo 109), considerando o disposto no art. 110, § 1º, do Código Penal. O último ato interruptivo da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia, ocorreu há mais de sete (7) anos, razão pela qual julgo extinta a punibilidade do acusado Valderson Pereira dos Santos, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

7. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0000.4297-0/0

Réu.....: Célio Reis de Azevedo Costa
 Tipificação.....: Artigo 299, “caput”, do CP
 Advogado.....: Dr. Marcelo Cláudio Gomes.
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA, devidamente qualificado às fls. 02/03, narrando que, em meados de setembro de 2003, o acusado inseriu em uma Carteira de Transporte Coletivo de passe livre do SETURB, concedida aos portadores de deficiência, seu nome e sua fotografia, incorrendo nas penas do art. 299, caput do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu CÉLIO REIS AZEVEDO COSTA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

8. AÇÃO PENAL N.º: 2007.0004.1273-0/0

Ré.....: Silvana Aparecida Giuliano
 Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inciso III, c/c artigo 71, “acput”, do CP
 Vítima.....: Centro Norte Empreendimentos S/A
 Advogado.....: Dr. Gilton Antônio Avallone, OAB - SP n.º 16.004 .
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou SILVANA APARECIDA GIULIANO, brasileira, viúva, administradora, nascida aos 14.11.1959 em São Paulo/SP, filha de Pascoal Walter Byron Giuliano e Norma de Lorenzo Giuliano narrando que, entre outubro de 200 e

janeiro de 2001, nesta Capital, aproveitando-se do cargo de administradora da empresa Centro Norte Empreendimentos LTDA, a acusada apropriou-se de quantia pertencente àquela firma, de forma continuada, incorrendo nas penas do art. 168§ 1º, III, c/c art. 71, caput, ambos do Código Penal. (...) É o relatório. É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré SILVANA APARECIDA GIULIANO. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos com relação e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

9. AÇÃO PENAL N.º: 2008.0008.2227-9/0

Ré.....: Idalby Cristine Moreno Ramos
 Tipificação.....: Artigo 312, “acput”, do CP
 Vítima.....: Administração Pública
 Advogado.....: Dr. Francisco Valdécio C. Pereira, OAB - TO n.º 1.273-A.
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou Idalby Cristine Moreno Ramos, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 27.04.1978 em Gurupi/TO, filha de Carlos Moreno dos Santos e Mônica Maciel Ramos Moreno, narrando que, em meados de outubro de 1997, a acusada, enquanto servidora da Prefeitura Municipal de Palmas, apropriou-se de duas pastas contendo notas fiscais e cópias de cheques pertencentes ao Setor de Compras da Prefeitura. Ao final, pediu-se a condenação da ré nas penas do art. 312, caput, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver a ré Idalby Cristine Moreno Ramos da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações, e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 30 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

10. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0001.8764-0/0

Ré.....: Lassiana Mascarenhas Barros
 Tipificação.....: Artigo 299, “acput”, do CP
 Vítima.....: Administração Pública
 Advogado.....: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.
 Intimação da Sentença: “O Ministério Público denunciou LASSIANA MASCARENHAS BARROS, brasileira, solteira, pedagoga, nascida aos 06.01.1978 em Porto Nacional/TO, filha de Jackson Luís de Sousa Barros e Delciney Maria M. Barros, narrando que, no dia 11 de novembro de 2003, nesta Capital, a acusada, com intenção de alterar a verdade sobre fato relevante, fez inserir em documento público, declaração falsa, incorrendo nas penas do art. 299, caput, do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade da ré LASSIANA MASCARENHAS BARROS. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 27 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

11. AÇÃO PENAL N.º: 2006.0002.4992-0/0

Réu.....: José Ferreira dos Santos
 Tipificação.....: Artigo 129 e 163, parágrafo único, IV, ambos cominados com o art. 69, todos do Código Penal
 Vítima.....: Ana Paula Sobral de Araújo
 Advogado.....: Dr. Durval Godinho.
 Intimação da Sentença: O Ministério Público denunciou JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 19.03.1978 em Uruaçu/GO, filho de Jorge Ferreira dos Santos e Odellina Alves dos Santos, narrando que, no dia 02 de junho de 2005, em um bar nesta Capital, o acusado causou lesões corporais à sua amásia, Ana Paula, tendo, posteriormente, se deslocado à sua residência e, de posse dos objetos de Ana Paula, os queimou, inutilizando-os, incorrendo nas penas dos arts. 129 e 163, parágrafo único, IV, ambos cominados com o art. 69, todos do Código Penal. (...) É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, “expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade”. Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 024/2009**1. AÇÃO PENAL N.º: 2005.0002.6409-3/0**

Réu.....: Murilo Justino Pinheiro
 Tipificação.....: Artigo 155, caput, do Código Penal
 Vítima.....: Dalvina Rodrigues Pereira
 Advogada.....: Maria José de Souza Lima, OAB-TO n.º 1433-A
 Intimação: Designado o dia 04 de junho de 2009, às 16:00 horas, para a realização da referida audiência. (audiência de instrução e julgamento).

2. AÇÃO PENAL N.º: 2007.0005.5086-6/0

Réu.....: Mariellton da Silva Freitas
 Tipificação.....: Artigo 157, § 2º, incisos I e II, por duas vezes do Código Penal
 Vítima.....: Tiago Gonçalves de Araújo e outros
 Advogada.....: Jan Carla Maria Ferraz Lima, OAB-TO n.º 3.179
 Intimação: Designado o dia 04 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da referida audiência. (audiência de instrução e julgamento).

3. AÇÃO PENAL N.º.....: 2005.0001.4873-5/0

Réu.....: Edson Rodrigues de Oliveira e outros
 Tipificação.....: Artigos 288 e 180, § 1º e 171, caput, todos do Código Penal
 Advogados do réu Edson: Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Carlos Alberto dos Santos, OAB-MG n.º 63.079.

Intimação: Designado o dia 02 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias e julgamento.

4. AÇÃO PENAL N.º.: 2007.0009.2893-1/0

Réu.....: Waldson Martins Monteiro
 Vítima.....: Marcos Antônio Gil
 Tipificação.....: Artigo 168, § 1º, inc. III do Código Penal
 Advogada.....: Isadora A. G. de Araújo, OAB-TO n.º 2401
 Intimação: Designado o dia 23 de junho de 2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

5. AÇÃO PENAL N.º.: 2005.0001.5635-5/0

Réu.....: Adevaldo Cardoso de Souza
 Vítima.....: A coletividade
 Tipificação.....: Artigo 14, caput da Lei n.º 10.826/2003
 Advogado.....: Heraldo Rodrigues Cerqueira, OAB-TO n.º 259-A
 Intimação: Designado o dia 10 de junho de 2009, às 16:00 horas, para a realização da referida audiência (audiência de instrução e julgamento).

6. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0000.2802-5/0

Réu.....: José Marcelo Barreira Lustosa
 Vítima.....: José Nilton Bezerra dos Santos
 Tipificação.....: Artigo 302 do CTB
 Advogado.....: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB-TO n.º 1.807-B
 Intimação: Designado o dia 09 de junho de 2009, às 15:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

7. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0007.9322-8/0

Réu.....: Gilberto Vieira de Brito
 Vítima.....: Patrimônio Público
 Tipificação.....: Artigo 155, caput, do Código Penal
 Advogado.....: Marcos Ferreira Davi, OAB-TO n.º 2.420
 Intimação: Designado o dia 25 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo.

8. AÇÃO PENAL N.º.: 2007.0002.2345-8/0

Réu.....: Paulo Henrique Oliveira dos Reis
 Vítima.....: S. A. de O. L.
 Tipificação.....: Artigo 213, c/c art. 14, inc. II do Código Penal
 Advogada.....: Daniela Aires Mendonça, OAB-TO n.º 3750
 Intimação: Designado o dia 03 de junho de 2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento.

9. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0000.2791-6/0

Réu.....: Robisson Luiz Fernandes Franco
 Vítima.....: Everson Mendes Basílio
 Tipificação.....: Artigo 302, parágrafo único, inc. IV da Lei n.º 9.503/97
 Advogado.....: Epitácio Brandão Lopes, OAB-TO n.º 1824
 Intimação: Designado o dia 02 de junho de 2009, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, bem como, da expedição de carta precatória à Comarca de Palmeirópolis- TO, para inquirição da testemunha arrolada pela defesa, Denival Gonçalves da Cruz.

10. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0005.5574-2/0

Réu.....: Geovane Leonel da Silva
 Vítima.....: A Coletividade
 Tipificação.....: Artigo 7º, inc. IX, parágrafo único da Lei n.º 8.137/90
 Advogado.....: André Ricardo Tanganeli, OAB-TO n.º 2.315
 DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Geovane Leonel da Silva, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A propósito do que alegou a defesa, o Superior Tribunal de Justiça assentou que "a conduta do comerciante que expõe à venda a matéria-prima ou mercadoria, como o prazo de validade vencido, configura, em princípio, a figura típica do art. 7º, inciso IX da Lei n.º 8.137/90 c/c art. 18 § 6º da Lei n.º 8.078/90, sendo despcienda, para tanto, a verificação pericial, após a apreensão do produto, de ser este último realmente impróprio para o consumo. O delito em questão é de perigo presumido (Precedentes do STJ e do Pretório Excelso) (REsp. 620237/PR). No tocante à celebração do TAC pela empresa em que trabalha o acusado, entendo que esta providência, a priori, somente sinaliza a intenção de não reiterar na prática dos fatos, mas não exclui a tipicidade e antijuricidade dos fatos pretéritos. De qualquer sorte, caso o processo tenha seguimento, a defesa terá oportunidade de exibir, nas alegações finais, os julgados a que aludiu na peça de fls. 66/9, quanto então este juízo poderá rever posicionamento quanto à matéria. Diante do exposto, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A pena cominada ao crime atribuído ao acusado permite a suspensão condicional do processo, portanto, tendo em vista a certidão de fl. 61, DESIGNO O DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15:20 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CORRESPONDENTE. Intimem-se. Palmas/TO, 17.03.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

11. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0005.5568-8/0

Ré.....: Erikeny Eduarda Moura Rocha
 Vítima.....: A Coletividade
 Tipificação.....: Artigo 7º, inc. IX, parágrafo único da Lei n.º 8.137/90
 Advogado.....: Francisco José de Sousa Borges, OAB-TO n.º 413-A
 DECISÃO: A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada Erikeny Eduarda Moura Rocha, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. A responsabilidade pela reposição dos produtos em seu estabelecimento comercial demanda a realização da dilação probatória, o mesmo acontecendo em relação à normalidade do funcionamento de sua empresa. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. A pena cominada ao crime atribuída à acusada permite a suspensão condicional do processo, portanto, tendo em vista a certidão de fl. 57, DESIGNO O DIA 25 DE JUNHO DE 2009, ÀS 15:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA CORRESPONDENTE. Intimem-se. Palmas/TO, 17.03.2009, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

12 AÇÃO PENAL N.º.: 2007.0005.5147-1/0

Réus.....: Samuel de Jesus Santos, André de Jesus Santos, Romário José dos Santos e Marclon Mendonça Alves
 Tipificação.....: Artigo 288, c/c art. 180, parágrafo 1º e art. 180, caput (por quatro vezes), em concurso material, todos do Código Penal
 Advogados.....: Francisco A. Martins Pinheiro, OAB-TO n.º 1119-B, Carlos Vieczorek, OAB/TO n.º 567, Lillian Ab-Jaudi Brandão Lang. OAB/TO n.º 1824.
 Intimação: Designado o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas, para a realização da audiência do novo interrogatório do réu Marclon Mendonça Alves.

13. AÇÃO PENAL N.º.: 2008.0008.6282-3/0

Réu.....: Armênio Santos Santana e outros
 Vítima.....: Administração Pública
 Tipificação.....: Artigo 1º, inc. II e IV c/c art. 3º, II da Lei n.º 8.137/90
 Advogado do réu Armênio: Irineu Derli Langaro, OAB-TO n.º 1252
 Intimação: Para no prazo legal, apresentar as alegações finais em memoriais em favor do réu Armênio Santos Santana.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.2801-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Erisvan Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 15.11.1978 em Zé Dica- MA, filho de Filomena Pereira da Silva. Relatam os presentes autos que no dia 02/10/2007, por volta das 22h40min, em um parque de diversões, situado no Jardim Aurenly III, nesta cidade, o denunciado acima, armado com uma faca, ofendeu a integridade física da vítima Arcilene Rodrigues da Silva, atacando-a pelas costas, de forma que impossibilitou a sua defesa. Apurou-se que na data mencionada, o denunciado agrediu a vítima com dois golpes de faca, causando-lhe as graves lesões que colocaram em risco a sua vida, podendo deixá-la incapacitada para suas ocupações habituais por mais de 30 dias, de acordo com as informações prestadas pelo cirurgião responsável pelo atendimento da ofendida; (fl. 18). Verifica-se nos autos que o denunciado mantinha um namoro com a irmã da vítima e a grande resistência apresentada por esta, ao relacionamento de ambos, teria motivada a revolta do autor, levando-o a atacá-la, de forma traiçoeira, ferindo-a gravemente. Assim agindo, incidiu o denunciado ERISVAN PEREIRA DA SILVA, na conduta descrita no artigo 129, § 1º, I e II, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "c", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 30 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ GRACIA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 03.02.1960 em São José do Peixe/PI, filho de Durvalina Maria da Conceição, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4867-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou JOSÉ GRACIA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 03.02.1960 em São José do Peixe/PI, filho de Durvalina Maria da Conceição, narrando que, em meados de outubro de 2004, nesta Capital, o acusado expôs à venda obras fonográficas reproduzidas ilegalmente, visando obter lucro para si, incorrendo nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal.A denúncia foi recebida em 06 de setembro de 2005 (fl. 35). Foi realizada audiência no dia 16 de fevereiro de 2006 (fl. 44), onde foi apresentada a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu.Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 62). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ GRACIA DE SOUSA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 26 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 07 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor VALDERSON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motociclista, nascido 12.08.1976 em Formoso do Araguaia – TO, filho de Jeofino Pereira Nogueira e de Iraci Pereira dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1265-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério

Público denunciou Valderson Pereira dos Santos, qualificado na petição inicial, narrando que, no dia 22 de abril de 2001, nesta Capital, o acusado, sob a influência de álcool, conduziu veículo automotor em via pública, incorrendo nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/1997. A denúncia foi recebida em 1º de fevereiro de 2002 (fl. 36). Na fl. 88, encontra-se o termo da audiência preliminar, realizada no dia 22 de abril de 2003. Posteriormente, verificou-se que o acusado deixou de cumprir a pena restritiva de direito que lhe foi imposta. É o relatório. O prazo previsto para a prescrição do crime atribuído ao acusado é de oito (8) anos (CP, art. 109, inciso IV). No entanto, sabe-se que a reprimenda só é aplicada no grau máximo quando todas as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal desfavorecem o réu, situação virtualmente impossível no caso vertente. Na verdade, a sanção aplicável, caso ele fosse condenado, beiraria o mínimo legal, ainda mais que ele cumpriu quase integralmente a pena alternativa (v. fls. 105, 108, 109, 112 e 113). Tal significa admitir a quase certeza de que a reprimenda seria aplicada em importe inferior a dois (2) anos. Nesta hipótese, o prazo prescricional é de quatro (4) anos (inciso V do mencionado artigo 109), considerando o disposto no art. 110, § 1º, do Código Penal. O último ato interruptivo da prescrição, qual seja o recebimento da denúncia, ocorreu há mais de sete (7) anos, razão pela qual julgo extinta a punibilidade do acusado Valderson Pereira dos Santos, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 26 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 07 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

O Dr. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 19.03.1978 em Uruaçu/GO, filho de Jorge Ferreira dos Santos e Odeline Alves dos Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-los da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0002.4992-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 19.03.1978 em Uruaçu/GO, filho de Jorge Ferreira dos Santos e Odeline Alves dos Santos, narrando que, no dia 02 de junho de 2005, em um bar nesta Capital, o acusado causou lesões corporais à sua amásia, Ana Paula, tendo, posteriormente, se deslocado à sua residência e, de posse dos objetos de Ana Paula, os queimou, inutilizando-os, incorrendo nas penas dos arts. 129 e 163, parágrafo único, IV, ambos cominados com o art. 69, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 10 de março de 2006 (fl. 43). Foi realizada audiência no dia 08 de junho de 2006 (fl. 49), onde foi apresentada a proposta de suspensão do processo por 2 (dois) anos, a qual foi aceita pelo réu. Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do acusado (fl. 68). É o relatório. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de março de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo”.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0000.0049-0

Ação Penal Pública Incondicionada
Autor: Ministério Público
Réus: CLAUDIMIRO R. BRITO E OUTROS
Advogados: DR. FABRICIO GOMES, OAB-TO 3.350

INTIMAÇÃO/DECISÃO :

... Consoante se vê dos autos, referida motocicleta foi apreendida em janeiro de 2008 quando de uma operação da polícia, ocasião em que foram presas três pessoas, todas denunciadas por crime de tráfico de drogas.

Após regular tramitação, a ação penal foi julgada, sendo condenado um dos envolvidos e decretada a perda da motocicleta em favor da SENAD, em atenção aos termos dos artigo 63 da Lei de Antidrogas.

A sentença transitou em julgado e os autos da ação penal, inclusive já se encontravam arquivados.

Sendo assim, este Juízo já esgotou sua jurisdição. Não há mais que se cogitar da tramitação do pedido dentro dos autos da ação penal.

Por isso, determino o desentranhamento da inicial e demais peças subsequentes, mantendo arquivada a ação penal e, de conseqüente, acolhendo a manifestação ministerial, declaro a incompetência deste Juízo para conhecer do presente pedido. Intimem-se.Com o trânsito em julgado archive-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito.”

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.0082-6/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. C. G. B.
Advogado: DR. GIL REIS PINHEIRO
Requerido: S. M. A. B. E OUTRA
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 36, remarco audiência para o dia 17/08/2009, às 17:00 horas. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0006.8451-0/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: J. H. N.
Advogado: DR. TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Requerido: N. M. M. N.
Advogado: JOSIE TEIXEIRA SANTOS
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 129, remarco audiência para o dia 27/08/2009, às 16:30 horas. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0006.0451-8/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: L. C. F.
Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS
Requerido: T. V. S. F.
Advogado: DR. HUGO MOURA
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 64, remarco audiência para o dia 14/09/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0010.6468-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: A. F. DE A.
Advogado: DRA. GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS (SAJULP)
Requerido: J. P. DE S.
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 21, remarco audiência para o dia 10/09/2009, às 16:00 horas. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2005.0000.8940-2/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO
Requerente: N. R. F. V.
Advogado: DR. MARCIO FERREIRA LINS
Requerido: C. A. V.
Advogado: DRA. ANGELA MARTINS SOARES
DESPACHO: " Face à certidão de fls. 63, remarco audiência para o dia 10/09/2009, às 14:30 horas. Intimar. Pls., 13abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 7357/04

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA
Requerente: O. F. DA S.
Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
Requerido: S. A. B.
Advogado: DRA. LORENA RODRIGUES CARVALHO SILVA
DESPACHO: " Vista ao Ministério Público. De já, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/07/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 18fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0003.6491-4/0

Ação: ALIMENTOS
Requerente: G. B. DE M. C.
Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA
Requerido: A. C. DE M. C.
DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 03/08/2009, às 14:00 horas. Intimar. Pls., 18fev2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0002.7738-0/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: J. T. F. F.
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
Réu: J. T. F.
Advogado: DR. VIRGÍLIO R. C. MEIRELLES
DESPACHO: " Presentes os pressupostos de admissibilidade com relação aos recursos de apelação apresentados por ambas as partes, determino que subam ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as homenagens deste Juízo. Pls., 03abr2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0008.2210-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: V. R. L. C.
Advogado: DRA. LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO
SENTENÇA: " Vistos, etc. ... Desta forma, defiro o pedido inicial e, de conseqüência, autorizo a requerente, por seu representante legal, a promover o levantamento do saldo existente na conta corrente 27.515-8, agência 1886-4, do Banco do Brasil S/A, em nome de R. L. B., independentemente de prestação de contas. Sem custas. Expedir o alvará respectivo. Pls., 17dez2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

AUTOS: 2008.0009.7281-5/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerentes: S. C. D. DA S. e M. DOS S. M. S.
Advogado: DR. ROBERTO LACERDA CORREIA
SENTENÇA: Vistos, etc. ... CONVERTO em divórcio a separação dos requerentes S. C. D. DA S. e M. DOS S. M. S., a qual se regerá pelas cláusulas estabelecidas na petição de fls. 02/04, que fica fazendo parte integrante desta sentença. Sem honorários e sem custas já que ambos são beneficiários da Justiça Gratuita. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I, CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0000.69279/0

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
Requerente: A. C. P.
Advogado: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES
Requerido: J. F. P.
SENTENÇA: Vistos, etc. ... CONVERTO em divórcio a separação de A. C. P. e J. F. P., com fundamento no que dispõe o art. 1.580, § 1º, DO Código Civil. Custas e honorários, pela requerida. Trânsitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Depois, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0010.4787-2/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: I. T. DE S. e L. DE D. P.

Advogado: DR. NILTON VALIM LODI

SENTENÇA: Vistos, etc. ... hei por bem HOMOLOGÁ-LO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2008.0010.7517-5/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: A. O. C. e L. P. C.

Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

SENTENÇA: Vistos, etc. ... hei por bem HOMOLOGÁ-LO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, determinando que se cumpra como nele contém. Sem custas. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2006.0008.7583-0/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: J. DO A. DA S.

Advogado: DR. FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL

Requerido: L. J. DA S.

SENTENÇA: Vistos, etc. ... Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem julgamento de mérito e assim o faço, determinando que, observando as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

AUTOS: 2007.0009.4900-9/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. V. C. A. S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA

Requerido: M. M. A. S.

SENTENÇA: * Vistos, etc. ... Desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse da credora, podendo o mandado respectivo ser desentranhado a qualquer tempo, acaso se manifeste. Sem custas. P.R.I. Pls., 31mar2009. (ass) AMBailão – Juíza Substituta”.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0002.8593-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO

Requerente(s): M. da C. D. L.

Advogado(a)(s): MOACIR ARAÚJO DA SILVA – OAB/GO. 21.875

Requerido(s): J. C. M. S.

Advogado(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO. 1555

DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 18 de Junho de 2009, às 14:00 horas. Intime-se a autora para juntar aos autos Certidão atualizada do CRI quanto ao imóvel objeto do pedido de partilha. Palmas, 20/04/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Autos nº 2.008.0005.7977-3/0.

Requerente: Vivaldo Garcia.

Advogado: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO nº 1.858.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

Advogado: Dr. Sérgio Fontana OAB/TO nº 701.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Leonardo Couto Santos Filho e Dr. Sérgio Fontana, para manifestarem no prazo de 05 (cinco) Dias, se tem interesse em eventual audiência Preliminar/Conciliação, em caso positivo, devem comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, designada para o dia 02 de junho de 2.009, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio nº 265, 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO), em caso de não manifestação dos advogados, sobre o interesse na realização da audiência preliminar/conciliação, ficam os advogados, intimados a comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 17 de junho de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Advertindo-os a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC): Ficam intimados ainda do inteiro teor do despacho de fls. 86, que segue transcrito parcialmente. Despacho. 1 – Digam as partes em 05 (cinco) dias se tem interesse em eventual audiência Preliminar/Conciliação, em caso positivo, devem comparecer perante este juízo, à AUDIÊNCIA PRELIMINAR/CONCILIAÇÃO, designada para o dia 02 de junho de 2.009, às 09:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio nº 265, 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO), em caso de não manifestação dos advogados, sobre o interesse na realização da audiência preliminar/conciliação, ficam os advogados, intimados a comparecerem a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 17 de junho de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265,

Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Advertindo-os a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC): 2.2. Intimem-se as partes (pessoalmente), inclusive para prestarem depoimento pessoal, e ficando logo advertido de que o não comparecimento ou recusa ao depoimento pessoal, importará em confissão (CPC, arts. 342 e 343 e §§), 2.3 . Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes. 3 – Cumpra-se e intimem-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Autos nº 2.008.0010.4261-7/0

Embargante: Sebastiana Leão de Souza.

Advogada: Drª. Patrícia Wiensko – OAB/TO nº 1.733.

Embargado: Pereira Aires e Rodrigues Ltda.

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Drª. Patrícia Wiensko e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, para comparecerem perante este juízo, à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o dia 20 de agosto de 2.009, às 13:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO, (Rua 13 de Maio nº 265, Sala 1º andar, Edifício do Fórum, Centro, Paraíso do Tocantins TO). Advertindo-os a trazerem suas testemunhas a juízo independentemente de intimação e/ou requeiram expressamente, suas intimações pessoais, apresentando o respectivo ROL TESTEMUNHAL em cartório, em até DEZ (10) DIAS antes da audiência, sob pena de presumir-se terem delas desistido (artigos 407 e 412 § 1º, CPC). Arroladas TESTEMUNHAS residentes noutras comarcas, expeçam-se logo, CARTAS PRECATÓRIAS para suas oitivas, com prazo de TRINTA (30) DIAS para cumprimento, intimando-se da remessa aos advogados das partes e/ou curadores. Intimados ainda do inteiro teor do despacho de fls. 48.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0540-5/0.

Requerente: Ana Gomes Bezerra.

Advogado: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira – OAB/SP nº 257.777

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira –OAB/SP nº 257.777, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 08:30 horas, conforme despacho de fls. 32, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 08:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.0520-0/0.

Requerente: Luíza da Costa Mota.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 14:00 horas, conforme despacho de fls. 34, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 14:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão,

reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7898-0/0.

Requerente: Miriam Coelho da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva –OAB/SP nº 263.497, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 13:30 horas, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 13:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6464-9/0

Requerente: Raquel Cordeiro da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP nº 263.497.

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 10:30 horas, conforme despacho de fls. 39, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 10:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

3 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6462-2/0.

Requerente: Joaquina Rodrigues de Abreu.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 10:00 horas, conforme despacho de fls. 36, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial,

cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 10:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

4 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7890-4/0.

Requerente: Divina Miranda Cardoso.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 09:30 horas, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 09:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

5 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7879-3/0.

Requerente: Maria Irides Ferreira Gonçalves.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 15:30 horas, conforme despacho de fls. 35, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 15:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

6 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0005.7883-1/0.

Requerente: Sonia Maria Pereira Leopoldino.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 15:00 horas, conforme despacho de fls. 36, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 15:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

7 - AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA (PENSÃO POR MORTE).

Autos nº 2.008.0006.6467-3/0.

Requerente: Francisco Severino da Silva.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 14:30 horas, conforme despacho de fls. 34, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 14:30 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

8 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0006.6454-1/0.

Requerente: Maria José Lucio de Oliveira.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 16:00 horas, conforme despacho de fls. 40, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 16:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

9 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Autos nº 2.008.0004.3055-9/0.

Requerente: Josefa Souza Lima.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/SP 263.497

Requerido: INSS- Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva, para comparecer para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 07 de outubro de 2009, às 09:00 horas, conforme despacho de fls. 43, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1- Reautue-se. Adoto o PROCEDIMENTO SUMÁRIO, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região –AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008, deste juízo: 2 – Designo o dia 07-OUTUBRO-2009, às 09:00 h, para audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art.277, CPC, última parte), ficando logo advertido o(a) re(u) que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 31 de março de 2.009. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2008.0005.7985-4 – ANULATÓRIA

Requerente: JOSÉ HAMILTON LIMA DE MORAES

Adv. Dr. Geraldo de Freitas – OAB-TO n. 2.708/B

Requerido: TEREZINHA DE JESUS CARREIRO AZEVEDO

Adv. Dr.ª Istela Maria Carreiro Azevedo Silva- OAB-TO n. 479

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do Despacho fls. 373: “ Não há o que reconsiderar a respeito da decisão de fls. 335/341, exceto com relação ao evidente erro sobre o pagamento da segunda parcela (fls. 341). Por ser mais benéfico ao devedor, considero válido o prazo de 60 dias para o pagamento da segunda parcela do acordo a contar da data do vencimento, e assim deve ser retificado o ITEM 4 da decisão, ignorando-se o parcelamento ali firmado. Vistas à requerida para réplica em 10 dias. Designo audiência de conciliação para a data de 20/05/2009 às 17h00min. Paraíso do Tocantins, 13 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta.”

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionado:

Nº 01 – AUTOS Nº 2006.0007.5685-7 – AÇÃO PENAL

Acusado: SANTINO PARRIÃO RIBEIRO NETO

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, inscrito na OAB/TO nº 2.643, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum local, no dia 25 de maio de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que se realizará audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO

Autos nº 2007.0002.2854-9

Requerente : Antônio Justo da Silva Filho

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido.....: Banco HSBC.

Advogado.....: Dra. Márcia Caetano de Araújo – OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Junte-se. Intime-se a executada para oferecer embargos no prazo de quinze dias. Pso, 13.04.09. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito”.

PEDRO AFONSO

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.7888-3/0 – AÇÃO PENAL

ACUSADOS: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE e DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO DO PRIMEIRO ACUSADO: Doutor RODRIGO OKPIS– OAB/TO 2.145

ADVOGADO DO SEGUNDO ACUSADO: Doutor ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA– OAB/TO 497

FINALIDADE: Ficam os advogados constituídos, acima identificados, INTIMADOS a comparecerem perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 30/04/2009, às 13h:30min horas, para AUDIÊNCIA UNA, para visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0003.7888-3/0 – AÇÃO PENAL

ACUSADOS: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE e DOMINGOS GOMES DOS SANTOS NETO

ADVOGADO DO PRIMEIRO ACUSADO: Doutor RODRIGO OKPIS – OAB/TO 2.145

ADVOGADO DO SEGUNDO ACUSADO: Doutor ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

FINALIDADE: Ficam os advogados constituídos, acima identificados, INTIMADOS a comparecerem perante o Juízo da Comarca de Pedro Afonso/TO, no dia 30/04/2009, às 13h:30min horas, para AUDIÊNCIA UNA, para visto que a ação observará o rito estabelecido no art. 400, do CPP (com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719, de 20 de junho de 2008).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0003.7105-8/0 Nº ANTERIOR 1.256/01

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: ALBERTINO DE BRITO FRAGOSO

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

REQUERIDO: JOSÉ MARIA DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Considerando o requerimento de fls. 36, abra-se vistas ao causidico por 10 (dez) dias para querendo, dar andamento ao feito sob pena de extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 27 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

02-AUTOS Nº 2006.0006.1467-0/0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

REQUERIDO: CAMILO PEREIRA DE BRITO E JOSÉ PEREIRA DE BRITO

ADVOGADO: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista a ausência da testemunha Almor Alexandre de Oliveira e diante da impossibilidade de sua condução...designo a continuidade do ato para o dia 20/05/2009 às 14:15 hs. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

03-AUTOS Nº 2008.0004.2189-4/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXCEUÇÃO

EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO PUPIN

ADVOGADO: AMILTON DOMINGUES DE MORAIS – OAB/PR 8949

EMBARGADO: LUIZ SINESIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

AUDIÊNCIA – INTIMAÇÃO – “... Isto posto, com base no art. 331, & 1º, 2º e 3º do Código de Processo Civil, dispense a audiência conciliatória, prevista no caput do referido artigo. 1- As partes são capazes e estão representadas; 2- As preliminares levantadas, não autorizam - desde logo. A extinção do feito. 3- Fico desde logos pontos controvertidos: a) o pagamento noticiado refere-se a qual contrato? O contrato firmado em 04/12/2003 foi devidamente quitado? Os requeridos exercem a posse no imóvel obtendo renda? 4- Desta feita, intemem-se as partes, para em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 10 (dez) dias antes da data da audiência ou apresentação espontânea das mesmas nos dia e hora designada; 5- Ressaltando-se que não serão admitidas petições atravessadas nos autos, apenas relativas a indicação de provas; 6- Sem prejuízo do prazo acima estipulado, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009 às 15:30 horas. 7- Oficie-se a Bunge Alimentos S/A, unidade de Guarai – TO para informar no prazo de 10 (dez) dias o valor da cotação da saca de soja no dia 01/10/2004. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 02 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

04-AUTOS Nº 2008.0005.8772-5/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOSÉ ALVES GUIDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

05-AUTOS Nº 2008.0005.8774-1/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

06-AUTOS Nº 2008.0005.8775-0/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: RAIMUNDA RIBEIRO DE MIRANDA GUIDA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADORA: PATRICIA BERZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

07-AUTOS Nº 2008.0004.2148-7/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: MARLI PEREIRA DA SILVA SANDRI

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 27.506

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADORA: MILA KOTHE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

08-AUTOS Nº 2008.0005.8767-9/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: HERMES LOPES TEIXEIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADORA: PATRICIA BERZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

09-AUTOS Nº 2008.0005.8769-5/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: OZANIRA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

10-AUTOS Nº 2008.0005.8766-0/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: IRACEMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADOR: LIVIO COELHO CAVALCANTE

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 04 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

11-AUTOS Nº 2008.0005.8776-8/0

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: JOSE GOMES FERREIRA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4.242-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURADORA SOCIAL – INSS

PROCURADORA: PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias comprovar que exauriu a via administrativa referente ao objeto da presente demanda, importando a inércia em extinção e arquivamento dos autos.... Pedro Afonso, 19 de dezembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

12-AUTOS Nº 2007.0001.8812-1/0 – Nº ANTERIOR 1.992/02

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CRÉDITO

REQUERENTE: BENEDITO EUGÊNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE LIZARDA - TO

ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO 315-A

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO - “Designo audiência de Instrução e Julgamento, para o dia 14/05/2009 às 14:00 horas. Pedro Afonso – To, 25 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito”.

13-AUTOS Nº 2009.0002.2453-1/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO

REQUERENTE: ADÃO MAURO FRANCISCO REIS

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB/TO 2308 / OAB/GO 18460

REQUERIDOS: CORIVALDO DA SILVA BARROS E JUAREZ BARBOZA DA S. JUNIOR

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE – PAB/TO 19 B

DAYANE VENÂNCIO DE O. RODRIGUES – OAB/TO 2593

AUDIÊNCIA: INTIMAÇÃO – “Para cumprimento da diligência deprecada, dsigno a data de 30/04/2009 às 15:30 horas. Diligencie. Proceda-se as comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

14-AUTOS Nº 2009.0001.2358-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: LÁZARO ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO - “Vista a Fazenda Pública Municipal, para manifestação no prazo da lei...Pedro Afonso, 02 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

15-AUTOS Nº 2007.0006.8290-8/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA – OAB/TO 2316
EXECUTADO: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 29, sob pena de extinção e arquivamento: Defiro o requerimento de fls. 47/48. Intime-se o Autor para, no... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira- Juiz de Direito".

16-AUTOS Nº 2006.0009.9628-9/0 – Nº ANTERIOR: 1536/01

AÇÃO: DECLARATÓRIA DEMARCATÓRIA DE ÁREA C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVÁLIDO E TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SIPAÚBA
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO OAB/TO 372
REQUERIDOS: ADSSON ALVES LIMA – TEMOSILIO PULGAS NETO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "... 1- Intime - se o Autor para, no prazo de 05 (cinco) dias informar seu endereço atual... Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

17-AUTOS Nº 2008.0001.1013-9/0 – Nº ANTERIOR 633/01

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: MARIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
EXECUTADO: SALVADOR PINHEIRO
DESPACHO: INTIMAÇÃO - "Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 26... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

18-AUTOS Nº 2008.0003.0937-7/0

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: TOC AGRO – TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO: NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2.184
REQUERIDO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA – OAB/TO 3115 B
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os Embargos Monitórios... Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

19- AUTOS Nº 1.035/99

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA – OAB/TO 496
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o Impetrante para no prazo de 05 (cinco) dias informar se tem interesse no prosseguimento do feito, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. Pedro Afonso – TO, 07 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".

20-AUTOS Nº 2007.0002.5451-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERENTE: EDIVALDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS – OAB/TO 422
REQUERIDOS: VILMAR VILI STEINDORF E ILGA COZZLER
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B
JAIME AUGUSTO MARQUES – OAB/BA 9446
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "... Ante a conversão do rito processual, intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar as contestações ora apresentadas...Pedro Afonso, 24 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira - Juiz de Direito".

21-AUTOS Nº 2008.0004.0666-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961
FERNANDO CHAVES SANTOS – AOB/TO 414-E
EXECUTADO: PEDRO DOS SANTOS AS SILVA MOTA
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Diga o autor sobre a certidão de fls. 39, para querendo requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias...Pedro Afonso, 23 de setembro de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

22-AUTOS Nº 2008.0006.6681-1/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: ILO BIHAIN
ADVOGADA: MARCELIA ABUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1.738
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "4...Após, cite-se o embargado, para querendo, impugnar, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil); 5- Após, em igual prazo, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, na mesma oportunidade, os documentos de que dispuserem como provas de suas alegações... Pedro Afonso, 30 de julho de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito".

23-AUTOS Nº 2009.0000.4351-0

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA
REQUERENTE: VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A
ADVOGADO: ANDRÉ LUIS FONTANELA – OAB/TO 2910
REQUERIDOS: DNILSON JOSÉ MARTINS e SANDRA MARIA FIORINI BONILHA MARTINS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...2- Em razão do exposto na inicial e em atendimento à urgência da desapropriação, HEI POR BEM, consoante dicção do artigo 15, & 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, IMITIR O EXPROPRIANTE NA POSSE DO IMÓVEL EXPROPRIADO; 3- Considerando a proposta de desapropriação amigável por terras e benfeitorias acostadas às fls. 90/91, determino que seja oficiado o Banco do Brasil S/A, agência de Pedro Afonso, para que proceda a abertura de conta judicial vinculada aos autos, para depósito da quantia mencionada às fls. 05... CUMPRÁ-SE. Pedro Afonso, 20 de fevereiro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

24-AUTOS Nº 2007.0003.7402-2/0 – Nº ANTERIOR 807/98

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: MARIA SALOMÉ SARDINHA NOLETO
ADVOGADO: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B
REQUERIDO: SUPERCILIO FREITAS DE ABREU
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se a autora para em 15 (quinze) dias informar se tem interesse no feito, importando o silêncio em extinção e arquivamento. Pedro Afonso, 21 de julho de 2006. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito"

25-AUTOS Nº 2006.0006.4006-9/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO R DA SILVA - OAB/TO 3.068
REQUERIDO: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOZA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Indefiro o requerimento de fls. 36/38 uma vez que o processo já foi extinto, conforme sentença de fls. 34, a requerimento do autor, através da petição de fls. 33. Intime-se. Pedro Afonso, 20 de abril de 2007. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

26-AUTOS Nº 2008.0003.1004-9/0 – Nº ANTERIOR 2.084/03

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ANTONIO TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "1- A averbação dop arresto junto à matrícula do imóvel deverá ser feita pelo interessado, na forma do artigo 659, parágrafo 4º do CPC;...4- Apresentada a contestação, vista ao Autor. Pedro Afonso, 31 de julho de 2006. 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

27-AUTOS Nº 2008.0002.7002-0/0 – Nº ANTERIOR: 2.421/03

AÇÃO: DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: ANTONIO MILHOMEM DE CASTRO E CELIA MARIA SARDINHA MILHOMEM
ADVOGADO: HUMBERTO AIRES LOUREIRO – OAB/TO 2318
FREDDY ALEJANDO SOLÓRZANO ANTUNES – OAB/TO 2237
REQUERIDO: PEDRO AFONSO DE OLIVEIROS TAVARES
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
DESPACHO: INTIMAÇÃO – DESPACHO DE FLS. 53: "Considerando o petítório de fls. 52, intime-se o advogado dos autores para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o acordo de fls. 52, sob pena de anuência tácita...Pedro Afonso, 13 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito".
DESPACHO DE FLS. 55: "Cumpra-se o despacho de fls. 53...Lembrando sempre que o causídico deverá tomar conhecimento dos atos processuais praticados por seus constituintes.Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

28-AUTOS Nº 2008.0008.0332-0/0

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA – OABGO 2.355
GLAUBER COSTA PONTES – OAB/GO 18.772
EXECUTADO: RODAIR DOMES FERREIRA – SEBASTYÍÃO JOSÉ DE CARVALHO – JOÃO FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – OAB/TO 2020
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do petítório de fls. 20/22, sob pena de concordância...Pedro Afonso, 15 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

29-AUTOS Nº 2008.0001.2700-7/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO 1738
REQUERIDOS: BUNGE ALIMENTOS S/A – COAPA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO – TO – CARGIL AGRÍCOLA S/A – MULTIGRAIN COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
DESPACHO: "Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 13 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

30-AUTOS Nº 2007.0006.8275-4/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR
REQUERENTE: NEREU FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
REQUERIDA: CARLUCIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
DESPACHO: "Intime-se a requerida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar comprovante de escolaridade atual, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

31-AUTOS Nº 2006.0007.9252-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: THAIS RODRIGUES NEVES DE SÁ
ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: ISAIAS GOMES DE SA
 ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES – OAB/GO 13.529
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, e determino o arquivamento dos autos. Sem custas processuais. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquite-se. Pedro Afonso, 06 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

32-AUTOS Nº 2007.0004.8524-0/0 – Nº ANTERIOR 2.431/04

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO PREPARATÓRIA
 REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR BARBOSA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO - 906
 REQUERIDO: JOSÉ MARIANO FILHO
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO - “...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 31 de março de 2009. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

33-AUTOS Nº 2007.0003.6088-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL
 REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA COUTINHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407 A
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “Homologo, por sentença, a desistência de fls. 43, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Pedro Afonso, 27 de agosto de 2008. Ass) Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito”.

34-AUTOS Nº 2007.0006.0373-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: ERICO VINICIUS RODRIGO BARBOSA – OAB/TO 4.220
 REQUERIDO: PABLO WANDERLEI DA SILVA
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Ass custas finais serão suportadas pelo Requerente. Após, P.R.I. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito”.

35-AUTOS Nº 2009.0000.9900-1/0

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: AGRO-LARA COMERCIAL DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039
 EMBARGADO: AGRICHEM DO BRASIL S/A
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, com suporte no art. 739, I do CPC, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO por serem INTEPESTIVOS e em consequência, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, I, Código de Processo Civil, sem resolução do mérito e determino o seguimento da execução após o trânsito em julgado da presente, devendo ser juntado aos autos cópia da presente. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em quinze por cento (15%) do valor dado a causa, o que faço com fundamento no art. 20, & 3º do CPC. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado, prossiga-se na execução. Intime-se a parte Exequente para requerer o que entender de direito. Publique-se. Registre-se. E intime-se. Pedro Afonso, 04 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

36-AUTOS Nº 2007.0008.0372-1/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: PAULO.H.A.A rep. p/ ALDERIDE SOARES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1.485
 REQUERIDO: Espólio de FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE ARAÚJO
 SENTENÇA: “...ISTO POSTO, defiro o alvará, com espeque no artigo 1º da lei 6.858/80. Expeça-se alvará judicial para saque dos valores referentes a residuo do benefício do falecido na qual os valores estão depositados, autorizando o requerente a efetuar o levantamento da quantia depositada na conta bancária da Prefeitura Municipal de Tupirama, junto ao Banco do Brasil, em nome do falecido Francisco de Assis Vieira. Ressalvo expressamente direitos de terceiros ou herdeiros não “citados” ou mencionados no processo, aplicando ao caso o artigo 919 do CPC, com as respectivas sanções, ficando, desde já a autora nomeada depositária fiel da importância levantada, e obrigado à prestação de contas com eventuais herdeiros e interessados. Havendo herdeiros menores deverá a autora juntar comprovante dos gastos efetuados com o infante, juntando comprovante nos autos até dez dias após o saque do valor. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas concedo o benefício da justiça gratuita. Após o cumprimento, arquite-se. Pedro Afonso, 06 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito”.

37-AUTOS Nº 2006.0009.6210-4/0

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: AIRTON PEREIRA BRITO
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 REQUERIDA: A.S.B. e T.S.B. rep. p/ TITA SOARES BONIFÁCIO
 ADVOGADA: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA
 SENTENÇA: “...ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor, já que não foi comprovada nenhuma piora em sua situação econômica e financeira, decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I “última parte” do CPC. Deixo de condenar o réu as custas e honorários por ter sido beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. ...Pedro Afonso, 03 de abril de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE
Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 41 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 641/94

Réu: DIVINO ANTONIO DE SOUZA E JOÃO ANTONIO DE SOUZA
 Vitima: HENRIQUE FERREIRA DE BRITO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, DIVINO ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 08/11/1962, natural de Itaçu-GO, filho de Iolando Moreira de Freitas e Maria Soares Freitas, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.“... Posto isto, nos termos do art. 107, IV c/c com art. 109 do código penal, decreto a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado e, consequentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cauteladas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 05 de Julho de 2007 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 42 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 913/99

Réu: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
 Vitima: COMUNIDADE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, JOSE LUZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 05/08/1965, natural de Maringá-PR, filho de Francisco de Assis Alves de Oliveira e Valdiza Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.“...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e a declaro extinta punibilidade do réu ERNALDO SILVA BARROS, , ex vi do disposto no artigo 109, inc IV c/c art. 109 inciso VI ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 43 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

INQUERITO POLICIAL Nº 2005.0002.0528-3

Réu: FLORENCIO PEREIRA DA SILVA
 Vitima: LUANA PEREIRA BATISTA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, FLORENCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 07/11/1942, natural de Porto Nacional/TO, filho de Antonio Pereira e Antonia Maria da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.“...Antes o exposto, reconheço a prescrição à pretensão punitiva do Estado e julgo extinta a punibilidade em face de FLORENCIO PEREIRA DA SILVA, nos termos do art. 114, I c/c o art. 107, IV, ambos do Código penal. O feito deve ficar registrado apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 19 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 44 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AÇÃO PENAL AUTOS Nº 273/87

Réu: WILSON DIAS RODRIGUES
 Vitima: PEDRO PIMENTEL FEITOSA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, WILSON DIAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 13/09/1941, natural de Inhumas-ES, filho de Benedito Dias Rodrigues e Maria Laura da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.“...POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória da pena do Estado, e declaro extinta punibilidade de WILSON DIAS RODRIGUES, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. IV e art. 110 § 1º todos do código penal. Determino sejam recolhidos os mandados de prisão em desfavor do réu. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cauteladas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 45 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 36/87

Réu: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vítima: JOSE PINTO CERQUEIRA E OUTROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/01/1962, natural de Carolina/MA, filho de Joaquina Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade do réu JOSE RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS, qualificado as fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV., c/c art. 109, inc.I ambos do Código Penal. Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 40 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

ACÇÃO PENAL AUTOS Nº 913/99

Réu: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA
Vítima: COMUNIDADE

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, JOSE LUZ OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 05/08/1965, natural de Maringá-PR, filho de Francisco de Assis Alves de Oliveira e Valdiza Alves de Oliveira, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... Isto posto, nos termos do art.84, parágrafo único da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e, consequentemente, determino o arquivamento com as cautelas de praxe. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2007 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 46 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

EXECUÇÃO PENAL Nº 009/95

REEDUCANDO: MARIO JOSÉ PARREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Reeducando MARIO JOSE PERREIRA, " NENA" brasileiro, solteiro,fazendeiro, nascido aos 23/08/1966, natural de Pontalina/GO, filho de José Emidio Parreira e Balbina Antonia da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença."....POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta a punibilidade do reeducando MARIO JOSÉ PARREIRA, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV., c/c art. 109, inc.IV ambos do Código Penal.Recolham os mandados de prisão expedidos. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 30 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 47 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

I.P. Nº 681/96

Indiciado: FRANCISCO AUGUSTO VARGAS
Indiciado: EDMUNDO AMADO DA SILVA
Vítima: ELIAS PEREIRA DE MENESES
Vítima: NELSON CONSTANTINO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA os Indiciados, FRANCISCO AUGUSTO VARGAS, vulgo "Chico", brasileiro, amasiado, Agropecuarista, filho de Alfredo Augusto Vargas e Gessi de Abreu, natural de Lagoa Vermelha-RS, nascido aos 14/06/1964 e EDMUNDO AMADO DA SILVA, vulgo "Ico", brasileiro, solteiro, Agricultor, filho de Sadir Machado César e Alzira d Silva César, natural de Erval Seco-RS, nascido aos 31/03/1967, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... Ante o exposto, reconheço a prescrição à pretensão punitiva do Estado em face de EDMUNDO AMADO DA SILVA e FRANCISCO AUGUSTO VARGAS e julgo extinta a punibilidade dos mesmo por ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inc. V c/c 107, IV, ambos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 24 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de

Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 48 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 2007.0007.3919-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu , SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/03/1980, RG. nº 830.415, SSP-TO, filha de Sabino Oliveira da Silva e Terezinha Petrolina da Silva, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e declaro extinta punibilidade da ré SILVANA OLIVEIRA DA SILVA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI ambos do Código Penal. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 16 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 49 COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito e Diretora em substituição, desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

A.P. Nº 2008.0006.2644-5/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Indiciado: DIVINO ANTONIO GUIMARÃES

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Indiciado ,DIVINO ANTONIO GUIMARÃES, brasileiro, casado,agro pecuarista, atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença.".... ISTO POSTO, defiro o requerido pelo Ministério Público e determino o Arquivamento do presente feito. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.Peixe, 19 de Marco de 2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos 23 dias do mês de Abril (04) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

PIUM **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0006.8509-3/0
ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: D.L.B.C, representado por sua mãe ANTONIA BARROS CANTUÁRIADR. Maceil Araújo Silva - Defensor Público
REQUERIDO: ELIZEU MEDEIROS DE ARAÚJO
Adv. Dr. Adalindo Elias de Oliveira
INTIMAÇÃO: 1-Face a juntada do resultado do exame de DNA, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/08/2009, às 08:30 horas. 2-Intimem-se os advogados e as partes. 3-Notifique o Ministério Público. Pium-TO, 06 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0006.1309-2/0
ACÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: DARCI DA SILVA AGUIAR
Adv. Drª Rosângela Bazaia
REQUERIDO: SALVIANO RIBEIRO DA SILVA
Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 08:30 horas, onde serão ouvidas todas as testemunhas, intimem-se as testemunhas residentes nesta Comarca para comparecerem. 2-Expeça Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em outra localidade com prazo de cumprimento de 45 dias, intimando as partes da Carta Precatória. 3-Defiro a juntada dos documentos de fls. 83/84, por serem novos e não existir oposição do Requerido. 3-Intimem-se as partes e advogados, inclusive o Ministério Público. Pium-TO, 01 de abril de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0002.3397-2/0
REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA
Requerente: Marco Antônio Freitas de Souza
Advogadas: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin
Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:
INTIMAÇÃO: Decisão, intimem-se as advogadas de defesa as Dras. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva, Kárita Carneiro Pereira e Paula Pignatari Rosas Menin. Trata-se de pedido formulado pelo requerente MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, preso preventivamente desde outubro de 2008, pela prática, em tese, do crime de roubo triplamente qualificado, visando à revogação de sua prisão preventiva, alegando, em síntese, que não se encontram mais presente os motivos autorizadores da prisão, quais sejam: a garantia da ordem pública e a conveniência da instrução criminal. O

Representante do Ministério Público manifestou-se pelo INDEFERIMENTO do presente Pedido de Revogação de Prisão Preventiva por ainda existirem os requisitos da prisão cautelar, em especial a garantia da ordem pública.

DECISÃO: Posto isto, delineada a causa jurídica que enseja a permanência do requerente na prisão, qual seja: para garantir a aplicação da Lei Penal, não vejo a possibilidade de conceder a liberdade requerida, por tais razões INDEFIRO o pedido de fls. 2/6, devendo o requerente MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA permanecer segregado. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, procedendo-se às baixas e anotações de praxe. Agenor Alexandre da Silva, MM. Juiz em Substituição Automática desta Comarca de Pium-TO.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE DA Nº 072/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2007.0002.1444 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Antônio dos Reis Calçado Junior OAB/TO: 2001 A.
REQUERIDO (A): JOSÉ RICARDO DE SOUZA.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 71: “CPC, art. 284: Vista à parte autora com oportunidade de complementação no prazo de dez dias. Fls. 66/69: Deverão ser apresentados extratos e/ou planilhas inteligíveis demonstrativas de toda a evolução da conta – discriminando os lançamentos contabilizados a crédito e a débito, grifando os índices dos acessórios incidentes e todos os demais encargos e termos comparativos – de forma que, não só o julgador, como principalmente a parte requerida, tenha a exata compreensão do cálculo elaborado. Depois e se o caso, impõe-se também a complementação das custas frente o pedido de conversão com alteração do valor da causa. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

2. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2009.0001.8105 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo OAB/TO: 2972.
REQUERIDO (A): MEIRELUCIA LUSTOSA DOS SANTOS.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 30. “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do Diploma citado. Fls. 19/20. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

3. AUTOS/ACÇÃO: Nº: 2009.0001.8113 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.
ADVOGADO (A): Drª. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.
REQUERIDO (A): JEAN DOS SANTOS DE MELO.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 33: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do Diploma citado. Fls. 20/21. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 17 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

4. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2009.0001.5315 - 4 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATEIRAIS E MORAIS C/C COM LUCRO CESSANTES, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR (RENASCER) DA COMUNIDADE DE JACÓ, SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
ADVOGADO (A): Drª. Denise Martins Sucena Pires OAB/TO: 1609.
REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (A): Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO: 163 -B.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 164: “Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional, 20.04.09 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

5. AUTOS/ACÇÃO: Nº 7426 / 03 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS.
ADVOGADO (A): Dr. WALDINEY GOMES DE MORAIS. OAB/TO: 601 - A.
EMBARGADO (A): BANCO BRADESCO S/A.
Advogado (A): José Arthur Neiva Mariano OAB/TO: 819.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DELIBERAÇÃO DE FLS. 101: “Fica aberto o prazo de dez dias para apresentação das alegações finais escritas, primeiro pela parte embargante. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

6 - AUTOS/ACÇÃO: Nº: 2481 / 87 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: MANAH S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Adilson de Siqueira Lima. OAB/SP: 56.710.
REQUERIDO (A): ALBERTO DA SILVA COSTA e Outros.
Advogado (A): não tem.
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 99: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À mingua de ressalva, sem honorários aqui. O pagamento implica em reconhecimento do pedido, devendo a parte executada arcar com as eventuais custas pendentes. Certificado o

pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica defiro desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada, mediante a permanência de cópia nos autos e sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da(s) construção (ões), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 27 de janeiro de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

7. AUTOS/ACÇÃO: Nº 2009.0003.4587 - 8 – ANULATÓRIA DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL.

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SILVANÓPOLIS/TO.
ADVOGADO (A): Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.
REQUERIDO (A): IVONE DAS GRAÇAS RODRIGUES.
Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. “Para proceder o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional.”

8 - AUTOS/ACÇÃO: Nº 4759 / 95 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: LINDOMAR FERREIRA DOS SANTOS, MARINA LAZARA MARTINS e LIDEVINO FERREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO (A): Dr. João Gilvan Gomes de Araújo. OAB/TO: 108-B.
EMBARGADO (A): FIRMINO GUSMÃO JÚNIOR.

Advogado (A): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 68: “Fl. 67V.: As partes já foram intimadas com oportunidade de constituição de novo advogado. Viabilizando a designação da audiência de instrução e julgamento, vista às partes para eventual substituição, desistência ou atualização quanto às testemunhas por economia e frente o constante nos autos (fls. 46v e 53v). Int. 05/07/05. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

9 - AUTOS/ACÇÃO: Nº 5727 / 00 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: ROSILMAR BARROS COSTA MARIANO.
ADVOGADO (A): Dr. João Francisco Ferreira. OAB/TO: 48-B.
EMBARGADO (A): BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado (A): Dr. Têlio Leão Ayres.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 51V: “Vista às partes com oportunidade para especificação das provas que desejarem ver produzidas. 28.01.09. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

10 - AUTOS/ACÇÃO: Nº: 7792 / 04 – EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO (A): Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.
REQUERIDO (A): JEFFERSON JESUS ALVES DE OLIVEIRA e JEAN CARLOS DE OLIVEIRA ALVES.
Advogado (A): Dr. Adailton José Ernesto de Souza.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 62: “Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. À mingua de ressalva, sem honorários aqui. O pagamento implica em reconhecimento do pedido, devendo a parte executada arcar com as eventuais custas pendentes. Certificado o pagamento ou inexistência de custas remanescentes, fica deferido desde já o desentranhamento do(s) título(s) executivo(s) em prol da parte executada, independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da(s) construção (ões), se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2008. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

11 - AUTOS/ACÇÃO: Nº: 2009.0001.1424 - 8 – MONITÓRIA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): Dr. José Arthur N. Mariano. OAB/TO: 819.
REQUERIDO (A): RODOSERVICE COM. DE PNEUS AUTOMOTIVO Ltda.
Advogado (A): Dr. Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 41: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nos autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários, conforme o pacto. Aguarde-se o lapso para cumprimento e, nada sendo requerido pelas partes depois disso, abra-se vista à autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2009. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM- 026

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0098-9

Protocolo Interno: 8666/08
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER A/C DANOS MORAIS
Requerente: CICERO AYRES FILHO
Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO OAB / TO - 876-B
Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE OAB / TO 4126-B
DESPACHO: “ Recebo o recurso interposto pela reclamada, no seu efeito devolutivo; Intime-se a recorrida/reclamante, pra no prazo legal, querendo, apresentar suas contrarrazões; Após, façam –se conclusos, pra deliberações posteriores. P. Nac.15 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.3614-0

Protocolo Interno: 8781/09
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO EM DOBRO (Pedido de Tutela Antecipada)
Requerente: JOÃO GONCALVES GUIMARÃES NETO
Procurador: DR. DANTON BRITO NETO OAB / TO - 3185
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ROGÉRIO GOMES COELHO- OAB/TO- 4155
 DESPACHO: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar – se a respeito dos documentos apresentados pela reclamada. P. Nac. 15 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: PROTOCOLO INTERNO: 7210/06

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS.
 Requerente: PAULO CORAZZI
 Procurador: DRS. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB / TO - 1821
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Procurador: DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA – AOB / TO 3251
 DESPACHO: " Recebo os Embargos no seu efeito suspensivo. Intime-se o exequente/embargado para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, contestar os Embargos Execução. P. Nac. 17 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3655-7

Protocolo Interno: 8821/09
 Ação: COMINATÓRIA C/C AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS.
 Requerente: PEDRO D. BIAZOTTO
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ OAB / TO 1348
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DRA. BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS
 DESPACHO: " Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar – se a respeito dos documentos apresentados pela reclamada. P. Nac. 17 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3586-6

Protocolo Interno: 8753/09
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: TULIO GOMES FRANCO
 Procurador: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA OAB / TO - 1710
 Requerido: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 Procurador: DRA. ALINE COSTA LIMA OAB / TO 2127
 DESPACHO: " Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a reclamada se manifestar a respeito dos documentos juntados pelo reclamante. P. Nac. 14 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0095-4

Protocolo Interno: 8663/08
 Ação: REITEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: MARIA ADILSE LIMA CARVALHO
 Procurador: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 Requerido: GERACINA PEREIRA REIS
 Procurador: DR. RENATO GODINHO OAB / TO 2550
 DESPACHO: " Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o Recurso Inominado no seu efeito devolutivo. Intime- se o (a) recorrido (a) para, no prazo legal, querendo, apresentar contra-razões de recurso. Após, façam – se conclusos para deliberações posteriores, inclusive novo juízo de admissibilidade..... P. Nac. 13 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.02.2608-9/0
 Ação: CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR E FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: MUNICÍPIO DE NAZARÉ - TO
 Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO - OAB – TO 1689
 Requeridos: PAULO VIEIRA LABRE E ROSELY BORGES DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "Assim sendo, determino que os requeridos entreguem todos os dados e documentos contábeis referentes ao mês de dezembro do ano passado que estão em seu poder, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária e pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da respectiva busca e apreensão, se necessário, com requisição de força policial, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil. – Citem-se os requeridos, para contestarem a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia(CPC, arts. 319 e 285). – Intimem-se. Tocantinópolis, 14 de abril de 2009. - Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.09.4295-9/0
 Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PARCELAS RETROATIVAS
 Requerente: ISAURA PEREIRA DE FREITAS
 Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. - Defiro à(o) requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188).- Tocantinópolis, 03/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.05.4360-4/0
 Ação: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE
 Requerente: NEUZA BANDEIRA FIDEL
 Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - OAB – TO 3407
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Defiro o benefício da assistência judiciária à requerente (Lei nº 1.060/50). – Acolho o pedido de prosseguimento do feito (CF, art.

3º, XXXV). – Cite-se o requerido, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. – Intimem-se. Tocantinópolis, 03/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4296-7/0
 Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL RURAL
 Requerente: ALDENI DORADO DE SOUZA BATISTA
 Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. - Defiro à(o) requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188).- Tocantinópolis, 03/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.01.3742-0/0
 Ação: PREVIDENCIÁRIA DE RESTABELECIMENTO DE BENEFÍCIO DE AUXILIO DOENÇA
 Requerente: JUVERCINO GONÇALVES DA CUNHA
 Advogado: ALDILENE AZAMBUJA SILVA - OAB – MA 6354
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Cite-se o requerido em Palmas, uma vez que a agência local não tem poderes para receber citação, nos termos legais. - Tocantinópolis, 03/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.09.4293-2/0
 Ação: ORDINÁRIA DE PEDIDO DE APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADORA RURAL C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS
 Requerente: TEREZA PEREIRA BARBOSA
 Advogado: GASPAS FERREIRA DE SOUSA - OAB – TO 2893
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. - Defiro à(o) requerente a assistência judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188).- Tocantinópolis, 03/04/2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.02.2626-7/0
 AÇÃO – ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente – MARIA ALVES NOGUEIRA
 Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460
 INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Converto o julgamento em diligência, para que a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, informe e comprove, se for o caso, a abertura do inventário de sua falecida mãe (Lei nº 6.858, art. 2º, caput). – Após, conclusos. – Intime-se.- Tcantinópolis, 17/04/09-Leonardo Afonso franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2008.03.4195-5/0
 AÇÃO – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
 Requerente – T.N.M., rep. por JOSÉ CÍCERO MESQUITA
 Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689
 Requerido – BRADESCO SEGUROS S.A
 Advogado – JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/GO 13.721 e OAB/TO 3.678-A
 INTIMAÇÃO da decisão: "Vistos hoje. – Defiro o pedido formulado à fl. 54 e redesigno audiência de conciliação para o dia 29 de abril deste ano, às 14:00 horas, no fórum desta comarca, advertindo que as partes comparecerão pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. – Intimem-se, via Diário de Justiça, devendo constar como advogado do requerido o nome do Dr. Jacó Carlos Silva, inscrito na OAB/GO 13.721 e na OAB/TO 3.678-A, o qual, na audiência acima, deverá juntar aos autos a procuração e/ou o substabelecimento que comprove(m) que os poderes conferidos pelo requerido lhe foram outorgados corretamente. – Tocantinópolis, 22 de abril de 2009. – Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA)DIAS

CITANDO: SBC - SISTEMA BRASILEIRO DE CONSÓRCIO S/C LTDA, na pessoa do seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido.**OBJETIVO:** Citar da Ação de Declaratória de Inexistência de débito com Pedido de Tutela Antecipada , de nº 2007.0006.7172-8/0, que lhe é proposta por Edson Lopes, bem com para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. **ADVERTÊNCIA:** Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros aos fatos narrados pelo autor na inicial). **REQUERENTE:** Edson Lopes, **REQUERIDO:** SBC – Sistema Brasileiro de Consórcio S/C. **AÇÃO:** Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de tutela Antecipada. **PROCESSO:** n.º 2007.0006.7172-8/0. **PRAZO DO EDITAL:** 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 22 de setembro de 2008. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura, escrevente Judicial que digitei e subscrevi.

Saulo Marques Mesquita
 Juiz de Direito
 (Em substituição automática)